Diretoria Geral

PORTARIA Nº 1767 , DE 19 DE SETEMBRO DE 1984

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item IV, do Ato nº 207, de 14 de abril de 1984, r e s o l v e

D E S I G N A R NATÁLIA MARIA PINHEIRO CHAVES, Técnica Judiciária, Classe "B", Referência NS.19, para exercer a função de Chefe da Seção de Pesquisa de Jurisprudência, Código TFR-DAI-111.3 (NS), da Subsecretaria de Análise de Jurisprudência, em vaga decorrente da dispensa de Josias Ribeiro Filho.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE

JORGE I. AMARAL PALET
Diretor-Geral

Subsecretaria de Orçamento e Finanças

DIVISÃO DE PRECATÓRIOS

Prc. : Nº 10.428 (Reg. 3462250-RJ)
Reqte : FERNANDO ISAIAS CORREA E OUTROS
Adv. : ROMÁRIO PAULINO DO ESPÍRITO SANTO
Reqdo. : UNIÃO FEDERAL
Deprec. : JUÍZO FEDERAL DA 2a. VARA-RJ

DESPACHO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE:

" Vista à Subprocuradoria."

Brasília, 14 de setembro de 1984.

MINISTRO JOSÉ FERNANDES DANTAS
Presidente

PRECATÓRIO Nº 10.768 - RJ - (REGISTRO Nº 3486990)

REQUERENTES : ANTÔNIO JOÃO DUTRA E OUTROS
REQUERIDA : UNIÃO FEDERAL
DEPRECADO : JUÍZO FEDERAL DA 8ª VARA-RJ
ADVOGADOS : VERA LÚCIA AUTUORI ROSSI E OUTRO

D E S P A C H O

Indefiro a reconsideração pleiteada.

Na verdade, enquanto não chancelada por lei a boa lógica das razões dos ora peticionários (v. Projeto de Lei nº 2.770,de 1983 , de iniciativa do Presidente da República), inviável é a imediata atualização do valor dos precatórios, ao ensejo do pagamento. De fato, a previsão orçamentária anua (art. 117, §§ 1º e 2º da Constituição), atualmente, não contempla qualquer acréscimo ao valor primitivo relacionado para cada exercício financeiro, a ser pago em absoluta ordem de preferência e atenção às estabelecidas disponibilidades do Tesouro.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 1.984.

MINISTRO JOSÉ FERNANDES DANTAS
Presidente do Tribunal Federal de Recursos

Conselho da Justiça Federal

PORTARIA Nº 23 DE 18 DE SETEMBRO DE 1984

O MINISTRO JOSÉ FERNANDES DANTAS, PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, resolve

CONCEDER salário-família ao MM. Juiz Federal da 6ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Paraná, Dr. JOSÉ CARLOS CAL GARCIA, nos termos do artigo 50 da Lei nº 5010/66, combinado com o item III do artigo 67 da Lei Complementar nº 35/79, por seus dependentes abaixo relacionados:

a) HELENA SOUZA GARCIA (esposa)
b) HELENA MARIA SOUZA GARCIA (filha), nascida em 20 de agosto de 1964;
c) JOSÉ CARLOS CAL GARCIA FILHO (filho), nascido em 9 de agosto de 1969.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

MINISTRO JOSÉ FERNANDES DANTAS
Presidente

PORTARIA Nº 24 DE 19 DE SETEMBRO DE 1984

O MINISTRO JOSÉ FERNANDES DANTAS, PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, resolve

CONCEDER salário-família ao MM. Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Piauí, Dr. VLADIMIR SOUZA CARVALHO, nos termos do artigo 50 da Lei nº 5010/66, combinado com o item III do artigo 67 da Lei Complementar nº 35/79, por seus dependentes abaixo relacionados:

a) IVANEIDE MONTEIRO DE CARVALHO (esposa)
b) HELDER MONTEIRO DE CARVALHO (filho), nascido em 31 de julho de 1977;
c) IANA MONTEIRO DE CARVALHO, (filha), nascida em 07 de novembro de 1979.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

MINISTRO JOSÉ FERNANDES DANTAS
Presidente

Superior Tribunal Militar

Diretoria Judiciária

SEÇÃO DE PROCESSO JUDICIÁRIO

HABEAS CORPUS Nº 32.236-1 - RJ

Pacientes: MANOEL RÚZIO RANGEL VIANA e JONAS LUCAS SOBRINHO
Impetrante:DR FLÁVIO JORGE MARTINS

D E S P A C H O

"Visa o presente H.C. sejam postos em liberdade os civis Manoel Rúzio Rangel Viana e Jonas Lucas Sobrinho.

Acontece que a informação de fls. 17 esclarece que ambos foram postos em liberdade, cessando, assim, os motivos que levaram a impetração do writ.

Dessa forma, acolho a promoção da douta P.G.J.M. e considero prejudicada a ordem por estar sem objeto, resultando no arquivamento dos presentes autos.

Em 18 de setembro de 1984
DR. RUY DE LIMA PESSÔA
Ministro-Relator".

Tribunal Superior do Trabalho

Presidência

TST - 17.267/84
(RS - 191/84)

P E D I D O D E E F E I T O S U S P E N S I V O

REQUERENTE: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS NO ESTADO DO - RIO GRANDE DO SUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO DE PORTO ALEGRE

4ª Região .

D E S P A C H O

O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL requer seja atribuído efeito suspensivo ao recurso ordinário que interpôs contra decisão proferida no processo TRT-DC-9.113/83, no que se refere às seguintes cláusulas:

4ª) SALÁRIO NORMATIVO
Sob a capa de "salário normativo", fixou-se "piso salarial", e que vem sendo declarado inconstitucional pelo Colendo S.T.F.
Defiro.

7ª) AUXÍLIO ESCOLAR
A concessão da condição refoge à competência normativa desta Justiça .
Acolho.

8ª) AUXÍLIO FUNERAL
É matéria de Previdência Social e a competência da Justiça do Trabalho para instituí-lo é controvertida.
Por isso, concedo a suspensão nesse ponto.

11º) ADICIONAL DE HORA EXTRA

O TST-Pleno tem concedido a cláusula, em face de recentes pronunciamentos da Suprema Corte a respeito.

Indefiro.

14º) ESTABILIDADE DO DELEGADO SINDICAL

É matéria controversa na jurisprudência dos Tribunais e várias vezes tem sido repelida por esta Corte.

Acolho.

17º) ESTABILIDADE AO ACIDENTADO OU VÍTIMA DE DOENÇA PROFISSIONAL

A decisão regional concedeu aquém do período que este Tribunal Superior tem estipulado para a estabilidade do empregado acidentado, motivo pelo - qual indefiro o pedido nesse ponto.

Quanto ao empregado vítima de doença profissional, a concessão nos parece excessiva, por isso, acolho o pedido.

20º) ABONO DE FALTAS PARA O EMPREGADO ESTUDANTE

A Suprema Corte já decidiu pela inconstitucionalidade da condição.

Defiro.

21º) EXPLICITAÇÃO DA JUSTA CAUSA

O Eg. Pleno tem decidido que ao empregado seja comunicada a dispensa - por escrito, não sendo necessário, contudo, especificar o motivo.

Como o acórdão regional não consignou este entendimento, concedo a suspensão.

31º) DESCONTO ASSISTENCIAL

A jurisprudência desta Corte reconhece o desconto, desde que condicionado à não oposição do empregado, manifestada até 10 dias antes de efetuado o primeiro pagamento reajustado.

Acolho, por não ter a decisão regional consignado esta ressalva.

32º) QUADRO DE AVISO

Não tendo o Eg. Regional vedado a divulgação de matéria político - partidária ou ofensiva a quem quer que seja, a condição não se ajusta ao entendimento do Eg. Pleno.

Por isso, defiro.

Pelo exposto, dou efeito suspensivo às cláusulas 4º, 7º, 8º, 14º, 17º - (em parte), 20º, 21º, 31º e 32º.

Publique-se e oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Brasília, 18 de setembro de 1984.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Ministro Presidente

Secretaria do Tribunal Pleno

RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS SRS. MINISTROS DO TRIBUNAL PLENO. EM 18 de setembro de 1984.

PROCESSO DC-08/84, Relator Exmº Sr. Ministro José Ajuricaba e Revisor Exmº Sr. Ministro Pajehú Macedo Silva. Interessados: Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura- CNTEEC e outros e Sindicato Nacional dos Editores de Livros. Adv.Dr. Ulisses Riedel de Resende.

PROCESSO MS-12/84, Relator Exmº Sr. Ministro Pajehú Macedo Silva. Interessados: Banco Independência Decred de Investimento S/A e Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região. Adv. Dr. Luciano Alves Teixeira Pinto. Brasília, 18 de setembro de 1984. HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA- Secretário do Tribunal Pleno.

ATA DE JULGAMENTO P/DIA 26/09/84, 4ª FEIRA - 13:30 HORAS

PROCESSO RO/DC-293/83, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Relator o Exmº Sr. Min. José Ajuricaba e revisor o Exmº Sr. Min Coqueijo Costa, sendo recorrentes Sindicato dos Operadores Cinematográficos no Estado de São Paulo e Sindicato das Empresas Exibidoras Cinematógraficas no Estado de São Paulo e recorridos os Mesmos. (ADVS. Drs. Agenor Barreto Parente e Fernando Guimarães).

PROCESSO RO/DC-378/83, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Relator o Exmº Sr. Min. Prates de Macedo e revisor o Exmº Sr. Min. Nelson Tapajós, sendo recorrentes Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação de Goiânia e Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação de Goiânia e recorridos os Mesmos. (ADVS. Drs. José A.P. Zanini e Celita Oliveira Souza).

PROCESSO RO/DC-410/83, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Relator o Exmº Sr. Min. Ranor Barbosa e revisor o Exmº Sr. Min. José Ajuricaba, sendo recorrente Ernesto Neugebauer S/A Indústrias Reunidas e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação e Confeitaria, Massas Alimentícias e Biscoitos, Produtos de Cacau e Balas, Laticínio e Produtos Derivados, Torrefação e Moagem de Café, Doces e Conservas Alimentícias e do Mate de Porto Alegre e recorridos os Mesmos. (Advs. Drs. Dalci Pagnussatt e Carlos Arnaldo Selva).

PROCESSO RO/DC-62/84, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Relator o Exmº Sr. Min. Prates de Macedo e revisor o Exmº Sr. Min. Nelson Tapajós, sendo recorrentes SENAC-Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro e recorrido Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Município do Rio de Janeiro. (ADVS. Drs. Fernando Barreto F. Dias e Carlos Arnaldo Ferreira Selva).

PROCESSO RO/DC-076/84, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Relator o Exmº Sr. Min. Prates de Macedo e revisor o Exmº Sr. Min. Nelson Tapajós, sendo recorrente Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado da Bahia e Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado da Bahia e recorridos os Mesmos. (ADVS. Drs. Pedro Nizan Gurgel e Humberto Jorge Lima Machado).

PROCESSO RO/DC-112/84, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Relator o Exmº Sr. Min. Ildélio Martins e revisor o Exmº Sr. Min. João Wagner, sendo recorrente Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde e Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas no Estado do Rio de Janeiro e recorrido Sindicato dos Médicos do Rio de Janeiro. (ADVS. Drs. Carlos Alberto Ferreira de Souza e Rogério Vieira de Carvalho).

PROCESSO RO/DC-117/84, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Relator o Exmº Sr. Min. Pajehú Macedo Silva e revisor o Exmº Sr. Min. Hélio Regato, sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e recorrido Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização no Estado do ES e PROSPER S/A Corretora de Valores e Câmbio. (ADVS. Drs. Cnéa Cimini Moreira de Oliveira, José T. das Neves e Sérgio Galvão de S. Campos).

PROCESSO RO/DC-123/84, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Relator o Exmº Sr. Min. João Wagner e revisor o Exmº Sr. Min. Orlando Teixeira da Costa, sendo recorrente Marlin Transportes Ltda., Tamar Transportes Ltda. Tema Transportes Especiais de Manaus Ltda., OIAPOC Transportes Ltda. E.S. dos Santos e recorridos Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Manaus. (ADVS. Drs. Pedro Soares Vieira e José Coelho Maciel).

PROCESSO RO/DC-209/84, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Relator o Exmº Sr. Min. João Wagner e revisor o Exmº Sr. Min. Orlando Teixeira da Costa, sendo recorrente Sindicato dos Empregados de Edifícios de Santos e recorrido Condomínio Edifício Abaeté e Outros. (ADVS. Drs. Walter Catrofe e Dorival José Parisi).

PROCESSO RO/DC-269/84, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Relator o Exmº Sr. Min. Prates de Macedo e revisor o Exmº Sr.Min. Nelson Tapajós, sendo recorrente Companhia Siderúrgica Nacional e recorrido Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Barra Mansa, Barra do Piraí, Valença, Resende e Volta Redonda. (ADVS. Drs. César Abreu de Castro e José Carneiro Pinheiro).

- As causas constantes da presente pauta e que não forem julgadas nesta Sessão entrarão em qualquer outra que se seguir, independente de nova publicação. - Brasília, 18 de setembro de 1984. HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA - Secretário do Tribunal Pleno.

PAUTA DE JULGAMENTO P/ DIA 27/09/84, 5ª FEIRA - 13:30 HORAS

PROCESSO RO-MS-107/84, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança. Relator - Exmº Sr. Min. Ildélio Martins e revisor- Exmº Sr. Min. João Wagner, sendo recte. S/A Estado de Minas e recdo. Colendo Tribunal Pleno do Eg. TRT da 2ª Região. (ADV.: Dr José Alberto Couto Maciel).

PROCESSO RO-MS-294/84, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança. Relator - Exmº Sr. Min. Prates de Macedo e revisor - Exmº Sr. Min. Nelson Tapajós, sendo recte. S/A Correio Braziliense e recdo. Exmº Sr. Dr. Juiz Pres. da MM. 4ª JCJ de Brasília-DF. (ADV.: Dr. Luiz Freitas Pires de Sabóia).

PROCESSO RO-MS-431/84, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança. Relator - Exmº Sr. Min. Pajehú Macedo Silva e revisor - Exmº Sr. Min. Coqueijo Costa, sendo recte. Sind. dos Trabalhadores nas Inds. de Panificação, Laticínios e Prod. Derivados de Leopoldina e Outros e recdo. Bco. Nac. de Crédito Cooperativo S/A. (ADVS.: Drs. José Francisco Boselli e Ordélio Azevedo Sette)

PROCESSO E-RR-2945/80, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia 2ª Turma. Relator - Exmº Sr. Min. João Wagner e revisor - Exmº Sr. Min. Nelson Tapajós, sendo embargante Real Expresso Ltda e embargado Sandoval Jerônimo da Fonseca. (ADVS.: Drs. José Alberto C. Maciel e Guido Bilharino).

PROCESSO E-RR-2112/80, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma. Relator - Exmº Sr. Min. Hélio Regato e revisor - Exmº Sr. Min. Pajehú Macedo Silva, sendo embargante Manoel Armondes Tristão e embargada LIGHT - Serv. de Eletricidade S/A. (ADVS. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Pedro Augusto Musa Julião).

PROCESSO E-RR-3173/81, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma. Relator - Exmº Sr. Min. Nelson Tapajós e revisor - Exmº Sr. Min. Orlando Teixeira da Costa, sendo embargante Edgar de Novaes França Filho e embargado Bolsa de Valores de São Paulo. (ADVS.: Drs. Márcio Gontijo e Mª Regina Marino F. Conti).

PROCESSO E-RR-1758/81, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma. Relator - Exmº Sr. Min. Fernando Franco e revisor- Exmº Sr. Min. João Wagner, sendo embargante Fund. Legião Brasileira de Assistência -LBA e embargada Olympia de Azevedo Mattos. (ADVS.: Drs. José Alberto C. Maciel e Júlio Cézar Martins).

PROCESSO E-RR-5257/82, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma. Relator - Exmº Sr. Min. Ranor Barbosa e revisor - Exmº Sr. Min. Pajehú Macedo Silva, sendo embtes. José Alexandre Rodrigues de Souza e Outros e embgdo. Bco. do Brasil S/A. (ADVS. Drs. S. Riedel de Figueiredo e Dilson Furtado de Almeida).

PROCESSO E-RR-6618/82, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma. Relator - Exmº Sr. Min. Ranor Barbosa e revisor - Exmº Sr. Min. Pajehú Macedo Silva, sendo embtes. Viação Aérea Riograndense S/A - VARIG e Fund. Rubem Berta e embgdo. Raimundo Fernando Barroso. (ADVS.: Drs. Victor Russomano Jr. e Pedro Luiz L. Velloso Ebert).

PROCESSO RO-AR-126/83, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória. Relator - Exmº Sr. Min. Orlando Teixeira da Costa e revisor - Exmº Sr. Min. Hélio Regato, sendo recte. Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado da Bahia e recdo. Bco. Econômico S/A. (ADVS.: Drs. José Tôrres das Neves e José M. de Souza Andrade).

PROCESSO RO-AR-45/83, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, Relator - Exmº Sr. Min. Coqueijo Costa e revisor - Exmº Sr. Min. Alves de Almeida, sendo recte. Departamento Estadual de Portos, Rios eCanais - DEPRC e recdo. Alfredo Tavares Beléia e Outros. (ADVS.: Drs. João Carlos Bossler e Francisco Pôrto).

PROCESSO AI-5846/83, relativo a Agravo de Instrumento. Relator - Exmº Sr. Min. João Wagner, sendo agravante Proc. Reg. do Traba-

lho da 1ª Região e agravado Sind. dos Trab. na Ind. de Artefatos deBorracha do Est. do RJ e Sind. das Inds. de Artefatos de Borracha do Est. do RJ. (ADVS.: Drs. Oswaldo Braulio G. de Vilhena e Herval Bondim da Graça).

PROCESSO AI-RO-77/84, relativo a Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário. Relator - Exmº Sr. Min. Alves de Almeida, sendo agravante Antonio de Souza Teixeira e agravado S/A Ind. Reunidas F. Matarazzo. (ADVS.: Drs. Antonio Lopes Noleto e Milton Mesquita de Toledo).

PROCESSO AI-RO-820/84, relativo a Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário. Relator - Exmº Sr. Min. Marco Aurélio, sendo agravante Bco. do Brasil S/A e agravada Fed. dos Emp. em Est. Bancários do Est. do Rio Grande do Sul. (ADVS.: Drs. Felipe Sanchotene Trindade, Antonio Carlos M. Melo e José Tôrres das Neves).

PROCESSO AI-2917/84, relativo a Agravo de Instrumento. Relator - Exmº Sr. Min. Alves de Almeida, sendo agravante CAPEMI Imobiliária Ltda. e agravada Suely Wagner Aguieiras Andrade. (ADVS.: Drs Carmelo Corato e Carlos Jourdan Eulalio Brasil).

PROCESSO AI-1147/84,relativo a Agravo de Instrumento. Relator - Exmº Sr. Min. José Ajuricaba, sendo agravante Vicente José Malheiros da Fonseca e agravado TRT da 11ª Região. (ADV.: Dr. José Alberto Couto Maciel).

PROCESSO AI-RO-1659/84, relativo a Agravo de Instrumento. Relator - Exmº Senhor Min. Pajehú Macedo Silva, sendo agravante Lucas Júlio Donagemma Proença Neto e agravado Juiz Pres. do Eg.TRT da 9ª Região. (ADV.: Dr. Dirceu Galdino).

- As causas constantes da presente pauta e que não forem julgadas nesta Sessão entrarão em qualquer outra que se seguir, independente de nova publicação. - Brasília, 18 de setembro de 1984. - HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA - Secretário do Tribunal Pleno.

Primeira Turma

REPUBLICAÇÃO DA ATA DA VIGÊSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

PROCESSO AI-1650/84, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 5ª região, sendo agravante Rodrigo de Carvalho Filgueiras. Dr. Cláudio Fonseca e agravada Bahema S/A Tratores e Máquinas. Dr. Antonio Guerra Lima. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.

AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA O COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL VISTA, POR 5 (CINCO) DIAS AO AGRAVADO PARA CONTRAMINUTAR AI-1421/84 (TST-16019/84) Agravantes: AMADOR ALVES PEREIRA E OUTROS. Agravado: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Ao Dr. Ernesto Juntolli.

Publicação de Acórdãos

28ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

TRIBUNAL PLENO

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO-

ES-01/83 - (Ac. TP-1021/84) - TST

Relator: Min. Marco Aurélio

Argüente: VICTOR RODRIGUES DOS SANTOS

Adv. Dr. Victor Rodrigues dos Santos

Argüido: Excelentíssimo Senhor Ministro ILDÉLIO MARTINS

DECISÃO: Por maioria, determinar o arquivamento do processo de exceção de suspeição e o prosseguimento do feito principal, vencido o Exmº Sr. Ministro Hélio Regato.

EMENTA: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO OU DE IMPEDIMENTO - O afastamento do Juiz envolvido implica em arquivamento dos autos respectivos. Possível nulidade de julgamento ocorrido deve ser articulada mediante remédio legal pertinente.

=RECURSOS DE EMBARGOS=

ED-E-RR-926/81 - (Ac. TP-1144/84) 1a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Embargante: DINAH MARQUES DA CUNHA CRUZ

Adv. Dr. Pedro Luiz Leão V. Ebert.

Embargado: Ac. TP - 565/84.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos embargos, aplicando-se ao embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Inexistindo qualquer dos vícios que os enseja no Acórdão prolatado, impõe-se o desprovimento respectivo.

=AGRAVO REGIMENTAL= "EM RECURSO DE REVISTA"

AG-RR-3776/82 - (Ac. TP-1154/84) 3a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

Adv. Dr. João de Lima T. Filho

DECISÃO: Por maioria, dar provimento ao agravo, para determinar o processamento dos embargos, vencido o Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida.

EMENTA: Agravo regimental ao qual se dá provimento, porquanto a r. decisão turmária, ao não conhecer da revista por aplicação discutível da Súmula 168, pode ter ferido o art. 896 da CLT, invocado nos embargos cujo processamento se impõe.

AGRAVOS REGIMENTAIS COM DECISÃO E EMENTA DE IGUAL TEOR COMO SE SEGUE:

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-3647/83 - (Ac. TP-1247/84) 10a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv. Dr. Carlos Roberto O. Costa

Agravado: PEDRO SILVÉRIO NETO

Adv. Dr. Carlos O. V. Martins

AG-RR-1960/82 - (Ac. TP-1318/84) 6a. Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Agravante: COMPANHIA AGRO PECUÁRIA SANTA HELENA

Adv. Dr. Adircio L. Teixeira

Agravadas: MARIA PAULINA DE ALMEIDA E OUTRA

Adv. Dr. Djalma Leandro de Souza

AG-RR-3322/82 - (Ac. TP-1250/84) 1a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravantes: GENY DA SILVA E OUTROS

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravado: FÁBRICA DE TECIDOS SANTO ANTÔNIO S/A

Adv. Dr. Amaro Barreto da Silva

AG-RR-3579/82 - (Ac. TP-1253/84) 3a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A

Adv. Dr. Ubirajara W. Lins Júnior

Agravados: DAVID LOPES DE FARIAS E OUTROS

Adv. Dr. Bolivar V. Peixoto

AG-RR-3950/82 - (Ac. TP-1254/84) 1a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S/A

Adv. Dr. Fernando Neves da Silva

Agravada: ELOISA MARIA DE OLIVEIRA

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

AG-RR-4171/82 - (Ac. TP-1199/84) 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: LUIZ MONTANHEIRO SOBRINHO

Adv. Dr. Antonio Lopes Noleto

Agravado: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Maurílio Moreira Sampaio

AG-RR-5080/82 - (Ac. TP-1107/84) 4a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: CIRO BRAZ DORNELES

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

Agravado: CICLO - CIA. BRASILEIRA DE SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS

Adv. Dr. Araken de Assis

AG-RR-5539/82 - (Ac. TP-1204/84) 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravantes: JUNO MODAS E CONFECÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTROS

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

Agravadas: ANA ANASTÁCIO DE LIMA E OUTRAS

Adv. Dr. Euro Bento Maciel

AG-RR-5936/82 - (Ac. TP-1272/84) 2a. Região
Relator: Min. Ildélio Martins
Agravante: JORGE AMARANTE SILVA
Adv. Dr. Antonio Lopes Noleto
Agravado: BANCO DO BRASIL S/A
Adv. Dr. Dilson F. de Almeida

AG-RR-5951/82 - (Ac. TP-1274/84) 4a. Região
Relator: Min. Ildélio Martins
Agravantes: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A E BAMERINDUS S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO
Adv. Dr. Márcio Gontijo
Agravada: HILDA GENI BOS
Adv. Dr. José Tôrres das Neves

AG-RR-6011/82 - (Ac. TP-1275/84) 1a. Região
Relator: Min. Ildélio Martins
Agravante: SATRO SOCIEDADE AUXILIAR DA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO LTDA.
Adv. Dr. José Alberto C. Maciel
Agravado: GERALDO COELHO BARBOSA
Adv. Dr.Newton Almeida

AG-RR-6081/82 - (Ac. TP-1208/84) 1a. Região
Relator: Min. Ildélio Martins
Agravante: TREVO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - CARREFOUR
Adv. Dr. Fernando Neves da Silva
Agravados: JOSÉ AFFONSO LINS E OUTROS
Adv. Dr. Newton Silveira de Souza

AG-RR-6094/82 - (Ac. TP-1110/84) 2a. Região
Relator: Min. Ildélio Martins
Agravante: EUNICE APARECIDA SEBBER
Adv. Dr. Antônio G. de Souza e Silva
Agravado: POLY-VAC S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS
Adv. Dr. Hélio Furlan da Silva

AG-RR-6095/82 - (Ac. TP-1209/84) 2a. Região
Relator: Min. Ildélio Martins
Agravante: JOSÉ DI CHIACHIO
Adv. Dr. Antonio Rosella
Agravado: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Adv. Dr. Márcio Gontijo

AG-RR-6097/82 - (Ac. TP-1276/84) 2a. Região
Relator: Min. Ildélio Martins
Agravante: ELCIO ARNALDO GALENTE
Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende
Agravada: CIA. JAUENSE INDUSTRIAL
Adv. Dr. João B. Cornacchioni

AG-RR-6150/82 - (Ac. TP-1111/84) 3a. Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravante: DELPHOS ENGENHARIA S/A
Adv. Dr. José A.C. Maciel
Agravado: CIRILO CAXIAS DE OLIVEIRA
Adv. Dr. Silvio dos Santos Abreu

AG-RR-6155/82 - (Ac. TP-1112/84) 3a. Região
Relator: Min. Ildélio Martins
Agravante: BANCO NACIONAL S/A
Adv. Dr. Brasilino Santos Ramos
Agravado: JOSÉ ADEJALMO XISTO
Adv. Dr. José Tôrres das Neves

AG-RR-6273/82 - (Ac. TP-1210/84) 2a. Região
Relator: Min. Ildélio Martins
Agravante: DIVANIR GERALDI
Adv. Dr. Carlos Arnaldo F. Selva
Agravado: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A
Adv. Dr. Antonio C. Fernandez

AG-RR-6283/82 - (Ac. TP-1211/84) 12a. Região
Relator: Min. Ildélio Martins
Agravante: JOÃO JANUÁRIO ROSA
Adv. Dr. Pedro Luiz Leão V. Ebert
Agravado: CIA. FÁBRICA DE PAPEL ITAJAÍ
Adv. Dr. Ruy Caldas Pereira

AG-RR-6287/82 - (Ac. TP-1113/84) 5a. Região
Relator: Min. Ildélio Martins
Agravante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA PETROQUÍMICA NO ESTADO DA BAHIA
Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende
Agravado: CIA. QUÍMICA METACRIL
Adv. Dr. Manoel Machado Batista

AG-RR-6357/82 - (Ac. TP-1114/84) 1a. Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravante: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VALENÇA
Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende
Agravado: FAZENDA SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
Adv. Dr. Kleber P. Silva

AG-RR-6363/82 - (Ac. TP-1115/84) 1a. Região
Relator: Min. Ildélio Martins
Agravante: CARLOS MANOEL DOS SANTOS
Adv. Dr. Hugo Mósca
Agravado: URBANO TRANSPORTES LTDA.
Adv. Dra. Nildete Neves de Aguiar

AG-RR-6379/82 - (Ac. TP-1164/84) 4a. Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravante: ÉRICO CARLOS BLUMENTRITT
Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende
Agravada: INDÚSTRIA DE BEBIDAS CINZANO S/A
Adv. Dr. João Mario Pugliesi

AG-RR-6446/82 - (Ac. TP-1165/84) 4a. Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravantes: BANCO SUL BRASILEIRO S/A E O INSTITUTO ASSISTENCIAL SUL-BANCO
Adv. Dr.José A. C. Maciel
Agravado: LINO GERMANO SINDERMANN
Adv. Dr. José Tôrres das Neves

AG-RR-6576/82 - (Ac. TP-1116/84) 10a. Região
Relator: Min. Ildélio Martins
Agravantes: VASCO VIEIRA DA COSTA E OUTROS
Adv. Dr. Victor Russomano Júnior
Agravados: CONFEDERAL S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA E BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S/A
Adv. Dr. Vital da Costa G. Neto

AG-RR-6583/82 - (Ac. TP-1280/84) 4a. Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravante: COMPANHIA GERAL DE INDÚSTRIAS
Adv. Dr. José Alberto C. Maciel
Agravado: ARLINDO MARTINS
Adv. Dr. Dione Tertuliano Tarasconi

AG-RR-6589/82: (Ac.TP-1281/84). 4a.Região.
Relator: Min. Ildélio Martins.
Agravante: ALICE GERST DOS SANTOS.
Advogado: Dr. José Torres das Neves.
Agravados: BANCO SUL BRASILEIRO S/A E A CAIXA DE AUXILIO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO NACIONAL DO COMÉRCIO S/A.
Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel.

AG-RR-6591/82: (Ac.TP-1282/84). 4a.Região.
Relator: Min. Ildélio Martins.
Agravante: BANCO DO BRASIL S/A.
Advogado: Dr. Dilson Furtado de Almeida.
Agravados: REINALDO BASTOS ZIMMERMANN E OUTROS.

Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba.

AG-RR-6604/82:(Ac.TP-1283/84). 1a.Região.

Relator:Min. Ildélio Martins.

Agravantes: SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS, TÉCNICOS, ARTÍSTI - COS, INDÚSTRIAIS, COPISTAS, PROJETISTAS TÉCNICOS , AUXILIARES DOS ES TADOS DO RIO DE JANEIRO, BAHIA, PARANÁ E SANTA CATARINA.

Advogado: Dr. Ricardo Jorge Mello.

Agravada: CIA.INDUSTRIAL SÃO PAULO E RIO - CISPER.

Advogado:Dr. José Perez de Rezende.

AG-RR-6606/82: (Ac.TP-1284/84). 1a.Região.

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa.

Agravante: EMPRESA CARIOCA DE ENGENHARIA LTDA.

Advogado: Dr. Hugo Mósca.

Agravado: ELIAS ALVES FEITOSA.

Advogado: Dr. Antonio Geraldo de Araújo.

AG-RR-6652/82: (Ac.TP-1117/84). 5a.Região.

Relator: Min . Ildélio Martins.

Agravante: DEANE LEMOS VALADARES.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Agravado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A.

Advogado:Dr. Adroaldo Pacheco.

AG-RR-6691/82: (Ac.TP-1325/84). 1a.Região.

Relator: Min. Ildélio Martins.

Agravante: JORGE SEVERINO HASTENHEITER.

Advogada: Dra. Maria Lopes de Morais.

Agravado: BANCO ITAÚ S/A.

Advogado: Dr. Clemente Silveira de Paiva.

AG-RR-6701/82: (Ac.TP-1326/84). 9a.Região.

Relator: Min. Ildélio Martins.

Agravante: MARIA SALETE GONÇALVES.

Advogado: Dr. José Torres das Neves.

Agravado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A.

Advogado: Dr. Otávio Brito Lopes.

AG-RR-6741/82: (Ac.TP-1285/84). 2a.Região.

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa.

Agravante:FUNDO DE CONSTRUÇÃO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-FUNDUSP.

Advogado: Dr. Célio Silva.

Agravado: Dr. JOSÉ INÁCIO DA SILVA.

Advogado:Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.

AG-RR-6771/82: (Ac.TP-1327/84). 4a.Região.

Relator: Min. Ildélio Martins.

Agravante: DEJAIR BASTOS TAVARES.

Advogada: Dra. Maria Lopes de Morais.

Agravado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A.

Advogado: Dr. Sérgio Souza Fernandes.

AG-RR-6778/82: (Ac.TP-1286/84). 4a.Região.

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa.

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A.

Advogado: Dr. Lino Alberto de Castro.

Agravada: ANA CLEDES FERREIRA.

Advogado: Dr. José Torres das Neves.

AG-RR-6784/82: (Ac.TP-1166/84). 4a.Região.

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa.

Agravante: GETÚLIO CAMPOS DE SOUZA.

Advogado:Dr. Carlos Arnaldo F.Selva.

Agravada: CIA.ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA.

Advogado:Dr. Ivo Evangelista de Ávila.

AG-RR-6798/82: (Ac.TP-1328/84). 3a.Região.

Relator: Min. Ildélio Martins.

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado:Dr. Dilson Furtado de Almeida.

Agravado: MILTON AROUCA DE MORAES.

Advogado: Dr . S.Riedel de Figueiredo.

AG-RR-6838/82: (Ac.TP-1212/84). 1a.Região.

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa.

Agravante: CIA.CERVEJARIA BRAHMA - FILIAL HANSEÁTICA.

Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho.

Agravados: ARMANDO FERREIRA E OUTROS.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

AG-RR-6842/82: (Ac.TP-1118/84). 1a.Região.

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa.

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado:Dr. Antonio Carlos de Martins Mello.

Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITAPERUNA.

Advogado: Dr. José Torres das Neves.

AG-RR-6852/82: (Ac.TP-1213/84). 4a.Região.

Relator: Min. Ildélio Martins.

Agravante: ALFEU CAUBY FILIZZOLA CORREA.

Advogado:Dr. José Torres das Neves.

Agravados: BANCO SUL BRASILEIRO E A ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA PROVÍNCIA.

Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel.

AG-RR-6854/82: (Ac.TP-1167/84). 4a.Região.

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa.

Agravante:FORD FINANCIADORA S/A-CRÉDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior.

Agravado: ROGÉRIO VENTIMIGLIA MORA.

Advogado: Dr. José Torres das Neves.

AG-RR-6895/82: (Ac.TP-1288/84). 1a.Região.

Relator: Min. Ildélio Martins.

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado:Dr. Dilson Furtado de Almeida.

Agravado: ALMIR JONES BORGES.

Advogado:Dr. Orotavo Eugênio Lopes da Silva.

AG-RR-6897/82: (Ac.TP-1289/84). 1a.Região.

Relator: Min. Ildélio Martins.

Agravante: LUIZ RISSI.

Advogado: Dr. Rômulo Marinho.

Agravada: CIA.VALE DO RIO DOCE.

Advogado:Dr. João de Lima Teixeira Filho.

AG-RR-6946/82: (Ac.TP-1290/84). 1a.Região.

Relator: Min. Ildélio Martins.

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado:Dr. Dilson Furtado de Almeida.

Agravado: MÁRIO MOREIRA PEDREIRA.

Advogado:Dr. Antonio Lopes Noleto.

AG-RR-6953/82: (Ac.TP-1291/84). 3a.Região.

Relator: Min. Ildélio Martins.

Agravante: GUILHERMINA GERTRUDES DE SOUZA.

Advogado:Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

Agravada: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.

Advogado:Dr.Boris A.Balaguer.

AG-RR-45/83: (Ac.TP-1292/84). 2a.Região.

Relator: Min. Ildélio Martins.

Agravante: MANOEL DE FREITAS.

Advogado: Dr. Antônio Lopes Noleto.

Agravada: INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO SÃO ROBERTO S/A

Advogado: Dr. Marcos José da Silva Guimarães.

AG-RR-91/83: (Ac.TP-1214/84). 1a.Região.

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa.

Agravante: ALBERTO LEITE DE SÁ.

Advogado:Dr. Antonio Lopes Noleto.

Agravada: RADIAL TRANSPORTES S/A.

Advogado:Dr. José Cláudio Macedo.

AG-RR-104/83: (Ac.TP-1329/84). 4a.Região.

Relator: Min. Ildélio Martins.

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado:Dr. Dilson Furtado de Almeida.

Agravado: MÁRIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA.

Advogado:Dr. Walter Jobim Neto.

AG-RR-116/83: (Ac.TP-1293/84). 4a.Região.

Relator: Min. Ildélio Martins.

Agravante: CIA.GERAL DE INDÚSTRIAS.

Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel.

Agravado: JOSÉ SEBASTIÃO DOS SANTOS SILVA.

Advogado: Dr. José Nascimento da Silva Filho.

AG-RR-234/83:(Ac.TP-1330/84). 2a.Região.
Relator: Min. Ildélio Martins.
Agravante: AGENOR SANTOS NOGUEIRA.
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.
Agravada: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A.
Advogado: Dr. Sérgio Moura Campos.

AG-RR-265/83: (Ac.TP-1217/84). 4a.Região.
Relator: Min. Ildélio Martins.
Agravante: HERCULES S/A - FÁBRICA DE TALHERES.
Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Junior.
Agravado: VALDIR DUARTE.
Advogado:Dr. Cláudio Eduardo Jaeger Nicotti.

AG-RR-287/83: (Ac.TP-1218/84). 2a.Região.
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa.
Agravante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.
Advogada:Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes.
Agravados: HELENA NADALIN E OUTRO.
Advogado:Dr. Raul Schwinden.

AG-RR-290/83: (Ac.TP-1294/84). 2a.Região.
Relator: Min. Ildélio Martins.
Agravante: VERA LÚCIA DA SILVA ROBERTO.
Advogado:Dr. José Torres das Neves.
Agravado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A.
Advogado:Dra.Airides Aparecida dos Santos.

AG-RR-448/83: (Ac.TP-1331/84). 5a.Região.
Relator:Min. Ildélio Martins.
Agravante: AGENOR AFONSO DA SILVA.
Advogado: Dr. José Torres das Neves.
Agravada: CIA.HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF.
Advogado:Dr. João Carlos Cunha Cavalcanti.

AG-RR-529/83:(Ac.TP-1332/84). 1a.Região.
Relator: Min. Ildélio Martins.
Agravantes: MOACYR AURELIANO DE ARAÚJO E OUTRO.
Advogado: Dr. Sid H.Riedel de Figueiredo.
Agravado: BANCO DO BRASIL S/A.
Advogado:Dr. Dilson Furtado de Almeida.

AG-RR-917/83: (Ac.TP-1221/84). 7a.Região.
Relator:Min. Ildélio Martins.
Agravantes: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A, - BRADESCO E MARIA FERNANDES DA SILVA.
Agravados: OS MESMOS.
Advogados: Drs. Lino Alberto de Castro e Eliana Traverso Calegari.

AG-RR-924/83: (Ac.TP-1295/84). 4a.Região.
Relator: Min. Ildélio Martins.
Agravante: CIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA.
Advogado: Dr. Ivo Evangelista de Ávila .
Agravado: EDMUNDO HOFFMANN.
Advogado: Dr. Carlos Arnaldo F.Selva.

AG-RR-933/83: (Ac.TP-1222/84). 4a.Região.
Relator: Min. Ildélio Martins.
Agravante: VALMIR CAMARGO DOS SANTOS.
Advogado:Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert.
Agravada: CIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA.
Advogado:Dr. Wilson Branco.

AG-RR-980/83: (Ac.TP-1169/84). 4a.Região.
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa.
Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A.
Advogado: Dr. Lino Alberto de Castro.
Agravado: PEDRO ELENI RAMOS RIBEIRO.
Advogada:Dra. Maria Cristina Zanettini.

AG-RR-1050/83: (Ac.TP-1333/84). 1a.Região.
Relator: Min. Ildélio Martins.
Agravante: WALQUIRIO PLÁCIDO DE OLIVEIRA.
Advogado: Dr. José Torres das Neves.
Agravadas: RESIDÊNCIA: CIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO E VEPLAN RESIDÊNCIA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES S/A.
Advogado: Dr. Antonio Carlos de Almeida Castro.

AG-RR-1326/83: (Ac.TP-1296/84). 3a.Região.
Relator: Min . Ildélio Martins.
Agravante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A.
Advogado:Dr. Ubirajara Wanderley Lins Junior.
Agravado: ALFREDO LEMOS DE VASCONCELOS.
Advogado:Dr. José Torres das Neves.

AG-RR-1576/83: (Ac.TP-1334/84). 1a.Região.
Relator: Min. Ildélio Martins.
Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.
Advogado:Dr. João Batista Brito Pereira.
Agravado: OZÉLIO GUIMARÃES.
Advogado:Dr. Carlos Arnaldo F.Selva.

AG-RR-1896/83: (Ac.TP-942/84). 3a.Região.
Relator:Min. Prates de Macedo.
Agravantes: ANTONIO CORREA DA SILVA E OUTROS.
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.
Agravada: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.
Advogado:Dr. Carlos Roberto O. Costa.

AG-RR-1926/83: (Ac.TP-1335/84). 9a.Região.
Relator: Min. Ildélio Martins.
Agravante:DAGOBERTO AZEVEDO BUENO.
Advogado:Dr. José Torres das Neves.
Agravado: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A.
Advogados:Drs.Márcio Gontijo e Paulo César Gontijo.

AG-RR-2258/83: (Ac.TP-1223/84). 9a.Região.
Relator:Min. Orlando Teixeira da Costa.
Agravante:ANOELI LEITE.
Advogada:Dra. Maria Lopes de Morais.
Agravado: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A.
Advogado:Dr . Márcio Gontijo.

AG-RR-2283/83: (Ac.TP-1170/84). 2a.Região.
Relator:Min. Prates de Macedo.
Agravante: MANOEL GONÇALVES DE SOUZA.
Advogado:Dr. S.Riedel de Figueiredo.
Agravada: EMPRESA AUTO ÔNIBUS ALTO DO PARI LTDA.
Advogado:Dr. Erasto Soares Veiga.

AG-RR-2375/83:(Ac.TP-1336/84). 11a.Região.
Relator:Min. Ildélio Martins.
Agravante: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DA AMAZÔNIA S/A.
Advogado:Dr. Hugo Mósca.
Agravado: ANTONIO ALVES DE PAIVA.
Advogado:Dr. José Coelho Maciel.

AG-RR-2766/83: (Ac.TP-1224/84). 3a.Região.
Relator:Min . Ildélio Martins.
Agravante: ILDETE NERY BATISTA LIMA.
Advogado: Dr. Carlos Odorico Vieira Martins.
Agravada: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.
Advogada: Dra. Angela Maria Bueno de Carvalho.

RR-3559/83: (Ac.TP-1297/84). 4a.Região.
Relator: Min . Orlando Teixeira da Costa.
Agravantes: BANCO SUL BRASILEIRO S/A E CAIXA DE AUXÍLIO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO NACIONAL DO COMÉRCIO S/A - CACIBAN.
Advogado:Dr. José Alberto Couto Maciel.
Agravado: MILTON LIMA SCHUMACHER.
Advogado:Dr. Clodory de Oliveira França.

AG-RR-3774/83:(Ac.TP-1225/84). 9a.Região.
Relator:Min. Ildélio Martins.
Agravante:BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A.
Advogado: Dr. Lino Alberto de Castro.
Agravado:ANTONIO SÉRGIO PATIK.
Advogado:Dr. S.Riedel de Figueiredo.

AG-RR-3936/83: (Ac.TP-1121/84). 9a.Região.
Relator:Min. Ildélio Martins.
Agravante: HEITOR DA SILVA JÚNIOR.
Advogado:Dr. José Torres das Neves.

Agravado: BANCO NACIONAL S/A.
Advogada: Dra. Maria Conceição Ramos Castro.

AG-RR-4001/83: (Ac.TP-1122/84). 2a.Região.
Relator: Min. Ildélio Martins.
Agravante: CIA ULTRAGAZ S/A.
Advogado: Dr. Victor Russomano Junior.
Agravado: FLORISVAL MEDEIROS.
Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.

AG-RR-4767/83: (Ac.TP-1123/84). 2a.Região.
Relator: Min. Ildélio Martins.
Agravante: CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.
Advogada: Dra. Maria Cristina P. Côrtes.
Agravado: ALFREDO LUIZ DA LUZ.
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

AG-RR-5579/83: (Ac.TP-1171/84). 4a.Região.
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa.
Agravante: REAL EXPRESSO LTDA.
Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel.
Agravado: SADI DA SILVA GUIMARÃES.
Advogada: Dra. Soely Martins de Albuquerque.

AG-RR-5815/83: (Ac.TP-1300/84). 5a.Região.
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa.
Agravante: CAMILO ALVES DA CRUZ.
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.
Agravada: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A - EMBASA.
Advogado: Dr. Dircêo Villas Bôas.

AG-RR-5966/83: (Ac.TP-1301/84). 1a.Região.
Relator: Min. Ildélio Martins.
Agravante: PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO.

Advogado: Dr. E.S. Viveiros de Castro.
Agravado: FERNANDO JORGE TAVARES.
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

AG-RR-6122/83: (Ac.TP-1338/84). 2a.Região.
Relator: Min. Ildélio Martins.
Agravante: RINEU TOMIATTO.
Advogado: Dr. Eduardo do Vale Barbosa.
Agravada: CIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS.
Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes P. Marques.

AG-RR-6191/83: (Ac.TP-1227/84). 5a.Região.
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa.
Agravantes: VALDEMAR AZEVEDO GOMES E OUTROS.
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.
Agravada: CIA DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA.
Advogado: Dr. Pedro Gordilho.

AG-RR-6213/83: (Ac.TP-1339/84). 2a.Região.
Relator: Min. Ildélio Martins.
Agravante: JOSÉ MARQUES.
Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.
Agravado: BANCO DO BRASIL S/A.
Advogado: Dr. Dilson Furtado de Almeida.

AG-RR-6245/83: (Ac.TP-1124/84). 2a.Região.
Relator: Min. Ildélio Martins.
Agravante: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO.
Advogado: Dr. Luiz Rangel de Freitas.
Agravado: OSMAR FRANCISCO ALVES.
Advogado: Dr. Humberto Arantes de Carvalho.

AG-RR-7158/83: (Ac.TP-1302/84). 3a.Região.
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa.
Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.
Advogado: Dr. Roberto Benatar.
Agravado: JOSÉ TIBÚRCIO DE SOUZA.
Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira.

AG-RR-7197/83: (Ac. TP-1020/84). 1a.Região.
Relator: Min. Prates de Macedo.
Agravante: EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS CAPRI S/A-COMÉRCIO E INDÚSTRIA.
Advogado: Dr. Sérgio Bermudes.
Agravado: ANTONIO BOTELHO SOBRINHO.
Advogado: Dr. A.D. Meirelles Quintella.

PRIMEIRA TURMA

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI- 1289/84: (Ac. 1a. T. 2611/84) 4a. Região
RELATOR: Min. Marco Aurélio
Agravante: JORGE PIRES DA SILVA
Adv. Dr. Nilo Léo Krüger
Agravado: TRANSPORTES COLETIVOS TREVO S/A.
Adv. Dr. Paulo E. P. de Queiroz.
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA- MATÉRIA FÁTICA. É meio impróprio ao reexame de matéria fática - Súmula nº 126, do Tribunal Superior do Trabalho. Os Tribunais Regionais do Trabalho são soberanos no exame dos elementos fáticos dos autos e da prova produzida, apenas cabendo ao Tribunal Superior do Trabalho perquirir sobre o merecimento do enquadramento jurídico dado ao quadro fático revelado pelo Acórdão Regional.

AI-1560/84: (Ac. 1a. T. 2794/84) 6a. Região
RELATOR: Min. Marco Aurélio
Agravante: RAFAEL ADDOBBATI NETO
Adv. Dr. Josinaldo Maria da Costa
Agravado: COMPANHIA FÁBRICA YOLANDA E USINA SALGADO S/A.
Advs. Drs. Carlos José de Barros Araújo e José Hugo dos Santos.
DECISÃO: Por maioria, negar provimento ao agravo, vencido o Exmo. Sr Ministro João Wagner, relator.
EMENTA: DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - ESPECIFICIDADE. A divergência' suficiente a ensejar o processamento da revista há que estar ligada' à interpretação de dispositivo legal e revelar a adoção de tese conflitante, em que pese a identidade dos fatos que as ensejaram.

AI-1890/84: (Ac. 1a. T. 2918/84) 1a. Região
RELATOR: Min. Coqueijo Costa
Agravante: MICRONAL S/A.
Adv. Dr. Aurélio de Lima Noce
Agravado: GILSON SANTOS MISTURA
Adv. Dr. Luiz Otávio Medina Maia.
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: SÚMULAS Nºs 41, 126 e 168, Agravo de instrumento desprovido, em face das Súmulas nºs 41, 126 e 168.

AI-1900/84: (Ac. 1a. T. 3042/84) 2a. Região
RELATOR: Min. Coqueijo Costa
Agravante: JOSÉ VICENTE DA COSTA
Adv. Dr. Alexandre Ismael Paschoal.
Agravado: KUBA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
Adv. Dr. Carlos Sérgio Taveira de Souza.
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: CLT, art. 71 § 2º Agravo de instrumento desprovido, por serem de Turmas desta Corte os Arestos colacionados na revista, e ter o Regional dado interpretação razoável ao art. 71 da CLT.

AI-1995/84: (Ac. 1a. T. 3058/84) 1a. Região
RELATOR: Min. Coqueijo Costa
Agravante: JOAQUIM TOMAZ
Adv. Dr. Fábio A. Cooper
Agravado: PINTURAS MARTEX LTDA.
Adv. Dr. Ayrto Jabor da Silva
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento desprovido, em face da desfundamentação da revista.

AI-1998/84: (Ac. 1a. T. 2922/84) 1a. Região
RELATOR: Min. Coqueijo Costa
Agravante: NELSON PERNES RIBEIRO
Adv. Dr. Fábio A. Cooper
Agravado: MM. ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Adva. Dra. Regina Célia Ribeiro de Carvalho
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento desprovido, em face da desfundamentação da revista.

AI-2073/84: (Ac. 1a. T. 2926/84) 4a. Região

RELATOR: Min. Coqueijo Costa

Agravante: POLIEDRO CONSTRUÇÕES LTDA.

Adv. Dr. Luiz Souza Costa

Agravados: ANTONIO BATISTA FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido, em face da desfundamentação da revista.

AI-2200/84: (Ac. 1a. T. 2930/84) 6a. Região

RELATOR: Min. Coqueijo Costa.

Agravante: BANORTE- BANCO NACIONAL DO NORTE S/A.

Adv. Dr. Jamerson de Oliveira Pedrosa

Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA PARAÍBA.

Adv. Dr. Dorgival T. Neto.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido, em face da desfundamentação da revista.

AI-2277/84: (Ac. 1a. T. 2932/84) 1a. Região

RELATOR: Min. Coqueijo Costa

Agravante: JOSÉ FERREIRA

Adv. Dr. Acácio Caldeira

Agravado: COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES DE LEITE LTDA-C.C.P.L.

Adv. Dr. Jorge Luiz de Azevedo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. 1. Não cabe revista de Decisão interlocutória (CLT, art. 893, § 1º). 2. Agravo de instrumento desprovido.

AI-2336/84: (Ac. 1a. T. 2935/84) 4a. Região

RELATOR: Min. Coqueijo Costa

Agravante: LANIFÍCIO DO RIO GRANDE DO SUL _ THOMÁS ALBORNOZ S/A .

Adv. Dr. Rodolfo Carrion Lopes de Almeida.

Agravado: SETEMBRINO VAIL GUEDES.

Adv. Dr. Dilney Severo Guedes

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE BALANÇO 1. Integra o salário, não podendo ser suprimida, a gratificação de balanço paga com habitualidade. 2. Agravo de instrumento desprovido.

AI-2398/84: (Ac. 1a. T. 2937/84) 4a. Região

RELATOR: Min. Coqueijo Costa.

Agravante: RENNER HERRMANN S/A - INDÚSTRIA DE TINTAS E ÓLEOS.

Adva. Dra. Maria Cristina C. Cestari

Agravado: MARGARIDA BARBOSA

Adv. Dr. Valmor Bonfadini

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: SÚMULA Nº 76 , Agravo de instrumento desprovido, em face da Súmula nº 76.

PRIMEIRA TURMA

RECURSOS DE REVISTA

RR-5615/82 - (Ac. 1ª T-821/84) 5a. Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Recorrentes: TEMISTOCLES NERY DOS SANTOS E OUTROS

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

Recorrido: CONSTRUTORA OAS LTDA.

Adv. Dra. Deyse Deda Salles

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmº Sr. Ministro João Wagner, Revisor.

EMENTA: Quando da conclusão dos serviços específicos, para os quais o empregado foi engajado, resultando na resolução natural do pacto, não há falar-se em indenização pelo art. 479 Consolidado.

RR-6779/82 - (Ac. 1ª T-2658/84) 4a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrentes: JOSÉ JURENI SILVEIRA FAGUNDES È BANCO SUL BRASILEIRO S/A

Advs. Drs. José Tôrres das Neves, Eliana T. Calegari e Flávio P. Binz

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso do reclamante; quanto a revista do Banco, por maioria, dela não conhecer, vencido o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco, Relator.

EMENTA: JORNADA DE TRABALHO - BANCÁRIO - No tocante às funções equivalentes às mencionadas no artigo 224, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, não se pode, quanto ao enquadramento respectivo, concluir por vulneração a disposição literal de lei, pressuposto de recorribilidade previsto no artigo 896, alínea b, da Consolidação das Leis do Trabalho. No particular, o preceito especial está sempre a exigir interpretação, aspecto suficiente a afastar conclusão a respeito da violência.

RR-213/83 - (Ac. 1ª T-2528/84) 2a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrentes: BANCO DO BRASIL S/A E NEDSON PIMENTA

Advs. Drs. Dilson Furtado de Almeida e Sid H. Riedel de Figueiredo

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista do Banco pelas nulidades; por maioria, dela conhecer, quanto aos juros sobre o capital corrigido, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Fernando Franco, Relator e Ildélio Martins, e no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco, Relator; quanto ao recurso do empregado, unanimemente, dele não conhecer.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - É meio impróprio à revisão de matéria fática - Súmula nº 126, deste Tribunal.

RR-261/83 - (Ac. 1ª T-2529/84) 4a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrentes: MARIA ELVIRA SANTOS DA SILVA E UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Advs. Dra. Ana Maria de Morais Santos e Dr. Márcio Gontijo

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso do reclamante, quanto ao recurso do Banco, por maioria, dele não conhecer, vencidos os Exmºs Srs. Ministros Ildélio Martins, Revisor e Fernando Franco.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - Improcede o pedido de conhecimento quando a decisão regional está em harmonia com a jurisprudência iterativa do Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada em Súmula.

RR-388/83 - (Ac. 1ª T-2533/84) 5a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A - EMBASA

Adv. Dr. Dircêo Villas Boas

Recorrido: HÉLIO NOBRE LYRIO

Adv. Dr. Luiz A. Telles da Silva

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Ildélio Martins, Revisor e Fernando Franco.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - Aresto de Turma do Tribunal Superior do Trabalho não serve ao conhecimento previsto na alínea a, do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho

RR-579/83 - (Ac. 1ª T-2534/84) 4a. Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Recorrente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

Recorrido: MÁRIO ERNESTO BONONE MOREIRA

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista, vencidos, em parte, os Exmos. Srs. Ministros Marco Aurélio e João Wagner, Revisor, que só conheciam quanto a integração do anuênio, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido, em parte, o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, Relator, que só integra o anuênio, e, o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco, na totalidade, e, o Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa quanto ao adicional de 25% (vinte e cinco por cento).

EMENTA: Anuênio - vantagem pessoal, não se integra no salário básico para os efeitos do disposto no art. 224, § 2º da CLT. O adicional de 25% é devido nas horas extras habituais em se tratando de bancário, pelo disposto no art. 225 Consolidado.

RR-758/83 - (Ac. 1ª T-2844/84) 5a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Dilson Furtado de Almeida

Recorrido: ANTONIO SOARES AZEVEDO

Adv. Dr. Eurípedes B. Cunha

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista, pela preliminar de litisconsórcio, e, por maioria, não conhecer da revista, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Fernando Franco, Revisor e Ildélio Martins.

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. MATÉRIA FÁTICA, POR MERAMENTE REGULAMENTAR. Revista não conhecida, em face da Súmula nº 126 do TST.

RR-780/83 - (Ac. 1ª T-2705/84) 3a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Recorrente: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S/A - TELEMIG

Adv. Dra. Ana M. J. Silva de Alencar

Recorrida: MARIA SALETE DA SILVA

Adv. Dr. Paulo Emílio R. de Vilhena

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista, por divergência, vencido o

Exmº Sr. Ministro João Wagner, Relator, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco.

EMENTA: Revista conhecida e desprovida. O tempo do aviso prévio indenizado, integra-se ao contrato, ex-vi do disposto no art. 489 da CLT.

RR-800/83 - (Ac. 1ª T-2847/84) 2a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Recorrente: TRW GEMMER THOMPSON S/A

Adv. Dr. José Ubirajara Peluso

Recorrido: ANÍBAL DA SILVA LIMA ARAÚJO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: SÚMULA 182 - 1. Não prospera a revista quando a Decisão-recorrida se arrima em verbete da jurisprudência sumulada do TST. 2. O tempo do aviso prévio, devido pelo empregador ao empregado, soma-se ao de serviço deste para efeito da indenização ao art. 9º da Lei 6708/79, mesmo quando concedido em tempo. 3. Revista não conhecida.

RR-806/83 - (Ac. 1ª T-2942/84) 2a. Região

Relator: Min. João Wagner

Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Adv. Dr. Osvaldo Ferreira da Silva

Recorrido: SEVERINO PAULO DE FREITAS

Adv. Dr. Elcir Castello Branco

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e a competência da Justiça Comum do Estado de São Paulo, para onde deverão ser enviados os autos.

EMENTA: Revista conhecida e provida.

RR-906/83 - (Ac. 1ª T-2512/84) 1a. Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGURANÇA PRIVADOS E DE CRÉDITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Advs. Drs. José Tôrres das Neves e Eliana T. Calegari

Recorrido: PONTO FRIO S/A - CORRETAGEM DE SEGUROS

Adv. Dr. Luiz O. Medina Maia

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Marco Aurélio, Relator e João Wagner.

EMENTA: A interpretação razoável de norma legal não ofende a literalidade do que nela está disposto expressamente. Desservem à configuração de dissídio pretoriano decisões trazidas em desatendimento às exigências do verbete da Súmula 38.

ED-RR-926/83 - (Ac. 1ª T-2943/84) 4a. Região

Relator: Min. Fernando Franco

Embargante: MÁRIO DA COSTA MEDEIROS JUNIOR

Adv. Dr. José Tôrres das Neves e Maria Lopes de Morais

Embargado: Ac. 1ª T - 2150/84.

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados.

RR-1077/83 - (Ac. 1ª T-2537/84) 3a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrentes: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE e BANCO NACIONAL S/A

Advs. Drs. José Tôrres das Neves e Roberto Papini

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Face à alteração do voto do Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins por maioria, não conhecer da revista do Banco, vencido o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco, Relator, quanto ao recurso do Sindicato, unanimemente, dele conhecer, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - Mostra-se incabível quando as razões respectivas contrariam verbete de Súmula do Tribunal Superior do Trabalho. Inteligência dos artigos 896, alínea "a" da Consolidação das Leis do Trabalho e 9º, da Lei 5.584/70.

RR-1083/83 - (Ac. 1ª T-2538/84) 3a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: ECL - ENGENHARIA, CONSULTORIA E ECONOMIA S/A

Adv. Dr. José de Assis Silva

Recorrido: PEDRO FERREIRA CÂNDIDO

Adv. Dr. Jorge E. B. de Oliveira

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista, vencidos os Exmºs Srs. Ministros Ildélio Martins, Revisor e João Wagner, e, no mérito, unanimemente, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - 1. Para o atendimento a pelos menos um dos pressupostos de recorribilidade previstos no artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, indispensável é a doção de tese pelo Regional e, portanto, o prequestionamento. 2. SALÁRIOS - Se do contrato de prestação de serviços firmado pela empregadora com outra pessoa jurídica consta a remuneração básica dos empregados daquela, impõe-se a observância respectiva, prevalecendo a cláusula sobre o salário diretamente contratado.

ED-RR-1442/83 - (Ac. 1ª T-2979/84) 4a. Região

Relator: Min. João Wagner

Embargante: BANCO ITAÚ S/A

Adv. Dr. José Maria Riemma

Embargado: V. ACÓRDÃO 1ª TURMA-2458/84.

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Exmº Sr. Ministro João Wagner, Relator.

EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos para esclarecer que não houve as omissões apontadas.

RR-1502/83 - (Ac. 1ª T-2571/84) 5a. Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Recorrente: ENIVALDO DE OLIVEIRA FRAGA

Adv. Dr. Clodoaldo Mendes de O. Filho

Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Advs. Drs. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista por violação ao art. 789, § IV da CLT, vencidos os Exmºs Srs. Ministros Marco Aurélio, Relator, e João Wagner, e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento, para afastada a deserção, anular o acórdão recorrido e fazer baixar os autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que este julgue o Recurso Ordinário como for merecido.

EMENTA: Não se imputa ao recorrente o não pagamento das custas, se não juntada aos autos a respectiva guia de recolhimento, atribuição que é da secretaria da Junta. Recolhidas as custas no prazo da lei, não há deserção.

RR-1547/83 - (Ac. 1ª T-2573/84) 3a. Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Recorrente: ÁLVARO JOSÉ ELOY

Adv. Dr. Afonso B. Cordeiro

Recorrido: MANNESMANN S/A

Adv. Dr. Ubirajara W. Lins Júnior

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto ao prêmio incentivo e a prescrição do FGTS, e, no mérito, unanimemente, negar provimento ao prêmio incentivo, e, por maioria, dar-lhe provimento, para declarar trintenária a prescrição do FGTS, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Marco Aurélio, Relator e Fernando Franco.

EMENTA: É trintenária a prescrição em relação às contribuições ao FGTS. Súmula 95. Sendo o prêmio incentivo pago com base na unidade mês, impossível é falar em repercussão nos cálculos do repouso remunerado já abrangidos no seu pagamento.

RR-1599/83 - (Ac. 1ª T-2738/84) 1a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJETOS E OBRAS - CBPO

Adv. Dr. Roberto de Britto Silva

Recorrido: PAULO BORGES MARQUES

Adv. Dr. Luiz Pedro da Silva

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à prescrição da natalina, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a prescrição bienal da natalina.

EMENTA: GRATIFICAÇÃO NATALINA - PRESCRIÇÃO - 1. A gratificação natalina, vulgarmente conhecida como "13º", decorre de legislação extravagante (extra-consolidada), mas é parcela nitidamente salarial, e por isso a jurisprudência sempre bitolou-a pela bienalidade prescricional. 2. Revista provida, para mandar aplicar a prescrição bienal à parcela da natalina.

RR-1613/83 - (Ac. 1ª T-2944/84) 4a. Região

Relator: Min. Fernando Franco

Recorrente: CLEMENTE CIFALI S/A - MÁQUINAS RODOVIÁRIAS

Adv. Dra. Vera R. D. Pozza Reis

Recorrido: VALMOR BENTO DA SILVA

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando a decisão regional está em consonância com Súmula do TST.

RR-1662/83 - (Ac. 1ª T-2980/84) 4a. Região

Relator: Min. Fernando Franco

Recorrente: MOACYR FERRARI SIQUEIRA

Adv. Dr. Carlos Arnaldo F. Selva

Recorrido: CIA. ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA

Adv. Dr. Silvio Cabral Lorenz

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmºs Srs. Ministros Coqueijo Costa, Relator e João Wagner.

EMENTA: Alteração contratual sem prejuízo ao empregado não acarreta a sua nulidade. Revista conhecida e a que se nega provimento.

RR-1674/83 - (Ac. 1ª T-2945/84) 2a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Recorrente: JOÃO BATISTA DA SILVA

Adv. Dra. Adelaide Pavlak

Recorrido: AEG - TELEFUNKEN DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido, por não trazer Arestos que discrepem da tese do Regional.

RR-1694/83 - (Ac. 1ª T-2711/84) 3a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrentes: JOSÉ DOS REIS SANTANA E OUTROS

Adv. Dr. José Francisco Boselli

Recorrido: SIDERÚRGICA SÃO SEBASTIÃO DO ITATIAIUÇU

Adv. Dr. Álvaro de Oliveira

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito,dar-lhe provimento, para restabelecer a sentençada MM. Junta.

EMENTA: INDENIZAÇÃO ADICIONAL - AVISO PRÉVIO - "O tempo do aviso prévio, mesmo indenizado, conta-se para efeito da indenização adicional' do artigo 9º, da Lei nº 6.708/79" - Súmula nº 182 do Tribunal Superior do Trabalho.

RR-1707/83 - (Ac. 1ª T-2946/84) 1a. Região

Relator: Min. Fernando Franco

Recorrente: MARCIRIO MORAES

Adv. Dr. Roberto C. Souza

Recorrido: BANCO SAFRA S/A

Adv. Dr. Italo S. Monteiro da Silva

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: 1. A divergência pretoriana para justificar recurso de revista nos termos da letra a do art. 896 da CLT tem que ser específica. ' Como tal, entende-se decisões conflitantes ao apreciarem a mesma situação fática. 2. Não tendo a decisão paradigma enfrentado idêntica ' hipótese fática apreciada pelo acórdão recorrido, não se pode considerar preenchido o pressuposto. Recurso de revista não conhecido.

RR-1729/83 - (Ac. 1ª T-2947/84) 6a. Região

Relator: Min. João Wagner

Recorrente: FACULDADE DE DIREITO DE OLINDA

Adv. Dr. Marcos de Almeida Cardoso

Recorrido: JOSÉ LUIZ DE LIMA

Adv. Dr. Jethro Ferreira da Silva

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformando o acórdão regional, excluir da condenação o salário família.

EMENTA: Revista a que se dá provimento para excluir da condenação o salário família.

RR-1736/83 - (Ac. 1ª T-2948/84) 10a. Região

Relator: Min. Fernando Franco

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Adv. Dr. Lino Alberto de Castro

Recorrido: ANTONIO RONALDO CARNEIRO BOTELHO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para que anulando o Acórdão Regional, afastada a intempestividade, outra decisão seja proferida,vencido o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, Revisor.

EMENTA: Não comparecendo a parte à audiência de julgamento, mesmo intimada, o prazo para oferecer recurso começa a fluir da ciência da decisão. Súmula 37 do TST.

RR-1747/83 - (Ac. 1ª T-2949/84) 5a. Região

Relator: Min. Fernando Franco

Recorrente: VITOR BATISTA DE CERQUEIRA

Adv. Dr. Ulisses Borges de Resende

Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv. Dr. Agenor C. da Silva Filho

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando o processo a partir da sentença da JCJ, determinar que esse Órgão profira outra.

EMENTA: A procedência da ação, sob determinada condição, não representa a certeza necessária que deve revestir qualquer prestação jurisdicional dada às partes litigantes.

RR-1763/83 - (Ac. 1ª T-2950/84) 3a. Região

Relator: Min. Fernando Franco

Recorrente: FRANCES JAMES DOMINGOS

Adv. Dra. Vanda Lúcia Horta

Recorrido: EMPRESA DE SELEÇÃO PROFISSIONAL SOCIEDADE CIVIL LTDA.

Adv. Dr. Júlio José de Moura

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida porque ausentes os pressupostos do art. 896 da CLT.

RR-1807/83 - (Ac. 1ª T-2952/84) 2a. Região

Relator: Min. Fernando Franco

Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Fernando B. de Souza

Recorrido: ERMELINDO ALMEIDA DE FIGUEIREDO

Adv. Dr. Pedro dos Santos Filho

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto a justa causa, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: A participação pacífica em greve, mesmo ilegal, não é motivo' justo à rescisão do contrato.

RR-1811/83 - (Ac. 1ª T-2746/84) 2a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Recorrente: CIA. MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS

Adv. Dr. Soelidarque Garcia O. Jarrouge

Recorrido: RICARDO BUENO

Adv. Dr. Eduardo do Vale Barbosa

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista, vencido o Exmº Sr. Ministro João Wagner, e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento, para julgar a reclamação improcedente.

EMENTA: SÚMULA 92. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. 1. "O direito à complementação de aposentadoria, criado pela empresa, com requisitos' próprios, não se altera pela instituição do benefício previdenciário' por órgão oficial". 2. Revista conhecida e provida para julgar a ação improcedente.

RR-1830/83 - (Ac. 1ª T-2679/84) 1a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: CIA. NACIONAL DE ÁLCALIS

Adv. Dr. Juarez F. Clemente

Recorrido: ALMIR SIMAS DE ANDRADE

Adv. Dr. José Francisco Boselli

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à integração do prêmio por tempo de serviço, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmºs Srs. Ministros Ildélio Martins, Revisor e Fernando Franco.

EMENTA: PRÊMIO - O fato de a parcela ser ajustada para pagamento após dez anos de trabalho, não retira da mesma a natureza salarial, porquanto encerra obrigação decorrente do contrato de trabalho e retribuição à prestação de serviços por longo período de trabalho.

RR-1832/83 - (Ac. 1ª T-2953/84) 1a. Região

Relator: Min. Fernando Franco

Recorrentes: ATANÁSIO DA COSTA BATISTA E OUTROS

Adv. Dr. Paulo L. N. Machado

Recorrido: CIA. ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS -CEDAE

Adv. Dr. José F. Neto Campinho

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: 1. A divergência pretoriana para justificar recurso de revista nos termos da letra a do art. 896 da CLT tem que ser específica. ' Como tal, entende-se decisões conflitantes ao apreciarem a mesma situação fática. 2. Não tendo a decisão paradigma enfrentado idêntica ' hipótese fática apreciada pelo acórdão recorrido, não se pode considerar preenchido o pressuposto. Recurso de revista não conhecido.

RR-1841/83: (Ac.1a.T-2954/84). 1a.Região.

Relator: Min. Fernando Franco.

Recorrente: CEDAE - CIA.ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS.

Advogado: Dr. José Galdino.

Recorrido: LINDOR PEREIRA DOS SANTOS.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida porque ausentes os pressupostos do art 896 da CLT.

RR-1970/83: (Ac.1a.T-2754/84). 2a.Região.

Relator: Min. Coqueijo Costa.

Recorrente: MARIZETE CARDOSO POLIMENI.

Advogado:Dr. Caio Marcelo Mendes de Oliveira.

Recorrido:VICUNHA S/A - INDÚSTRIAS REUNIDAS.

Advogado: Dr. J. Granadeiro Guimarães.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: DESÍDIA. 1. A desídia não se confunde com a indisciplina.Ela consiste na falta de diligência do empregado em relação ao emprego , enquanto a indisciplina é o descumprimento de ordens gerais de serviço (AMAURI MASCARO NASCIMENTO). 2. Revista não conhecida, em face da Súmula nº 126.

RR-2126/83: (Ac.1a.T-2955/84). 2a.Região.

Relator: Min. Coqueijo Costa.

Recorrente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A.

Advogado:Dr. Márcio Gontijo.

Recorrido:ANTONIO IBRAHIM SABADIM.

Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: CORREÇÃO SEMESTRAL DO ANUÊNIO. O anuênio, como verba salarial que é, sofre a correção semestral da Lei 6.708/79.

RR-2214/83: (Ac.1a.T-2588/84). 4a.Região.

Relator: Min. Marco Aurélio.

Recorrente: RENNER HERMANN S/A - INDÚSTRIA DE TINTAS E ÓLEOS.

Advogada: Dra. Maria Cristina C. Cestari.

Recorrido: JOSÉ ALZEVIR ALVES DOS REIS.

Advogado: Dr. Artur da Silva Ferreira.

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista,vencidos os Exmos.Srs. Ministros Ildélio Martins, Revisor e Fernando Franco.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - O conhecimento respectivo não prescinde do atendimento a pelo menos um dos pressupostos de recorribilidade previstos no artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

RR-2220/83: (Ac.1a.T-2767/84). 1a.Região.

Relator: Min. Coqueijo Costa.

Recorrente: JOSÉ LUIZ NEVES.

Advogado:Dr. Hilson Cesar de Oliveira.

Recorrida: EMPRESA ESTADUAL DE VIAÇÃO - SERVE.

Advogado: Dr. José Nascentes Coelho Neto.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência,e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para julgar procedente a reclamação, vencido o Exmo.Sr. Ministro Marco Aurélio.

EMENTA: LICENÇA-PRÊMIO - SUPRESSÃO DA GRATIFICAÇÃO.1. As parcelas de comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagem e abonos pagos pelo empregador, são integrativas do salário,portanto, não podem ser suprimidas durante o gozo da licença-prêmio. 2. Revista provida para julgar a reclamação procedente.

RR-2286/83: (Ac.1a.T-2956/84). 1a.Região.

Relator: Min. Coqueijo Costa.

Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.

Advogado: Dr. José Torres das Neves.

Recorrido: BANCO REAL S/A.

Advogado: Dr. Moacir Belchior.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente a reclamação.

EMENTA: ANUÊNIOS. 1. "O adicional por tempo de serviço, quando estabelecido em importe fixo, está sujeito ao reajuste semestral da Lei 6.708/79" - Súmula nº 181. 2. Revista conhecida e provida.

RR-2298/83: (Ac.1a.T-2589/84). 3a.Região.

Relator: Min. Marco Aurélio.

Recorrente:BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A.

Advogado:Dr. Ubirajara Wanderley Lins Junior.

Recorrido:ZAMITH FEITOSA.

Advogado: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: RECURSO - Na interposição a parte deve atinar para a máxima segundo a qual o Direito, tanto o material quanto o processual, é orgânico e dinâmico, não se podendo voltar a fase ultrapassada. Impõe-se a observância do pressuposto objetivo de recorribilidade, que é o prazo respectivo.

RR-2393/83: (Ac.1a.T-2957/84). 1a.Região.

Relator: Min. Coqueijo Costa.

Recorrente: JOÃO AMOR DIVINO.

Advogado: Dr. Carlos Arnaldo F.Selva.

Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS PETROBRÁS QUÍMICA S/A - PETROQUISA.

Advogados: Drs. Walter da Costa Martins, João Baptista Lousada Câmara, Geraldo L. da Costa Barros, Cláudio A.F. Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira.

DECISÃO:Por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo.Sr. Ministro João Wagner.

EMENTA: REGULAMENTO DE EMPRESA. 1. Mera interpretação de normas do regulamento da Empresa não justifica o recurso de revista, pois a sua contratualização é automática. 2. Revista não conhecida.

RR-2412/83:(Ac.1a.T-2958/84). 4a.Região.

Relator: Min. João Wagner.

Recorrente: BANCO ITAÚ S/A.

Advogada:Dra. Norma Leal Podolsky Paes.

Recorrido: NELSON ALVES DA SILVA.

Advogado:Dr. Altamiro Boff.

DECISÃO:Por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo.Sr. Ministro Marco Aurélio.

EMENTA: Revista não conhecida, em face do que dispõe a Súmula 126, desta Corte.

RR-2583/83: (Ac.1a.T-2591/84). 2a.Região.

Relator: Min. Ildélio Martins.

Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A.

Advogado: Dr. Antonio Carlos Fernandez.

Recorrido: SEBASTIÃO LUCARELLI.

Advogado: Dr. Erineu Edison Maranesi.

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista, vencidos os Exmos.Srs Ministros Marco Aurélio, Relator e Fernando Franco.

EMENTA: A pena de confissão não tem valor erga omnes, esbarrando sua eficácia em prova contrária bastante existente nos autos. O acórdão regional, quando fundamentado em verbete de Súmula deste Tribunal, não favorece revisão recursal, segundo o disposto no art. 896, a da CLT.

RR-2633/83: (Ac.1a.T-2959/84). 3a.Região.

Relator: Min. Fernando Franco.

Recorrente: DEUSEDINO RIBEIRO DA SILVA.

Advogada: Dra. Sílvia Raquel de Carvalho.

Recorrido: MANNESMANN S/A.

Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Junior.

DECISÃO:Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de 1º grau.

EMENTA: Revista conhecida e a que se dá provimento face à Súmula 182 do TST.

RR-2752/83: (Ac.1a.T-2859/84). 1a.Região.

Relator: Min. Coqueijo Costa.

Recorrente: IDEAL S/A - SUPERMERCADOS.

Advogado: Dr. José Rodrigues Mandú.

Recorridos: CARLOS ANTONIO DE SALES E OUTRO.

Advogada: Dra. Eleni M. da Silva Costa.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Revista não conhecida, pois os julgados arrolados não são divergentes.

RR-2782/83: (Ac.1a.T-2960/84). 10a.Região.

Relator: Min. João Wagner.

Recorrente: BANCO REAL S/A.

Advogado: Dr. Moacir Belchior.

Recorrido: EFIGÊNIO BEZERRA ARAGÃO.

Advogado: Dr. Paulo Mascarenhas Borges.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida ante os termos da Súmula nº 181 desta Corte.

RR-2787/83: (Ac.1a.T-2861/84). 1a.Região.

Relator: Min. Coqueijo Costa.

Recorrente: SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO.

Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende.

Recorrida: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VILA VELHA - FUNEVE.

Advogada: Dra. Arlette Uliana.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Não se conhece da revista,por falta de fundamentação.

RR-2807/83: (Ac.1a.T-2961/84). 2a.Região.

Relator: Min. João Wagner.

Recorrente:R.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.

Advogado:Dr. J. Eduardo Gomes Pereira.

Recorrida: VANDA LÚCIA CASTRINGUE.

Advogada: Dra. Adelaide Paulak.

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA:Revista não conhecida em face do que dispõe a Súmula 126 desta Corte.

RR-2866/83:(Ac.1a.T-2962/84). 1a.Região.

Relator: Min. Coqueijo Costa.

Recorrente: NEUCY DA CUNHA RODRIGUES.

Advogado: Dr. Eugênio José dos Santos.

Recorrida:CIA SIDERÚRGICA NACIONAL.

Advogado:Dr. Cesar Abreu de Castro.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: HORAS SUPLEMENTARES. SÚMULA Nº 76. Revista não conhecida por ausentes os requisitos da Súmula nº 76 do TST.

RR-2879/83: (Ac.1a.T-2963/84). 2a.Região.

Relator: Min . Fernando Franco.

Recorrente: CIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS.

Advogado: Dr. Adilson Antônio da Silva.

Recorrido: MOYSÉS DA SILVA.

Advogado: Dr. Antônio Lopes Noleto.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner.

EMENTA: Revista conhecida e provida com apoio na Súmula 92 do TST.

RR-2958/83: (Ac.1a.T-2964/84). 4a.Região.

Relator: Min. Fernando Franco.

Recorrente: ADRIA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

Advogada: Dra. Tânia Maria Knorr Nunes Vieira.

Recorrida: ÁUREA MARIA DOS SANTOS.

Advogado: Dr. Carlos Arnaldo F.Selva.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida em face do que estabelece a Súmula 182 do TST.

RR-3006/83: (Ac.1a.T-2868/84). 8a.Região.

Relator: Min. Coqueijo Costa.

Recorrentes: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE BELÉM E FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS.

Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende.

Recorrida: COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE TOMÉ AÇU.

Advogado: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos.Srs. Ministros Marco Aurélio e João Wagner.

EMENTA: JUSTIÇA DO TRABALHO - INCOMPETÊNCIA. 1. O Egrégio STF proclama a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar reclamação de sindicato operário contra empresa, cobrando a contribuição dita "assistencial", criada em sentença coletiva. 2.Revista conhecida, porém desprovida.

RR-3181/83: (Ac.1a.T-2965/84). 1a.Região.

Relator: Min. Fernando Franco.

Recorrentes: FRANCISCO DE AMORIM LOUGON E OUTROS, BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A.

Recorridos: OS MESMOS.

Advogados: Drs . Oswaldo José Barbosa Silva e Ubirajara Wanderley Lins Júnior.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista, dos empregados; quanto ao recurso do Banco, unanimemente, dele não conhecer.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos do art. 896 da CLT.

RR-3391/83: (Ac.1a.T-2966/84). 4a.Região.

Relator: Min. Fernando Franco.

Recorrente: BANCO ITAÚ S/A.

Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana.

Recorrido: LUIZ CARLOS IANSEN.

Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à pré-contratação de horas extras, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação o pagamento, como extraordinárias, das 7a. e 8a. horas, mantido apenas o adicional, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner.

EMENTA: Bancário. Horas extras. Pré-contratação. Adicional. Ainda que possível a ilegalidade da pré-contratação de horas extras, é inegável o pagamento específico, o que acarreta apenas a condenação no adicional.

RR-3394/83: (Ac.1a.T-2869/84). 1a.Região.

Relator: Min. Coqueijo Costa.

Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: Dr. Dilson Furtado de Almeida.

Recorridos: MAURÍCIO POR-DEUS DE CARVALHO E OUTRO.

Advogado: Dr. Sylvio Manhães Barreto.

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista, vencidos os Exmos.Srs. Ministros Fernando Franco, Revisor e Ildélio Martins.

EMENTA: SÚMULA Nº 126 DO TST. Revista não conhecida, em face da Súmula nº 126 do TST.

RR-3411/83: (Ac.1a.T-2493/84). 4a.Região.

Relator: Min. Marco Aurélio.

Recorrente: PIRELLI S/A - CIA INDUSTRIAL BRASILEIRA.

Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima.

Recorrido: JOSÉ LUIZ DOS SANTOS FREITAS.

Advogado: Dr. Nelson Ribas.

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo.Sr. Ministro Fernando Franco, Relator.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - MATÉRIA FÁTICA - É meio impróprio ao reexame de matéria fática - Súmula 126, do Tribunal Superior do Trabalho. Os Tribunais Regionais do Trabalho são soberanos no exame dos elementos fáticos dos autos e da prova produzida, apenas cabendo ao Tribunal Superior do Trabalho perquirir sobre o merecimento do enquadramento jurídico dado ao quadro fático revelado pelo Acórdão regional.

RR-3439/83: (Ac.1a.T-2967/84). 2a.Região.

Relator: Min. Fernando Franco.

Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A.

Advogado: Dr. Antonio Carlos Fernandez.

Recorrido: RAIMUNDO SOUZA SENHOR.

Advogado: Dr. Pedro dos Santos Filho.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida face à Súmula 182 do TST.

RR-3532/83: (Ac .1a.T-2722/84). 1a.Região.

Relator: Min. Coqueijo Costa.

Recorrente: LUIZ CARLOS MORAES LASSANCE - RJ.

Advogado: Dr. Edberto Cipriano da Costa.

Recorrido: WILSON CÉSAR BRASIL.

Advogada: Dra. Aurora de Oliveira Coentro.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para anular o processo a partir da audiência de fls. 22 e determinar que, intimado o reclamado, seja iniciado o processo, vencido o Exmo.Sr. Ministro João Wagner.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Recurso provido para anular o processo a partir da audiência e determinar que, intimado o Reclamado, seja iniciada a instrução do processo.

ED-RR-6121/83: (Ac.1a.T-2464/84). 2a.Região.

Relator: Min. Marco Aurélio.

Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS.

Advogados: Drs. Cláudio A.F. Penna Fernandez e Ruy Jorge C.Pereira.

Embargado: ACÓRDÃO PRIMEIRA TURMA 1343/84.

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Exmo.Sr. Ministro Marco Aurélio, Relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - A certidão de julgamento, tomada como decisum na montagem dos Acórdãos, isto em decorrência de praxe adotada de há muito no Tribunal Superior do Trabalho, deve refletir o voto prevalente.

RR-7429/83: (Ac.1a.T-2969/84). 6a.Região.

Relator: Min. Fernando Franco.

Recorrente: USINA MATARY S/A (ENGENHO BRINGAS).

Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior.

Recorridos: JOÃO SEVERINO GONZAGA E OUTRO.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner.

EMENTA: Necessária a filiação à Previdência para surgir o direito ao salário-família pois as empresas são meras repassadoras do benefício que é social. Em conseqüência, não atingido o trabalhador rural pois não o abrange o sistema previdenciário, não tendo a empresa como descontar da contribuição ao IAPAS as quotas de seus empregados rurais porque não há a filiação.

RR-231/84: (Ac.1a.T-2556/84). 2a.Região.

Relator: Min. Coqueijo Costa.

Recorrente: OMAR GUANABARINO FREIRIA.

Advogado: Dr.Antonio Lopes Noleto.

Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: Dr.Dilson Furtado de Almeida.

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo.Sr. Ministro João Wagner, Revisor.

EMENTA: NORMA INTERNA DA EMPRESA. 1. Interpretação de norma interna da empresa não enseja revista. 2. Revista não conhecida.

RR-761/84: (Ac.1a.T-2498/84). 1a.Região.

Relator: Min. Marco Aurélio.

Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO.

Advogado: Dr. Giuseppe Bonelli.

Recorrido: JOSÉ VICTORINO DE MAGALHÃES.

Advogado: Dr. José Augusto Caiuby.

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo.Sr. Ministro Fernando Franco, Relator.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - Cabe recurso de revista para o Tribunal Superior do Trabalho de decisão, do Tribunal Regional, proferida em execução de sentença, quando se debate ofensa a texto constitucional - inteligência que se impõe para permitir o recurso extraordinário (artigo 896, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho) Precedente - RE-97.741 - 4 - SP - Relator Ministro DJACI FALCÃO, Julgado em 22 de março, Publicado no Diário da Justiça de 22 de abril, de 1983.

RR-1315/84: (Ac.la.T-2596/84). 2a.Região.

Relator: Min . Marco Aurélio.

Recorrente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Advogado: Dr. Carlos Alberto Rocha.

Recorrida: MERI DUGAICH.

Advogado: Dr. Mufid E. Dugaich.

DECISÃO:Por maioria,não conhecer da revista, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Fernando Franco, Relator e Ildélio Martins.

EMENTA: LEI ESPECIAL - ARTIGO 106, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O fato de a própria pessoa jurídica de direito público apontar a relação mantida com o prestador dos serviços como regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, afasta a possibilidade de se ter como pertinente a legislação especial, porque colocada em plano secundário.

RR-2465/84: (Ac.la.T-2973/84). 3a.Região.

Relator: Min. João Wagner.

Recorrente: HÉLIO CARLOS DA SILVA.

Advogado: Dr. Wilson Carneiro Vidigal.

Recorrido: SÃO PAULO CIA. NACIONAL DE SEGUROS.

Advogado: Dr. Paulo Leal Lanari.

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista, vencido o Exmo.Sr. Ministro Fernando Franco, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau, vencido o Exmo.Sr. Ministro Fernando Franco.

EMENTA: A indenização adicional não exclui a correção salarial.Revista a que se dá provimento.

SEGUNDA TURMA

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-437/83: (Ac. 2a. T. 1702/84). 2a. Região

RELATOR: Min. Nelson Tapajós

Agravante: JOSÉ BARBOSA DA SILVA

Adv. Dr. Antonio Lopes Noleto

Agravado: CECIL LANGONE S/A _ LAMINAÇÃO DE METAIS

Adv. Dr. Ilario Serafim

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, que objetiva seguimento de recurso de revista, quando o v. acórdão regional decidiu em consonância com jurisprudência uniforme.

AI-3081/83: (Ac. 2a. T. 2308/84) 5a. Região

RELATOR: Min. Hélio Regato

Agravante: ZULMIRA ROSEIRA

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravado: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA.

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-3908/83: (Ac. 2a. T. 2387/84) 2a. Região

RELATOR: Min. José Ajuricaba

Agravante: JOSÉ ROBERTO LEITE

Adv. Dr. S. Riedel de Figueiredo

Agravado: SUPERGASBRÁS - DISTRIBUIDORA DE GÁS S/A .

Adv. Dr. Arlindo Celso Sarmento

DECISÃO: Dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: A alegação de nulidade do Acórdão por deficiência de fundamentação é matéria de direito, ensejando a revista. Agravo provido.

AI-4002/83: (Ac. 2a. T. 2388/84) 3a. Região

RELATOR: Min. José Ajuricaba

Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.

Adv. Dr. Nelson de Abreu

Agravado: CARLOS HUMBERTO THOMAZ.

Adv. Dr. Múcio Wanderley Borja.

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Ônus probatório julgado não satisfeito pelos Graus Inferiores. Matéria envolvendo reexame da prova. Agravo não provido (Súmula 126, do TST).

AI-4046/83: (Ac. 2a. T. 2389/84) 1a. Região.

RELATOR: Min. José Ajuricaba

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A.

Adv. Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva

Agravado: ANTONIO CARLOS FONSECA DA COSTA

Adv. Dr. José Torres das Neves

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA:Requisitos de admissibilidade não satisfeitos. Agravo a que se nega provimento.

ED-AI-4236/83: (Ac. 2a. T. 1854/84) 3a. Região

RELATOR: Min. Nelson Tapajós

Agravantes: SEBASTIÃO BATISTA FILHO E OUTROS

Adv. Dr. Itália Maria Viglioni.

Agravado: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE

Adv . Dr. Maurício Martins de Almeida.

DECISÃO: Acolher os embargos, para esclarecer que o agravo de instrumento foi ajuizado tempestivamente, bem como para, dando provimento ao mesmo, determinar o processamento da revista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos para o efeito de ser declarado tempestivo o agravo de instrumento que não fora conhecido por que entendido, equivocadamente, como ajuizado a destempo. Em certas situações, os embargos declaratórios podem assumir, excepcionalmente, natureza modificativa (STF-RE 55.940, RE 59040, RE 60466, RE 71.226, RE 69.765 e RE 75.170).

AI-4698/83: (Ac. 2a. T. 1855/84) 9a. Região

RELATOR: Min. Nelson Tapajós

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO.

Adv. Dr. Carlos Alberto de Oliveira Werneck

Agravado: ARGEMIRO DINIZ DA SILVA

Adv. Dr. Antônio Lopes Noleto

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

ED-AI-4870/83: (Ac. 2a. T. 1856/84) 10a. Região

RELATOR: Min. Nelson Tapajós

Agravante: SHOTARO SANO - FRIGORÍFICO NIPO BRASILEIRO

Adv. Dr. Lariel Ribamar Souza

Agravado: JOSÉ SOARES PINHEIRO.

Adv. Dr. Guliver Augusto Leão

DECISÃO: Rejeitar os embargos, unanimemente.

EMENTA: A revista, interposta contra decisão proferida na fase de execução de setença, requer, para o seu processamento, a argüição de tema constitucional bem delineado, pois, sendo um recurso de natureza extraordinária, indispensável se torna o requisito do prequestionamento, na forma exigida pela Súmula 282 do Excelso Supremo Tribunal Federal, não se admitindo, para tal fim, a invocação da questão federal a partir do agravo de instrumento, como in casu.Embargos declaratórios rejeitados, por desfundamentados.

AI-5191/83: (Ac. 2a. T. 2390/84) 1a. Região

RELATOR: Min. Nelson Tapajós

Agravante: CEDAE - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

Adv. Dr. Antonio Esmeraldo da Silva

Agravado: CARLOS DA SILVA CHAVES

Adv. Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto

DECISÃO: Vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Marco Aurélio e Hélio Regato, dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

EMENTA: Ante possível violação dos dispositivos legais enumerados na revista, aconselhável se torna o processamento do recurso trancado para melhor exame. Agravo provido.

AI-5288/83: (Ac. 2a. T. 2391/84) 4a. Região

RELATOR: Min. Hélio Regato

Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA.

Adv. Dr. João Carlos Melchiors

Agravado: RAMÃO ALVARENGA DA MOTTA

Adv. Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

ED-AI-5931/83: (Ac. 2a. T. 1859/84) 1a. Região

RELATOR: Min. Nelson Tapajós

Agravante: SISAL CONSTRUTORA LTDA.

Adv. Dr. Francisco Tertuliano Filho

Agravado: FLAVIO MOREIRA RODRIGUES

Adv. Dr. Fernando Neves da Silva

DECISÃO : Acolher os embargos para, sanando a omissão, declarar de -

serto o agravo de instrumento, restando inviável o seu conhecimento, unanimemente.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos para o efeito de ser declarado deserto o agravo de instrumento que fora provido. Em certas situações, os embargos declaratórios, podem assumir, excepcionalmente, natureza modificativa (STF-RE-55.940, RE-59040, RE-60466, RE-71226, RE-69765 e RE-75170).

AI-5946/83: (Ac. 2a. T. 1707/84) 9a. Região

RELATOR: Min. Nelson Tapajos.

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A.

Adv. Dr. Marcello Reus Darin de Araújo.

Agravada: MARIA APARECIDA BREITWISSER

Adv. Dr. Paulo Roberto Carneiro Pacenko.

DECISÃO: Vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, Relator, dar provimento ao agravo a fim de que seja processadaa revista, para melhor exame.

EMENTA: Dá-se provimento a agravo, para determinar o processamento e subida do recurso de revista para melhor exame, quando presentes um dos pressupostos de admissibilidade.

AI-6097/83: (Ac. 2a. T. 2309/84) 4a. Região

RELATOR: Min. Nelson Tapajós

Agravante: CIA. ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA.

Adv. Dr. Élio Alves Silva

Agravados: ELIZEU RODRIGUES MACHADO E OUTROS

Adv. Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-6099/83: (Ac. 2a. T. 2392/84) 4a. Região

RELATOR: Min. Hélio Regato

Agravante: MASSA FALIDA DE INDUSTRIAL PAMPEIRO S/A.

Adv. Dr. Paulo Serra.

Agravado: PAULO GILBERTO SEHN DE QUADROS

Adv. Dr. Mário Chaves.

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

ED-AI-6154/83: (Ac. 2a. T. 1860/84) 8a. Região

RELATOR: Min. Nelson Tapajós

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A.

Advs. Drs. Leôncio José Leão e Benedito José Barbosa

Agravado: JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR.

Adv. Dra. Paula Frassinetti C. da Silva

DECISÃO: Não conhecer dos embargos, unanimemente.

EMENTA: Embargos declaratórios não conhecidos, com suporte na Súmula 164.

AI-0123/84 : (Ac. 2a. T. 2393/84) 4a. Região

RELATOR: Min. Hélio Regato

Agravante: VLADIMIR OFRÁSIO PORTILLA.

Adv. Dr. Valdemar Alcibíades Lemos da Silva

Agravadas: CASTELO FORTE LTDA E OUTRA.

Adv. Dr. Fernando Chagas Carvalho Neto

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-0124/84: (Ac. 2a. T. 2310/84) 4a. Região

RELATOR: Min. Nelson Tapajós

Agravante: BANRISUL S/A - CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO.
Adv. Dr. Adalberto H. Pritsch
Agravado: AIRTON MOUSQUER SESSEGOLO
Adv. Dra. Maria Helena Marchese Sessegolo

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-128/84: (Ac. 2a. T. 2394/84) 4a. Região

RELATOR: Min. Hélio Regato

Agravante: TERCEIRO OFÍCIO DE PROTESTOS CAMBIAIS

Adv. Dr. Paulo Airton Lucena

Agravada : SALETE GONÇALVES WELTER

Adv. Dr. Nelson J. M. Ribas

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-0221/84: (Ac. 2a. T. 1861/84) 9a. Região

RELATOR: Min. Nelson Tapajós

Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.

Adv. Dr. Carlos Roberto O. Costa

Agravados: EDILBERTO TREVISAN E THADEU MAJCHROVICZ

Adv. Dr. Boleslau Sliviany.

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Rede Ferroviária Federal S/A - Sociedade de Economia Mista- Inaplicabilidade do Decreto-Lei 779/69. Agravo improvido.

AI-0253/84: (Ac. 2a. T. 2396/84) 2a. Região

RELATOR: Min. Pajehú Macedo Silva

Agravante: JANDIRA AMADO

Adv. Dr. Sansão Pereira de Matos

Agravado: CTE - EDITORA E PUBLICIDADE LTDA.

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Relação de emprego. Matéria, no caso, dependente do exame da prova, o que torna inviável a configuração dos pressupostos de cabimento da Revista. Agravo de instrumento desprovido.

AI-705/84: (Ac. 2a. T. 2311/84) 4a. Região

RELATOR: Min. Nelson Tapajós

Agravante: CONSTRUTORA DUMEZ S/A.

Adv. Dr. Cláudio Scandolara

Agravado: NELSON ALVES NOGUEIRA

Adv. Dra. Rejane Souza Pedra.

DECISÃO : Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-0713/84: (Ac. 2a. T. 2280/84) 5a. Região

RELATOR: Min. Hélio Regato

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A.

Adv. Dr. Adroaldo Pacheco de Jesus

Agravado: GESONIAS GOMES MOREIRA

Adv. Dr. Augusto César Leite França

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido.

AI-0753/84: (Ac. 2a. T. 2281/84) 6a. Região

RELATOR: Min. Nelson Tapajós

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A.

Adv. Dr. Ely Alves Cruz.

Agravado: GILBERTO CARLOS DA SILVA

Adv. Dr. Iranildo Ventura da Silva

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitando a preliminar de prescrição, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo quando o acórdão regional decidiu em consonância com jurisprudência sumulada.

AI- 826/84 - (Ac. 2a.T. 2398/84) - 4a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: GERSY NUNES TERRAS ALVES

Adv.Dr. Valdemar Alcibíades Lemos da Silva

Agravado: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S/A

Adv.Dr. Roberto S. Seitenfus

DECISÃO: Dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: Agravo provido para melhor exame.

AI- 943/84 - (Ac. 2a.T. 2399/84) - 1a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Adv.Dr. Abel Nascimento de Menezes

Agravados: EDNA ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS

Adv.Dr. Sérgio P. Drummond

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido

AI- 982/84 - (Ac. 2a.T. 2400/84) - 4a. Região
Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: MADEF S/A-INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Adv.Dr. Adalberto Camerino de Aragão
Agravado: LEOVINO FREDOLINO DA SILVA
Adv.Dra. Maria Lúcia Muniz Couto
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Agravo improvido.

AI-1006/84 - (Ac. 2a.T. 2401/84) - 4a. Região
Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: REDE RIOGRANDENSE DE EMISSORAS LTDA
Adv.Dr. Fernando Scarpellini Mattos
Agravado: WALTER OTELO KROTH
Adv.Dr. Plínio Caminha de Azevedo
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Agravo improvido.

AI-1250/84 - (Ac. 2a.T. 2206/84) - 1a. Região
Relator: Min. Nelson Tapajós
Agravante: SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E ESPIRITO SANTO
Adv.Dr. Manoel Martins Júnior
Agravada: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Adv.Dr. Sérvulo Drumond Franklin
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-1251/84 - (Ac. 2a.T. 2314/84) - 1a. Região
Relator: Min. Nelson Tapajós
Agravante: MANOEL BATISTA DE ALMEIDA
Adv.Dr. José Perelmiter
Agravado: O GLOBO-EMPRESA JORNALÍSTICA BRASILEIRA LTDA
Adv.Dr. Rômulo Marinho
DECISÃO: Dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.
EMENTA: Dá-se provimento a agravo, para determinar o processamento e subida do recurso de revista, para melhor exame, quando presente um dos pressupostos de admissibilidade.

AI-1253/84 - (Ac. 2a.T. 2402/84) - 1a. Região
Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: VALMIR GOMES
Adv.Dr. José Aleudo de Oliveira
Agravada: PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
Adv.Dr. Adelino dos Santos
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Agravo improvido.

AI-1261/84 - (Ac. 2a.T. 2403/84) - 2a. Região
Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: NATANAEL PEREIRA DOS SANTOS
Adv.Dr. S. Riedel de Figueiredo
Agravada: CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP
Adv.Dr. Roberto Pace
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Agravo improvido.

AI-1276/84 - (Ac. 2a.T. 2317/84) - 9a. Região
Relator: Min. Nelson Tapajós
Agravante: ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A
Adv.Dr. Valdecy Alves de Gois
Agravada: LINDAIR RODRIGUES DE SOUZA
Adv.Dr. Roland Hasson
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista, porque efetivamente deserto.

AI-1280/84 - (Ac. 2a.T. 2404/84) - 5a. Região
Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: HOTEL VILA VELHA LTDA
Adv.Dr. Antônio Mac Allister da Silva
Agravada: LUISA HELENA CUSTÓDIO
Adv.Dr. Sérgio Novaes Dias
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Agravo improvido.

AI-1287/84 - (Ac. 2a.T. 2405/84) - 4a. Região
Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: S/A MOINHOS RIO GRANDENSE
Adv.Dr. Francisco Magno Moreira
Agravado: EVALDO DE SIQUEIRA
Adv.Dr. Eugênio Tubino de Tubino
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Relação de emprego. Matéria fática. Súmula 126, do TST.

AI-1296/84 - (Ac. 2a.T. 2406/84) - 4a. Região
Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: CONSTRUTORA DUMEZ S/A
Adv.Dr. Claudio Scandolara
Agravados: DARCI LOPES ANGELO E OUTROS
Adv.Dr. Paulo de Araújo Costa
DECISÃO: Não conhecer do agravo, unanimemente.
EMENTA: Advogado sem poderes na interposição da própria revista. Agravo de Instrumento de que não se conhece por falta de mandato também para sua interposição.

AI-1318/84 - (Ac. 2a.T. 2407/84) - 4a. Região
Relator: Min. Pajehú Macedo Silva
Agravante:CONSTRUTORA DUMEZ S/A
Adv.Dr. Claudio Scandolara
Agravado: OLICE PEREIRA
Adv.Dr. José Nascimento da Silva Filho
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Horas "in itinere". Decisão proferida em consonância com a Súmula nº 90 do TST. Agravo a que se nega provimento.

AI-1329/84 - (Ac. 2a.T. 2283/84) - 2a. Região
Relator: Min. Nelson Tapajós
Agravante: CIA. MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS
Adv.Dr. Soelidarque Garcia Ormo Jarrouge
Agravado: BENEDITO RIBEIRO PIRES
Adv.Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Da mesma forma que as custas, o depósito da condenação deve ser complementado até o limite legal se acrescida a condenação pelo acórdão regional, sob pena de deserção. Agravo improvido.

AI-1330/84 - (Ac. 2a.T. 2408/84) - 2a. Região
Relator: Min. Hélio Regato
Agravantes: ANTÔNIO DE OLIVEIRA E OUTROS
Adv.Dr. Antônio de Souza Nogueira Filho
Agravada: CIA. SANTISTA DE TRANSPORTES COLETIVOS-"CSTC"
Adv.Dr. Eduardo Cacciari
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Agravo improvido.

AI-1331/84 - (Ac. 2a.T. 2409/84) - 2a. Região
Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: CIA. DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP
Adv.Dra. Laura Noeme dos Santos
Agravado: JOSE NUNES DA ROCHA
Adv.Dra. Maria José Gianella Cataldi
DECISÃO: Dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.
EMENTA: Divergência jurisprudencial demonstrada. Agravo provido para mandar processar a revista.

AI-1334/84 - (Ac. 2a.T. 2319/84) - 2a. Região
Relator: Mín. Nelson Tapajós
Agravante: MARIA WANDA GARCIA CARBONI SOUZA
Adv.Dr. Raul Schwinden Júnior
Agravada: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Adv.Dr. Jorge Eluf Neto
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Manifestação recursal da parte não sucumbente. Aplicação do art. 499/CPC. Agravo improvido.

AI-1342/84 - (Ac. 2a.T. 2410/84) - 2a. Região
Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: GENARO MONTEIRO DANTAS
Adv.Dr. Ivan Arantes Junqueira Dantas
Agravado: EZIO ANTONIO MORAES
Adv.Dr. Osvaldo Pinto de Campos
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Agravo improvido.

AI-1350/84 - (Ac. 2a.T. 2320/84) - 1a. Região
Relator: Min. Nelson Tapajós
Agravante: FORMA EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA
Adv.Dr. João Bosco de Medeiros Ribeiro
Agravado: ANTONIO MANOEL DA SILVA SOBRINHO
Adv.Dr. Murilo Coelho Rodrigues
DECISÃO: Não conhecer do agravo, por deserto, unanimemente.
EMENTA: Descumprido o preceito contido no art. 789, § 5º, da CLT, não se conhece do agravo, por deserto.

AI-1354/84 - (Ac. 2a.T. 2411/84) - 11a. Região
Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: JOÃO BATISTA DA SILVA
Adv.Dra. Maria José Cordeiro de Souza
Agravada: TRANSPAVI-CODRASA S/A
Adv.Dr. Carlos Fausto Ventura Gonçalves
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Agravo improvido.

AI-1378/84 - (Ac. 2a.T. 2321/84) - 2a. Região
Relator: Min. Nelson Tapajós
Agravante: ROSANA MATOSO DE ALMEIDA SANTOS
Adv.Dr. S. Riedel de Figueiredo
Agravada: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JULIO DE MESQUITA FILHO" — UNESP
Adv.Dra. Sandra Julien Miranda
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Incidência da Súmula 288 do Excelso STF. Agravo improvido.

AI-1387/84 - (Ac. 2a.T. 2412/84) - 2a. Região
Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: FORD BRASIL S/A
Adv.Dr. Djalma Florosck
Agravados: JOSÉ ANTÔNIO RAMALHO E OUTROS
Adv.Dr. F.Ary M. Castelo
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Agravo improvido.

AI-1414/84 - (Ac. 2a.T. 2413/84) - 3a. Região
Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: JOSÉ GABRIEL
Adv.Dr. José Helvécio Ferreira da Silva
Agravado: JULIO CAPOBIANCO
Adv.Dr. Washington Magalhães Pontes
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Agravo improvido.

AI-1487/84 - (Ac. 2a.T. 2414/84) - 4a. Região
Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: ENIO FRANCISCO DA SILVA
Adv.Dr. José Nascimento da Silva Filho
Agravada: CONSTRUTORA DUMEZ S/A
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Agravo improvido.

AI-1496/84 - (Ac. 2a.T. 2415/84) - 2a. Região
Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A-TELESP
Adv.Dra. Ana Maria José Silva de Alencar
Agravado: JOSÉ ALVES DE ARAÚJO
Adv.Dr. Ariovaldo Stella
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Agravo improvido.

AI-1499/84 - (Ac. 2a.T. 2208/84) - 1a. Região
Relator: Min. Nelson Tapajós
Agravante: LIGHT-SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A
Adv.Dr. Pedro Augusto Musa Julião
Agravado: HILÁRIO GONÇALVES GUIMARÃES
Adv.Dr. Everaldo Martins
DECISÃO: Não conhecer do agravo, por deserto, unanimemente.
EMENTA: Descumprido o preceito contido no art. 789, § 5º, da CLT, não se conhece do agravo, por deserto.

AI-1509/84 - (Ac. 2a.T. 2416/84) - 3a. Região
Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA-FSESP
Adv.Dr. Osiris Rocha
Agravados: MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA E OUTROS
Adv.Dr. Paulo Ernesto Salvo
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Agravo improvido.

AI-1520/84 - (Ac. 2a.T. 2417/84) - 2a. Região
Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: MOLYPART-IND. E COM. DE GRAXAS E LUBRIFICANTES LTDA
Adv.Dr. Dib Antônio Assad
Agravado: LUIZ CARLOS BARBOSA
Adv.Dr. Haroldo Lustosa da Cunha
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Agravo improvido.

AI-1523/84 - (Ac. 2a.T. 2210/84) - 2a. Região
Relator: Min. Nelson Tapajós
Agravante: CETENCO-ENGENHARIA S/A
Adv.Dr. Semi Anis Smaira
Agravado: VALDOMIRO ASCENDINO DA MATA
Adv.Dr. Celso Eleutério
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Nega-se provimento a agravo quando o acórdão regional decidiu em consonância com jurisprudência sumulada.

AI-1531/84 - (Ac. 2a.T. 2418/84) - 2a. Região
Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A-BRADESCO
Adv.Dra. Ana Maria Perez Lucas
Agravado: ROLANDO ALFREDO GARCIA DE OLIVEIRA
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Agravo improvido.

AI-1534/84: (Ac. 2a. T. 2211/84) 2a. Região
RELATOR: Min. Nelson Tapajós
Agravante: NEWTON COSTA
Adv. Dr. José Francisco Bozeli
Agravado: CONFAB INDUSTRIAL S/A.
Adv. Dr. Celso Botelho de Moraes
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Nega-se provimento ao agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-1542/84: (Ac. 2a. T. 2419/84) 2a. Região
RELATOR: Min. Hélio Regato
Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO.
Adv. Dr. José Paulo Duarte de Azevedo
Agravado: GETÚLIO CABRINI
Adv. Dr. Irineu Henrique.
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Agravo improvido.

AI-1555/84: (Ac. 2a. T. 2420/84) 9a. Região
RELATOR: Min. Hélio Regato
Agravante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A.
Adv. Dr. Lineu Miguel Gomes
Agravado: MANOEL GERALDO DA SILVA
Adv. Dr. José Torres das Neves
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Agravo improvido.

AI-1558/84: (Ac. 2a. T. 2213/84) 12a. Região
RELATOR: Min. Nelson Tapajós
Agravante: BANCO ITAÚ S/A.
Adv. Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado: JOSEMIR BONA
Adv. Dr. Dario Alves
DECISÃO: Dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.
EMENTA: Dá-se provimento a agravo, para determinar o processamento e subida do recurso de revista, para melhor exame, quando presente um dos pressupostos de admissibilidade.

AI-1570/84: (Ac. 2a. T. 2421/84) 3a. Região
RELATOR: Min. Hélio Regato
Agravante: JOSÉ PEDRO GUIMARÃES
Adv. Dr. Carlos Victor Muzzi
Agravada: CEMIG - CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S/A.
Adv. Dr. Júlio Borges Gomide
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Agravo improvido.

AI-1571/84: (Ac. 2a. T. 2422/84) 1a. Região
RELATOR: Min. José Ajuricaba
Agravante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES, RODOVIÁRIOS DE NOVA IGUAÇU, SÃO JOÃO DE MERITI, NILÓPOLIS, PARACAMBI, ITAGUAÍ, MIGUEL PEREIRA, PAULO DE FRONTIM, MANGARATIBA, MENDES E VASSOURAS.
Adv. Dr. Silvio Soares da Fonseca.
Agravado: TURISMO MAGELI LTDA.
Adv. Dr. Célio Alves da Costa
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Violação de lei não demonstrada. Conflito pretoriano não comprovado. Agravo desprovido.

AI-1573/84: (Ac. 2a. T. 2214/84) 2a. Região
RELATOR: Min. Nelson Tapajós
Agravante: DELFIN S/A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO
Adv. Dr. Carlos Eduardo Niemeyer Hargreaves
Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS:
Adv. Dr. José Torres das Neves
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-1581/84: (Ac. 2a. T. 2423/84) 2a. Região
RELATOR: Min. Hélio Regato
Agravante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO.
Adv. Dra. Lélia Zanfranceschi
Agravado: OSWALDO ALVES
Adv. Dr. Raul Schwinden Júnior
DECISÃO: Dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.
EMENTA: Agravo provido de acordo com a Súmula nº 123.

AI-1586/84: (Ac. 2a. T. 2424/84) 5a. Região
RELATOR: Min. Hélio Regato
Agravante: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA.
Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado: HILDA BATISTA SUZART
Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Agravo improvido.

AI-1589/84: (Ac. 2a. T. 2215/84) 5a. Região
RELATOR: Min. Nelson Tapajós
Agravante: NILSON DA SILVA ANDRADE
Adv. Dr. Paulo Roberto Britto
Agravado: ERIVALDO CERQUEIRA DE JESUS
Adv. Dr. José Manoel Bloise Falcón
DECISÃO: Não conhecer do agravo, unanimemente.
EMENTA: Ausência, no instrumento, de peça cujo traslado é obrigatório. Inobservância do parágrafo único do art. 523/CPC. Agravo não conhecido.

AI-1611/84: (Ac. 2a. T. 2425/84) 11a. Região
RELATOR: Min. Hélio Regato
Agravante: BANCO DO BRASIL S/A.
Adv. Dr. Nivaldo Fernandes da Costa
Agravados: JUAREZ PORTELA DA CUNHA E OUTROS
Adv. Dr. José Paiva de Souza Filho
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Agravo improvido

AI-1612/84: (Ac. 2a. T. 2426/84) 11a. Região
RELATOR: Min. José Ajuricaba
Agravante: BANCO DO BRASIL S/A.
Adv. Dr. Nivaldo Fernandes da Costa
Agravados: JOSÉ CÍCERO SIMÃO DOS SANTOS E OUTROS
Adv. Dr. José Paiva de Souza Filho.
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Agravo de Petição interposto e assim conhecido pelo E. TRT. Aplicação do § 4º, do Art. 896, da CLT. Agravo de Instrumento não provido.

AI-1614/84: (Ac. 2a. T. 2216/84) 11a. Região
RELATOR: Min. Nelson Tapajós
Agravante: BANCO DO BRASIL S/A.
Adv. Dr. Nivaldo Fernandes da Costa
Agravado: AMARA SEVERINA HILÁRIO
Adv. Dr. José Paiva de Souza Filho
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Para admissão de revista, interposta contra decisão proferida na fase de execução, necessário se faz que a matéria constitucional nela suscitada tenha sido prequestionada no Eg. Tribunal "a quo". Agravo ao qual se nega provimento.

AI-1622/84: (Ac. 2a. T. 2427/84) 2a. Região
RELATOR: Min. Hélio Regato .
Agravantes: CARLOS GALO FERREIRA E OUTROS.
Adv. Dr. Antônio Lopes Noleto
Agravadas: BRASIL OITICICA S/A . E IRACEMA INDÚSTRIAS DE CAJÚ S/A.
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Agravo improvido.

AI-1623/84: (Ac. 2a. T. 2428/84) 2a. Região
RELATOR: Min. José Ajuricaba
Agravante: NILCEA VENTURA MAXIMINO
Adv. Dr. Benjamim Goldenberg
Agravada: SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA - HOSPITAL SANTO ANTONIO.
DECISÃO: Dar provimento ao Agravo, a fim de que seja processada a revista para melhor exame, unanimemente.
EMENTA: Jornada de trabalho disciplinada em Dissídio Coletivo, não autoriza violação a dispositivo legal que reduz a hora noturna. Violação ao § 1º, do Art. 73, da CLT, demonstrada.

AI-1625/84: (Ac. 2a. T. 2324/84) 2a. Região
RELATOR: Min. Nelson Tapajós
Agravante: PLUS ESTUDIO DE ARTE S/C LTDA.
Adv. Dr. Horácio Roque Brandão
Agravado: RICARDO RIBEMBOIM
Adv. Dr. S. Riedel de Figueiredo
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-1630/84: (Ac. 2a. T. 2429/84) 2a. Região
RELATOR: Min. Pajehú Macedo Silva

Agravante: ZELIA MENDES ROSA

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravado: TECIDOS GEVÊ S/A.

Adv. Dra. Célia Regina T. Pereira Lagrotta.

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Contrato de experiência rescindido antes de seu termo, inexistente clásula asseguratória de rescisão antecipada. Não cabe aviso prévio, mas a indenização por metade prevista no art. 479 da CLT. Tal decisão está em consonância com a Súmula 163 deste TST, razão pela qual foi bem denegada a Revista. Agravo de instrumento desprovido.

AI-1634/84: (Ac. 2a. T. 2325/84) 2a. Região

RELATOR: Min. Nelson Tapajós

Agravante: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A.

Adv. Dr. José Augusto da Silva Ribeiro Filho

Agravado: JOÃO BATISTA DA SILVA.

Adv. Dr. Samuel Solomca

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo quando o acórdão regional decidiu em consonância com jurisprudência sumulada.

AI-1635/84: (Ac. 2a. T. 2430/84) 2a. Região

RELATOR: Min. Hélio Regato

Agravante: JOSÉ MARCELO BISPO DOS SANTOS

Adv. Dr. Altivo Ovando

Agravado: TEXTIL TABACOW S/A.

Adv. Dr. J. Granadeiro Guimarães

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-1640/84: (Ac. 2a. T. 2431/84) 5a. Região

RELATOR: Min. Pajehú Macedo Silva

Agravante: PEDRO BATISTA VIANA

Adv. Dr. Otto Silva Costa

Agravado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A _ BRADESCO

Adv. Dr. Adroaldo Pacheco de Jesus

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Aplicação da Súmula nº 113 do TST à sentença proferida em fase de execução. Integração das horas extras na remuneração dos sábados. Matéria superada pela citada Súmula do TST. Agravo a que se nega provimento.

AI-1645/84: (Ac. 2a. T. 2432/84) 5a. Região

RELATOR: Min. Nelson Tapajós

Agravante: INDÚSTRIA DE AZULEJOS DA BAHIA S/A .

Adv. Dr. Carlos Alberto da Costa Lino

Agravado: ISIDÓRIA ASSUNÇÃO ROMA

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo quando o acórdão regional decidiu em consonância com jurisprudência sumulada.

AI-1646/84: (Ac. 2a. T. 2433/84) 5a. Região

RELATOR: Min. Hélio Regato

Agravante: BANCO NACIONAL S/A.

Adv. Dr. Joaquim Mauricio da Motta Leal.

Agravado: MÁRIO OLEGÁRIO LESSA CARDOSO.

Adv. Dr. José Torres das Neves.

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido

AI-1653/84: (Ac. 2a. T. 2435/84) 3a. Região

RELATOR: Min. Hélio Regato

Agravante: LUIZ RIBEIRO E SILVA

Adv. Dr. Múcio Wanderly Borja

Agravado: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.

Adv. Dr. Júlio Borges Gomide.

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-1656/84: (Ac. 2a. T. 2436/84) 9a. Região

RELATOR: Min. Pajehú Macedo Silva

Agravante: ADAIL BERNARDO MACHADO

Adv. Dra. Marly de Cássia Meneses França

Agravado: CIPLAST _ INTERAMERICANA DE PLÁSTICOS S/A.

Adv. Dr. Lineu Miguel Gomes

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por se tratar de matéria de prova, cujo reexame é vedado pela Súmula nº 126 do TST.

AI-1688/84: (Ac. 2a. T. 2437/84) 1a. Região

RELATOR: Min. Hélio Regato

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. BRADESCO

Adva. Dra. Ana Maria Perez Lucas.

Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPOS.

Adv. Dr. José Torres das Neves.

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-1691/84: (Ac. 2a. T. 2438/84) 1a. Região

RELATOR: Min. Pajehú Macedo Silva

Agravante: CARLINDO DO NASCIMENTO.

Adv. Dr. Djalma José de Oliveira Lobo.

Agravado: PLAENGE - PLANEJAMENTO, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A.

Adv. Dr. Sílvio Soares da Fonseca

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Recurso de revista interposto intempestivamente. Agravo a que se nega provimento.

AI-1695/84: (Ac. 2a. T. 2439/84) 1a. Região

RELATOR: Min. Nelson Tapajós

Agravante: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC.

Adv. Dr. Carlos de Souza Neves

Agravado: JOÃO BATISTA MEDEIROS SODRÉ.

Adv. Dr. Antônio Carlos M. Passos.

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo quando o acórdão regional decidiu em consonância com jurisprudência sumulada.

AI-1706/84: (Ac. 2a. T. 2441/84) 2a. Região

RELATOR: Min. Nelson Tapajós

Agravante: Valmir Donizete Alves

Adv. Dr. José Francisco Boselli

Agravado: VIGORELLI DO BRASIL S/A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Adv. Dr. Domício Ramos

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Inobservância da norma do art. 523, II, do CPC.Agravo improvido.

AI-1707/84: (Ac. 2a. T. 2442/84) 2a. Região

RELATOR: Min. Hélio Regato

Agravante: ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO DE MELO NETO

Adv. Dr. S. Riedel de Figueiredo

Agravado: SUVIMOL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS PARA SUCATA LTDA.

Adv. Dr. Elias Farah

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-1710/84: (Ac. 2a. T. 2443/84) 2a. Região

RELATOR: Min. Pajehú Macedo Silva

Agravante: ANTÔNIO ALEXANDRE DE ANDRADE

Adva. Dra. Vania Paranhos.

Agravado: INDÚSTRIA E COMÉRCIO METALÚRGICA ATLAS S/A.

Adv. Dr. Arnaldo Von Glehn.

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Empregado optante pelo FGTS que pretende receber a indenização a que se refere o art. 17 da Lei nº 5.107/66, correspondente ao período que antecedeu à opção. Matéria que depende de prova da divergência jurisprudencial. Agravo a que se nega provimento.

AI-1714/84: (Ac. 2a. T. 2444/84) 3a. Região

RELATOR: Min. Nelson Tapajós

Agravante: FIDÉLIS DA FONSECA DUARTE

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado: BANCO DO BRASIL S/A.

Adv. Dr. Taline Dias Maciel

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-1723/84: (Ac. 2a. T. 2446/84) 12a. Região

RELATOR: Min. Nelson Tapajós

Agravante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A.

Adv. Dr Alcides Osmar Manara

Agravado: JURANDIR BÚFALO.

Adv. Dr. Jamil Salim Amin

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-1727/84: (Ac. 2a. T. 2448/84) 2a. Região

RELATOR: Min. Pajehú Macedo Silva

Agravante: GERARD JEAN ANDRÉ PARIS

Adv. Dr. Ovidio Paulo Rodrigues Collesi

Agravado: RICARDO BETELI DO AMARAL

Adv. Dr. Flávio Poyares Baptista

DECISÃO: Não conhecer do agravo, por intempestivo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por imtempestivo.

AI-1731/84: (Ac. 2a. T. 2449/84) 2a. Região

RELATOR: Min. Nelson Tapajós

Agravante: MÔNICA TEIXEIRA CALDEIRA

Adv. Dr. Renato Rodrigues Caldas

Agravado: PRESTO CHECK-UP S/A SERVIÇOS DE SAÚDE

Adv. Dr. Carlos Eduardo de Macedo Costa

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-1735/84: (Ac. 2a. T. 2451/84) 2a. Região

RELATOR: Min. Pajehú Macedo Silva

Agravante: EGÍDIO BASSANEZI

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

Agravada: CIBI - CIA. INDUSTRIAL BRASILEIRA IMPIANTI

Adv. Dr. José Roberto Muniz Ramos

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Não cabe equiparação salarial entre o reclamante e o paradigma, se este último exerce função diferente e seu tempo de serviço é superior a dois anos em relação ao do primeiro. Agravo a que se nega provimento, por versar sobre matéria de prova.

AI-1749/84: (Ac. 2a. T. 2454/84) 1a. Região

RELATOR: Min. Hélio Regato

Agravante: JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA

Adv. Dr. Cleber Lopes Vieira

Agravado: BIPLAN- BRITO IMÓVEIS PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.

Adv. Dr . José Fernando Garcia Machado da Silva.

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-1757/84: (Ac. 2a. T. 2455/84) 5a. Região

RELATOR: Min. Nelson Tapajós

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO.

Adv. Dr. Vladimir M. Morgado

Agravado: EDVALDO TEIXEIRA XAVIER

Adv. Dr. Orlando da Mata e Souza.

DECISÃO: Dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: Dá-se provimento a agravo, para determinar o processamento e subida do recurso de revista, para melhor exame, quando presente um dos pressupostos de admissibilidade.

AI-1761/84: (Ac. 2a. T. 2457/84) 5a. Região

RELATOR: Pajehú Macedo Silva

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A _ BRADESCO.

Adv. Dr. Rui de Macedo Chaves

Agravados: JURANDY ALVES DA CRUZ E OUTRO

Adv . Dr. Agmar Andrade Monteiro

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Não se aplica o disposto pelo § 2º do art. 224 da CLT ao cargo de subchefia de serviço. Agravo a que se nega provimento, por tratar de matéria fática.

AI-1766/84: (Ac. 2a. T. 2458/84) 3a. Região

RELATOR: Min. Hélio Regato

Agravante: INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.

Adv. Dr. Aloysio José A. Peixoto.

Agravados: VICENTE ROCHA E OUTROS

Adv. Dr. Tarcísio do Nascimento Galdino.

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-1775/84: (Ac. 2a. T. 2459/84) 11a. Região

RELATOR: Min. Nelson Tapajós

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A.

Adv. Dr. Nivaldo Fernandes da Costa

Agravados: JOSIAS BRAGA FERNANDES E OUTROS.

Adv. Dr. José Paiva de Souza Filho.

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Somente na hipótese em que a decisão do Regional, proferida em fase de execução, tenha negado vigência a preceito constitucional, é que se viabiliza a interposição de recurso de revista. Interpretadada pelo Excelso STF ao § 4º, do art. 896, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

AI-1868/84: (Ac. 2a. T. 2460/84) 5a. Região

RELATOR: Min. Hélio Regato

Agravante: BAYER DO BRASIL S/A.

Adv. Dr. Victor Russomano Jr.

Agravado: FRANCISCO TADEU PINHEIRO DA SILVA

Adv. Dr. Roberto Botelho Monteiro

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

SEGUNDA TURMA

RECURSOS DE REVISTA

ED-RR-923/82 - (Ac. 2ª T-1673/84) 3a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UBERABA

Adv. Dra. Maria Lopes de Morais

Embargado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A

Adv. Dr. José R. V. Neto

DECISÃO: Rejeitar os embargos, unanimemente.

EMENTA: ED conhecidos e rejeitados. Nada a declarar.

ED-RR-1100/82 - (Ac. 2ª T-1675/84) 2a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Embargante: CIA. MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS

Advs. Drs. Oswaldo Sant'Anna e Andréa Társia Duarte

Embargado: JÚLIO RODRIGUES

Advs. Drs. Rubem José da Silva e Antonio Lopes Noleto

DECISÃO: Rejeitar os embargos, unanimemente.

EMENTA: ED-RR-rejeitados.

ED-RR-1231/82 - (Ac. 2ª T-1676/84) 5a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Embargante: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS MARINHO

Advs. Drs. José Tôrres das Neves e Eliana T. Calegari

Embargado: BANCO ECONÔMICO S/A

Adv. Dr. José Maria de Souza Andrade

DECISÃO: Rejeitar os embargos, unanimemente.

EMENTA: ED. rejeitados.

ED-RR-2964/82 - (Ac. 2ª T-1684/84) 4a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Embargantes: JOSÉ ARAPALCO AZEREDO GOMES E RENATO DE LIMA

Adv. Dr. Pedro Luiz Leão V. Ebert

Embargada: CIA. ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA

Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila

DECISÃO: Rejeitar os embargos, unanimemente.

EMENTA: ED-RR-rejeitados.

ED-RR-3507/82 - (Ac. 2ª T-1686/84) 2a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Embargante: BANCO SAFRA S/A

Adv. Dr. Márcio Gontijo

Embargado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Advs. Drs. Francisco Moreno Ariza e José Lencioni Filho

DECISÃO: Rejeitar os embargos, unanimemente.

EMENTA: ED-RR-rejeitados.

ED-RR-3898/82 - (Ac. 2ª T-1751/84) 4a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Embargante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Márcio Gontijo

Embargado: PEDRO STARICOFF

Adv. Dra. Eliana T. Calegari

DECISÃO: Rejeitar os embargos, unanimemente.

EMENTA: ED-RR-rejeitados.

ED-RR-4061/82 - (Ac. 2ª T-1753/84) 7a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv. Dr. Carlos Roberto O. Costa

Embargado: RAIMUNDO RODRIGUES DE CARVALHO

Adv. Dr. Antônio. C. P. Fortes Martins

DECISÃO: Acolher os embargos, para declarar que o adicional de vinte e cinco por cento deve ser excluído da condenação, unanimemente.

EMENTA: ED-RR-acolhidos.

ED-RR-4545/82 - (Ac. 2ª T-1759/84) 1a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Embargante: MARINÊA XAVIER TEIXEIRA

Advs. Dra. Eliana T. Calegari e Dr. José Tôrres das Neves

Embargado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Adv. Dr. Osvaldo M. C. Paiva

DECISÃO: Rejeitar os embargos, unanimemente.

EMENTA: ED-rejeitados.

ED-RR-4546/82 - (Ac. 2ª T-1872/84) 3a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE

Adv. Dra. Eliana T. Calegari

Embargado: Ac. 2ª T - 317/84.

DECISÃO: Acolher em parte os embargos, para esclarecer que o reajuste semestral do anuênio deverá ser feito com base no fator 1.1, conforme pedido inicial, unanimemente.

EMENTA: Embargos declaratórios parcialmente acolhidos para prevenir dúvidas na fase de execução de sentença, deixando o decidido imune de incertezas.

ED-RR-5053/82 - (Ac. 2ª T-1764/84) 4a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Embargante: LUIZ ROBERTO CHARCOV

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

Embargado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Adv. Dra. Miriam Moraes Feijó

DECISÃO: Acolher os embargos em parte, para declarar que a revista não foi conhecida por aplicação da Súmula nº 126, unanimemente.

EMENTA: ED-RR-conhecido e provido. Erro material.

RR-5187/82 - (Ac. 2ª T-2096/84) 1a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Recorrentes: VANDA DE FREITAS ARAÚJO E BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro, Carlos Arnaldo Selva e Osvaldo Martins C. Paiva

Recorridos OS MESMOS

DECISÃO: Sem divergência, conhecer da revista da reclamante e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmºs Srs. Ministros Hélio Regato, Revisor e Marco Aurélio. Quanto ao recurso do Banco, por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista do Reclamante. Conhecida e desprovida. O auxílio-alimentação, concessão oriunda de sentença normativa, só é devido quando o trabalho em etapa suplementar é prestado excepcionalmente. Revista do Banco. Gratificação semestral - Revista não conhecida, face à Súmula 78 do TST. Venda de títulos - Revista não conhecida face à Súmula 93 do TST.

ED-RR-5377/82 - (Ac. 2ª T-1766/84) 4a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Embargante: ADEMIR ANDRIGUETTO

Adv. Dra. Maria Lopes de Morais

Embargado: BANCO NACIONAL S/A

Adv. Dr. Aluisio Xavier de Albuquerque

DECISÃO: Rejeitar os embargos, unanimemente.

EMENTA: ED-RR-rejeitados.

ED-RR-5471/82 - (Ac. 2ªT-1876/84) 3a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Embargante: ÁLFIO RUSSO

Adv. Dr. Geraldo Cesar Franco

Embargado: Ac. 2ª T - 92/84.

DECISÃO: Rejeitar os embargos, unanimemente.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados por desfundamentados, já que não configurada qualquer omissão, contradição ou obscuridade, hipóteses que ensejam sua oposição, com êxito.

ED-RR-5485/82 - (Ac. 2ªT-1767/84) 1a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Adv. Dra. Maria Lopes de Morais

Embargado: BANCO DE LA NACIÓN ARGENTINA S/A

Adv. Dr. Affonso C.A. da Veiga

DECISÃO: Acolher os embargos, para declarar que o reajuste semestral dos anuênios deve obedecer ao percentual de 44,99%, unanimemente.

EMENTA: ED-acolhidos.

ED-RR-5555/82 - (Ac. 2ª T-1878/84) 4a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Embargante: ANTONIO CARLOS FRANCO

Adv. Dra. Eliana T. Calegari

Embargado: Ac. 2ª T - 348/84.

DECISÃO: Acolher os embargos, para esclarecer que, face à dedução da importância paga a título de pré-contratação de horas extras, tem o embargante direito ao recebimento da diferença de adicional, no percentual de 5%, unanimemente.

EMENTA: Havendo omissão, dúvida, obscuridade ou contradição, no acórdão, os embargos declaratórios são meio adequado para aclará-lo. Embargos acolhidos.

RR-5578/82 - (Ac. 2ªT-2284/84) 4a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: EUGENIO KLEINOWSKI

Adv. Dr. Pedro Luiz Leão V. Ebert

Recorrido: EISEL - EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.

Adv. Dr. Dirceu José Sebben

DECISÃO: Sem divergência, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento do adicional de horas extras, com base na Súmula nº 85 do TST, vencido o Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós.

EMENTA: Jornada de prorrogação autorizada pelo Órgão competente, por mais ampla, legitima o acordo de compensação. Revista não provida.

RR-5745/82 - (Ac. 2ª T-2326/84) 1a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO TUPY

Adv. Dr. Gilberto Filgueiras

Recorrido: CARLOS ALBERTO DA SILVA

Adv. Dr. Rogério R. Domingues

DECISÃO: Não conhecer do recurso quanto a preliminar de nulidade da sentença por cerceamento de defesa. Não conhecer do recurso quanto a relação de emprego - Súmula nº 1. , unanimemente.

EMENTA: Matéria fática julgada conforme a prova pelos graus inferiores. Revista não conhecida (Súmula nº 126, do TST).

ED-RR-6018/82 - (Ac. 2ª T-1880/84) 6a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Embargantes: JOÃO VIANEY SOBRINHO E OUTRO

Adv. Dra. Maria Lopes de Morais

Embargado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Ely Alves Cruz

DECISÃO: Rejeitar os embargos, unanimemente.

EMENTA: ED-rejeitados.

ED-RR-6381/82 - (Ac. 2ª T-1775/84) 4a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Embargante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Adv. Dr. Lino Alberto de Castro

Embargado: JOÃO FREDERICO BRANCO GAYER

Adv. Dr. Tarso Fernando Genro

DECISÃO: Rejeitar os embargos, unanimemente.
EMENTA: ED. rejeitados.

RR-6507/82 - (Ac. 2ª T-2285/84) 4a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: CLEMENTE CIFALI S/A - MÁQUINAS RODOVIÁRIAS

Adv. Dra. Vera Regina D. P. Reis

Recorrido: NILDO PINHEIRO DE ABREU

Adv. Dr. Carlos F. P. Araújo

DECISÃO: Sem divergência, conhecer da revista amplamente e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Exmº Sr. Ministro Nelson Tapajós quanto a compensação das horas extras.

EMENTA: O princípio da simplicidade que informa o processo trabalhista, dispensa o autor da reclamação onde se pede adicional de insalubridade, da indicação, na própria inicial, do local insalubre, como também das condições que o mesmo apresenta e dos agentes nocivos a que está exposto o empregado.

RR-6510/82 - (Ac. 2ªT-2327/84) 4a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Adv. Dra. Miriam Moraes Feijó

Recorrido: VALMOR BENETON DE MELO

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Não conhecer do recurso quanto ao reflexo das gratificações semestrais no aviso prévio-Súmula nº 78, unanimemente. Não conhecer do recurso quanto à correção semestral dos anuênios-Súmula nº 181, unanimemente. Conhecer do recurso quanto à jornada do chefe de expediente e dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas, como extras, durante o período em que o empregado foi chefe de expediente, unanimemente.

EMENTA: Revista conhecida e provida, em parte, para excluir da condenação as sétima e oitava horas como extras, durante o período em que o reclamante exerceu a função de Chefe de Expediente.

RR-6621/82 - (Ac. 2ª T-2328/84) 1a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: RAIMUNDO RAFAEL DE PAIVA

Adv. Dr. Carlos Arnaldo Selva

Recorrido: COMPANHIA NACIONAL DE ÁLCALIS

Adv. Dr. Juarez F. Clemente

DECISÃO: Não conhecer do recurso, com base na Súmula 126, unanimemente.

EMENTA: Equiparação salarial é matéria fática não ensejadora de recurso de revista (Súmula 120, do TST).

RR-6697/82 - (Ac. 2ªT-2329/84) 9a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: BANCO MAISONNAVE S/A

Adv. Dr. Pedro Paulo Pamplona

Recorrido: EMERSON LUIZ SCHMIDT

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Período de aviso prévio, mesmo pago pelo empregador, é imputável para efeito de pagamento de indenização adicional. Súmula nº 182, do TST.

AG-RR-6820/82 - (Ac. 2ªT-1891/84) 3a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Advs. Drs. Roberto Benatar e Carlos Roberto O. Costa

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo regimental a que se nega provimento.

RR-6869/82 - (Ac. 2ª T-2218/84) 1a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE DUQUE DE CAXIAS

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

Recorrido: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A

Adv. Dr. Ivo Braune

DECISÃO: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º grau, unanimemente.

EMENTA: Revista provida para restabelecer a sentença de primeiro grau.

RR-6925/82 - (Ac. 2ªT-2219/84) 2a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: SOLANGE APARECIDA RODRIGUES BUENO

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Recorrido: TOYOBO DO BRASIL S/A - INDÚSTRIA TEXTIL

Adv. Dr. Luiz Giosa

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Recurso de Revista não conhecido com apoio na Súmula nº 42.

RR-28/83 - (Ac. 2ªT-2331/84) 2a. Região

Relator: Min. Pajehú Macedo Silva

Recorrente: ITAÚ SEGURADORA S/A

Adv. Dr. Hélio C. Santana

Recorrido: LUIZ CARLOS DE LUCENA CORRÊA

DECISÃO: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação, unanimemente.

EMENTA: Indenização adicional. O tempo de aviso prévio, mesmo indenizado, conta-se para efeito da indenização adicional prevista no art. 9º da Lei nº 6.708/79, em conformidade com a jurisprudência deste Tribunal, consolidada na Súmula nº 182. Recurso de revista provido para julgar improcedente a reclamação.

ED-RR-39/83 - (Ac. 2ªT-1782/84) 2a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Embargante: BANCO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dr. Rogério Avelar

Embargado: WALDOMIRO SANCHES

Adv. Dr. Francisco Fernando de Arruda

DECISÃO: Rejeitar os embargos, unanimemente.

EMENTA: ED-RR-rejeitados.

AG-RR-149/83 - (Ac. 2ªT-1785/84) 5a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: BANCO DO ESTADO DA BAHIA S/A - BANEB

Adv. Dr. Pedro Gordilho

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo regimental a que se nega provimento.

RR-274/83 - (Ac.2ª T-2267/84) 4a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrentes: BANCO SUL BRASILEIRO S/A E INSTITUTO ASSISTENCIAL SUL BANCO IAS

Adv. Dr. José Alberto C. Maciel

Recorrido: IVO DE PAULA FOGAÇA

Adv. Dra. Ana Maria de Morais Santos

DECISÃO: Não conhecer do recurso quanto à preliminar renovada de incompetência da Justiça do Trabalho. Não conhecer do recurso quanto à preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam." Não conhecer do recurso quanto à preliminar de prescrição. Conhecer do recurso quanto a integração da gratificação de função na aposentadoria, mas negar-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: Recurso de Revista, parcialmente conhecido e no mérito, improvido.

AG-RR-359/83 - (Ac. 2ªT-1896/84) 1a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Adv. Dr. Lino Alberto de Castro

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo regimental a que se nega provimento.

AG-RR-374/83 - (Ac. 2ª T-1897/84) 3a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: CARLINHOS BENTO DA SILVA

Advs. Drs. José Geraldo de Araújo e José Francisco Boselli

DECISÃO: Unanimemente negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo regimental a que se nega provimento.

RR-530/83 - (Ac. 2ª T-1791/84) 1a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Recorrentes: OLAVO TAVARES E LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A

Advs. Drs.Ulisses Riedel de Resende e Antonio G. Cardoso

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Não conhecer do recurso do reclamante, por aplicação da Súmula 168, unanimemente. Não conhecer do recurso empresarial, por aplicação das Súmulas 120 e 126, unanimemente.

EMENTA: Revista do reclamante - Não conhecida, face à Súmula 168 do TST. Revista do Reclamado - Não conhecida, face às Súmulas 120 e 126 do TST.

RR-531/83 - (Ac. 2ªT-1792/84) 1a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Recorrente: ADRIANO DE CASTRO

Adv. Dr. José G. R. Bellino

Recorrido: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Adv. Dr. Osvaldo Martins C.Paiva

DECISÃO: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para julgar procedente o pedido inicial no que se refere a gratificação semestral e seus reflexos, unanimemente.

EMENTA: Revista conhecida e provida. A gratificação semestral, quando ocorre incorporação de estabelecimento bancário, é devida aos empregados oriundos do Banco incorporado, que passam, em virtude da alteração, a percebê-la, em igualdade, aos antigos bancários do estabelecimento incorporador. O direito deriva de acordos coletivos, que estenderam a vantagem "erga omnes".

ED-RR-557/83 - (Ac. 2ªT-1794/84) 2a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Embargante: WILSON GONÇALVES

Adv. Dra. Maria Lopes de Morais

Embargado: BANCO REAL S/A

Adv. Dr. Francisco do Nascimento Filho

DECISÃO: Rejeitar os embargos, unanimemente.

EMENTA: ED. conhecidos e rejeitados. Nada a declarar.

AG-RR-603/83 - (Ac. 2ª T-1898/84) 5a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: BANCO DO ESTADO DA BAHIA S/A - BANEB

Adv. Dr. Pedro Gordilho

DECISÃO: Unanimemente negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo regimental a que se nega provimento.

RR-710/83 - (Ac. 2ªT-1798/84) 2a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Recorrente: LOURDES DE MORAES

Adv. Dr. Hélio A. Lino de Almeida

Recorrido: TECELAGEM URCA S/A

Adv. Dr. Manoel A. Campos

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Não conheço da revista, face à Súmula 126 do TST.

RR-759/83 - (Ac. 2ª T-2286/84) 5a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: ADEMAR FONSECA TEIXEIRA

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Recorrido: SICOPLAST - SOCIEDADE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.

Adv. Dr. Severiano Alves Cardoso

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso de Revista não conhecido.

RR-766/83 - (Ac. 2ªT-1799/84) 3a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Recorrente: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS

Adv. Dr. Joaquim Ruiz de Gamboa Netto

Recorrido: JERES DA SILVA BREDER

Adv. Dr. Pedro Luiz Leão V. Ebert

DECISÃO: Conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: Revista conhecida e desprovida. O adicional de permanência é devido quando o implemento da condição da vigência do contrato à época da percepção não se verifica em virtude da dispensa injustificada do empregado.

RR-803/83 - (Ac. 2ªT-1802/84) 2a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Recorrente: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dr. Miguel Flávio Carnicelli

Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTOS

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: REAJUSTE SEMESTRAL DOS ANUÊNIOS - Revista não conhecida, face à Súmula 181 do TST. REAJUSTE SEMESTRAL DA "GRATIFICAÇÃO DE CAIXA". Revista não conhecida, pois a divergência é inespecífica. HONORÁRIOS DE ADVOGADO - Revista não conhecida, face à preclusão, pois o v. aresto regional silenciou sobre o tema e não foram opostos embargos declaratórios.

AG-RR-881/83 - (Ac. 2ªT-1903/84) 6a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Advs. Drs. Roberto Benatar e Carlos Roberto O. Costa

DECISÃO: Unanimemente negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo regimental a que se nega provimento.

RR-982/83 - (Ac. 2ªT-2337/84) 4a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: S/A MOINHOS RIOGRANDENSES

Adv. Dr. Francisco Magno Moreira

Recorrida: CARMIRANDA COUTINHO BENDER

Adv. Dr. Luiz Itamar V. de Almeida

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Recurso de Revista não conhecido com apoio na Súmula nº 142.

RR-1053/83 - (Ac. 2ª T-2471/84) 1a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv. Dr. Roberto Benatar

Recorridos: ALMIR GOMES SANCHES E OUTRO

Adv. Dr. José Mendes Filho

DECISÃO: Vencido o Exmº Sr. Ministro Prates de Macedo, Relator, não conhecer do recurso.

EMENTA: Recurso de Revista que não se conhece.

RR-1079/83 - (Ac. 2ªT-2338/84) 3a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: SERPREM S/A - SERVIÇOS, PROJETOS, CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS

Adv. Dr. João de Souza Faria

Recorrido: JOÃO MATHIAS PINTO

DECISÃO: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação, unanimemente.

EMENTA: Revista provida para julgar improcedente a reclamação.

RR-1146/83 - (Ac. 2ª T-2220/84) 6a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: COTONIFÍCIO OTHON BEZERRA DE MELLO S/A

Adv. Dr. Jairo Aquino

Recorrido: SEVERINO GOMES DA SILVA FILHO

Adv. Dr. Francisco Djalma da Silva

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Recurso de Revista não conhecido com apoio na Súmula nº 126.

RR-1166/83 - (Ac. 2ª T-2222/84) 4a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrentes: EVA DE OLIVEIRA CORREA E OUTRAS

Adv. Dra. Dilma de Souza

Recorrido: ALVA LIMPADORA, CONSERVADORA E ADMINISTRADORA LTDA.

Adv. Dr. Jorge R. V. Leães

DECISÃO: Conhecer do recurso mas, negar-lhe provimento, unanimemente

EMENTA: Recurso de Revista conhecido, mas improvido.

RR-1215/83 - (Ac. 2ª T-2472/84) 2a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: CIA.MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS

Adv. Dr. Sebastião Martins

Recorrido: FLORENTINO SOARES DE ARAÚJO

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Não conhecer do recurso quanto a preliminar de prescrição - Súmula nº 168. Conhecer do recurso quanto à complementação de aposentadoria especial e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação, unanimemente.

EMENTA: Revista conhecida, parcialmente, e no mérito, provida para julgar improcedente a reclamação.

RR-1225/83 - (Ac. 2ª T-2020/84) 1a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Recorrente: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Adv. Dr. José Rodrigues Mandú

Recorrido: ANAIA DOMINGUES DOS SANTOS

Adv. Dr.Rubem José S.A. Viegas

DECISÃO: Não conhecer do recurso quanto à quitação - Súmula nº 41, unanimemente. Conhecer do recurso quanto ao salário maternidade, mas negar-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: Revista conhecida parcialmente e desprovida. QUITAÇÃO. Revista não conhecida, face à Súmula 41 do TST. SALÁRIO MATERNIDADE. Não comprovando a empresa razões válidas de modo a justificar a dispensa da empregada, tal procedimento gera presunção " juris tantum " de que o objetivo da dispensa foi obstar a aquisição do direito à estabilidade provisória.

RR-1242/83 - (Ac. 2ª T-2142/84) 1a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Recorrente: EMPRESA LUNAR DE CONSERVAÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA.

Adv. Dr.Gustavo A. de Campos Cooper

Recorrida: VERA LÚCIA MILITÃO

Adv. Dr. Eurico Faustino de Paula Júnior

DECISÃO: Conhecer da revista e no mérito, negar-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: Revista conhecida e desprovida.Ausência de formalidade legal no instrumento de procuração.

RR-1320/83 - (Ac. 2ª T-2223/84) 3a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: USIMINAS MECÂNICA S/A - USIMEC

Adv. Dra.Ana Maria J. S. de Alencar

Recorrido: HEITOR FERNANDES DE ARAÚJO

Adv. Dr. Carlos A.Campos

DECISÃO: Não conhecer do recurso, vencido o Exmº Sr. Ministro Nelson Tapajós.

EMENTA: Recurso de Revista que não se conhece.

RR-1446/83: (Ac.2a.T-2270/84). 4a.Região.

Relator:Min. Hélio Regato.

Recorrentes: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PELOTAS.

Recorridos: OS MESMOS.

Advogados: Drs. Maria Sonia Kappaun Serapião e José Torres das Neves

DECISÃO: Não conhecer do recurso do Banco reclamado, unanimemente. Sem divergência, conhecer do recurso do sindicato e dar-lhe provimento, para deferir os honorários sobre os empregados assistidos que percebam até dois (2) salários mínimos, vencido no mérito o Exmo.Sr. Ministro Nelson Tapajós.

EMENTA: Revista do reclamado não conhecida. Revista do Sindicato provida para deferir os honorários sobre os empregados assistidos que percebam até 2 (dois) salários mínimos.

RR-1485/83: (Ac.2a.T-2227/84). 2a.Região.

Relator: Min. Hélio Regato.

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A.

Advogado: Dr. Lídice Ramos C.G. Pacheco Alves.

Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO CARLOS.

Advogado: Dr. José Torres das Neves.

DECISÃO: Conhecer do recurso quanto à incidência de juros de mora sobre o capital corrigido, mas negar-lhe provimento, unanimemente, com ressalvas do Exmo.Sr. Ministro Nelson Tapajós.

EMENTA: A correção monetária é simples atualização do valor do débito trabalhista e os juros são a conseqüência do inadimplemento, incidindo estes sobre aquele. Revista improvida.

RR-1525/83: (Ac.2a.T-2344/84). 1a.Região.

Relator: Min. Hélio Regato.

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A.

Advogado: Dr. Lino Alberto de Castro.

Recorrido: JOAQUIM ASSIS DE OLIVEIRA.

Advogado: Dr. Odney Bittencourt da Costa.

DECISÃO: Acolher a preliminar de intempestividade e, não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Recurso de Revista não conhecido por intempestivo.

RR-1539/83: (Ac.2a.T-2228/84). 3a.Região.

Relator: Min. Hélio Regato.

Recorrente: ANDRADE VALLADARES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel.

Recorrido: RAIMUNDO GOMES DE MOURA.

DECISÃO: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação, unanimemente.

EMENTA: A transformação dos pisos salariais em salário normativo, aboliu os valores discriminadamente propostos para as diferentes profissões da categoria. Revista provida para julgar improcedente a reclamação.

RR-1555/83: (Ac.2a.T-2229/84). 4a.Região.

Relator: Min. Hélio Regato.

Recorrente: RÔMULO MAZZIN.

Advogada: Dra. Laci Ughini.

Recorrido: ARTEFATOS DE CIMENTO CENTRITUBO LTDA.

Advogado: Dr. Dione Tertuliano Tarasconi.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida por não caracterizados os pressupostos de admissibilidade.

RR-1601/83: (Ac.2a.T-2230/84). 1a.Região.

Relator: Min. Hélio Regato.

Recorrente: SOLANGE BARBOSA LOPES.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Recorrido: COLÉGIO CORRÊA D'AVILA.

Advogado: Dr. Nilton Luiz Figueiredo.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida por não caracterizados os pressupostos de admissibilidade.

RR-1644/83: (Ac.2a.T-1912/84). 2a.Região.

Relator: Min. Prates de Macedo.

Recorrente: CIA.MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS.

Advogada: Dra. Maria Cristina Xavier Ramos.

Recorrido: ANTONIO ROIZ VALE.

Advogado: Dr. Eduardo do Vale Barbosa.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida, face ao § 4º do art.2º da Lei 5584/70.

RR-1717/83: (Ac.2a.T-1918/84). 3a.Região.

Relator: Min. Prates de Macedo.

Recorrente: CARLOS ALBERTO NOGUEIRA ROCHA.

Advogado: Dr. Afonso M. Cruz.

Recorrido:BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS - BRADESCO.

Advogada: Dra. Maria Aparecida de Oliveira e Silva.

DECISÃO: Sem divergência, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento face à Súmula 182 do Tribunal Superior do Trabalho.

EMENTA: Revista conhecida e provida, face à Súmula 182 do TST.

RR-1726/83: (Ac.2a.T-1920/84). 5a.Região.

Relator: Min. Prates de Macedo.

Recorrente: CIA BEBIDAS DA BAHIA - CIBEB.

Advogado: Dr. Cícero Vilasboas Pinto.

Recorrido: PAULO NASCIMENTO DA SILVA.

Advogado: Dr. Natanael Fernandes de Almeida.

DECISÃO:Sem divergência, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Nelson Tapajós e José Ajuricaba.

EMENTA: Revista conhecida e desprovida. O fato de possuir a empresa serviço médico, além de convênio com o órgão previdenciário, não implica na exclusão do INAMPS para atestar a incapacidade para o trabalho.

RR-1826/83: (Ac.2a.T-2145/84). 1a.Região.

Relator:Min. Prates de Macedo.

Recorrente: NIVALDO INÁCIO DA SILVA.

Advogado: Dr. Fábio A. Cooper.

Recorrido: JOÃO FORTES ENGENHARIA S/A.

Advogado:Dr. Paulo Ricardo Telles de Sousa.

DECISÃO: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, determinando a volta dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que seja julgado o mérito do recurso ordinário, unanimemente.

EMENTA: Revista conhecida e provida, face à Súmula 1 do TST.

RR-2148/83:(Ac.2a.T-2232/84). 4a.Região.

Relator: Min. Hélio Regato.

Recorrente: RENNER HERRMANN S/A - INDÚSTRIA DE TINTAS E ÓLEOS.

Advogada: Dra. Maria Cristina C. Cestari.

Recorrida: IOLANDA SÁBIO DE MEDEIROS.

Advogado: Dr. José Luiz G. Nuñez.

DECISÃO: Não conhecer do recurso quanto à validade do regime compensatório, unanimemente. Vencido o Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós, não conhecer do recurso quanto ao cálculo do adicional de insalubridade sobre o salário normativo. Conhecer do recurso quanto ao adicional de horas extras e dar-lhe provimento, para estabelecer o adicional de 25% sobre as horas não acordadas, unanimemente. Não conhecer do recurso quanto às horas extras no aviso prévio e nem quanto as horas extras suprimidas, unanimemente.

EMENTA: Recurso de Revista conhecido, apenas, quanto ao adicional de horas extras e provido para restabelecer a sentença.

RR-2243/83: (Ac.2a.T-2072/84). 5a.Região.

Relator: Min. Prates de Macedo.

Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS.

Advogados: Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A.F.Penna Fernandez.

Recorrido: BRAZ BATISTA VIEIRA.

Advogado: Dr. José Carlos de Souza.

DECISÃO: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios, unanimemente.

EMENTA:Revista conhecida e provida, parcialmente. O adicional de periculosidade não incide sobre os triênios, a teor da Súmula 70 do TST.

RR-2303/83: (Ac.2a.T-2235/84). 3a.Região.

Relator: Min. Hélio Regato.

Recorrente: AFRÂNIO TARCISO MARTINS.

Advogado: Dr. José Torres das Neves.

Recorrido: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A.

Advogada: Dra. Maria Luiza Pessoa de M. e Alvarenga.

DECISÃO: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão de primeiro grau, unanimemente.

EMENTA: Recurso de Revista provido para restabelecer a sentença de primeiro grau.

RR-2318/83: (Ac.2a.T-2236/84). 2a.Região.

Relator: Min. Hélio Regato.

Recorrente: MARIA CONCEIÇÃO NOVO LIMA.

Advogado: Dr. Wilson de Oliveira.

Recorridos: ANTONIO DUARTE E OUTRA.

Advogado: Dr. Gil Reigada.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso.

EMENTA: Recurso de revista que não se conhece.

RR-2441/83: (Ac.2a.T-2237/84). 3a.Região.

Relator: Min. Hélio Regato.

Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFICIO CONTINENTAL.

Advogado: Dr. Paulo Francisco de Assis Torres.

Recorrido: MIGUEL ARCANJO PEIXOTO.

Advogado: Dr. Albis Alves.

DECISÃO: Conhecer do recurso quanto à preliminar de intempestividade do recurso ordinário do reclamante, mas rejeitá-la. Conhecer do recurso quanto ao mérito e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação, unanimemente.

EMENTA: Recurso de Revista provido para julgar improcedente a reclamação.

RR-2488/83:(Ac.2a.T-2079/84). 3a.Região.

Relator: Min. Prates de Macedo.

Recorrente: NICOLAU ANDRADE NUNES.

Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira.

Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.

Advogados: Drs. Sérgio Carvalho e Carlos Roberto de Oliveira Costa.

DECISÃO: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento,para julgar procedente a ação, unanimemente.

EMENTA:Revista conhecida e provida. Promoção de funcionário público cedido repercute para efeito de enquadramento no Plano de Classificação de Cargos. Tendo, inclusive, efeito retroativo. O enquadramento deve ser normativo em relação ao "status" funcional do empregado, em termos atuais.

RR-2613/83:(Ac.2a.T-2241/84). 11a.Região.

Relator: Min. Hélio Regato.

Recorrente: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A.

Advogado: Dr. Jurandir Almeida de Toledo.

Recorrido:FRANCISCO CORRÊA PINTO.

Advogado: Dr. Edmilson das Neves Guerra.

DECISÃO: Não conhecer do recurso quanto a carência de ação, unanimemente. Não conhecer do recurso quanto a incidência das horas extras na gratificação de função e nos anuênios, unanimemente.

EMENTA: Recurso de Revista que não se conhece.

RR-2631/83: (Ac.2a.T-2242/84). 3a.Região.

Relator: Min. Hélio Regato.

Recorrente: HOSPITAL SANTA MÔNICA S/A.

Advogado: Dr. Nelson Luiz Guedes Ferreira Pinto.

Recorrida: ILMA PEREIRA DOS SANTOS.

Advogado: Dr. Salomão Marcos Zagury.

DECISÃO: Sem divergência, conhecer do recurso quanto à insalubridade constatada por engenheiro eletricista e no mérito, vencidos os Exmos Srs. Ministros Prates de Macedo, Relator e José Ajuricaba, negar-lhe provimento.

EMENTA:A insalubridade ou periculosidade deve ser apurada por médico ou engenheiro do trabalho registrado no Ministério do Trabalho (art. 195 da CLT). Revista conhecida, mas improvida.

RR-2660/83: (Ac.2a.T-2243/84). 4a.Região.

Relator: Min. Hélio Regato.

Recorrentes: BERTA RUTH HERZ E MICROLITE DO NORDESTE S/A-INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Recorridos: OS MESMOS.

Advogados: Drs. José Alberto Couto Maciel e Oswaldo Sant'Anna.

DECISÃO:Vencido o Exmo.Sr. Ministro Nelson Tapajós,Revisor,não conhecer do recurso da reclamada.À unanimidade não conhecer do recurso da reclamante.

EMENTA: Recursos de Revista que não são conhecidos.

RR-2933/83: (Ac.2a.T-1945/84). 1a.Região.

Relator: Min. Prates de Macedo.

Recorrente: CIA SIDERÚRGICA NACIONAL.

Advogado: Dr. Cesar Abreu de Castro.

Recorridos: TOMÉ LUIZ RIBEIRO E OUTRO.

Advogado: Dr. Eugênio José dos Santos.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA:Revista conhecida e desprovida. O caráter salarial do prêmio-incentivo se desnatura quando ocorre alteração objetivando sejam as horas extras calculadas sobre o salário - base.

RR-3138/83:(Ac.2a.T-2252/84). 3a.Região.

Relator: Min. José Ajuricaba.

Recorrente: DISTRIBUIDORA GUARANI DE JORNAIS E REVISTAS.

Advogado: Dr. Paulo Ernesto Salvo.

Recorrido: GILBERTO DAVI FERNANDES.

Advogado: Dr. Aguimar Fidelis Lobato.

DECISÃO: Conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade para,acolhendo-a dar provimento ao recurso, determinando a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho para novo julgamento, unanimemente.

EMENTA: Acórdão que se anula pela falta de intimação ao advogado da parte, do dia e hora em que foi julgado o recurso.

ED-RR-3144/83: (Ac.2a.T-1841/84). 3a.Região.

Relator: Min. Prates de Macedo.

Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.

Advogado: Dr. Carlos Roberto O. Costa.

Embargado:UBALDINO FONSECA PINTO.

Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira.

DECISÃO:Acolher os embargos, para declarar que a questão do enquadramento não foi abordada, unanimemente.

EMENTA: ED-RR-acolhidos.

RR-3233/83:(Ac.2a.T-2291/84). 2a.Região.

Relator: Min. Hélio Regato.

Recorrente: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JULIO DE MESQUITA FILHO-UNESP.

Advogado:Dr. João Ribeiro Mathias Duarte.

Recorridas: MARIA ROSA ROSEIRO DE CAMARGO E OUTRA.

Advogado: Dr. Antonio Carlos Leão.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista amplamente.

EMENTA: Recurso de Revista que não se conhece.

RR-3290/83: (Ac.2a.T-2275/84). 2a.Região.

Relator: Min. Hélio Regato.

Recorrente: CIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS.

Advogada: Dra. Ana Amarylis V. de Oliveira Guller.

Recorrida: ADÉLIA DE OLIVEIRA ALVES.

Advogado: Dr. S.Riedel de Figueiredo.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso.

EMENTA: Recurso de Revista que não se conhece.

RR-3431/83: (Ac.2a.T-2182/84). 1a.Região.

Relator: Min. Hélio Regato.

Recorrente: CIA FLORESTAL MONTE DOURADO (NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL DE JARI FLORESTAL E AGROPECUÁRIA LTDA).

Advogados: Drs. Hugo Maurício Sigelmann e Joarez de Freitas Heringer.

Recorrido: ENEAS XAVIER DE OLIVEIRA.

Advogada: Dra. Marlene Batista da Silva Xavier.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso.

EMENTA: Recurso de Revista que não se conhece.

AG-RR-3508/83: (Ac.2a.T-1966/84). 3a.Região.

Relator: Min . Prates de Macedo.

Agravante: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A.

Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior.

Agravado: EULER DE MELO.

Advogado: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo regimental a que se nega provimento.

RR-3517/83: (Ac.2a.T-2276/84). 5a.Região.

Relator: Min. Hélio Regato.

Recorrente: ESPORTE CLUBE VITÓRIA.

Advogado:Dr. João Ranulfo de Oliveira Neto.

Recorrido: FERNANDO JOSÉ DE ALMEIDA BARAUNA.

Advogado: Dr. Genaldo Lemos do Couto.

DECISÃO: Não conhecer do recurso, quanto ao "bicho". Não conhecer do recurso quanto às férias vencidas, unanimemente.

EMENTA:Recurso de Revista que não se conhece por não caracterizados os pressupostos de admissibilidade.

RR-3642/83: (Ac.2a.T-2108/84). 3a.Região.

Relator: Min. Prates de Macedo.

Recorrente: ANDRADE VALLADARES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

Advogado: Dr. Paulo Ernesto Salvo.

Recorrido: JOSÉ BOAVENTURA DE LIMA E EMPREITEIRA RIOS LTDA.

Advogado: Dr. Solon Ildefonso Silva Júnior.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida. O Reconhecimento no sentido de responsabilidade provisória, conforme previsto no artigo 455 da CLT, deriva da interpretação da prova. Aplicação da Súmula 126 do TST.

AG-RR-3669/83:(Ac.2a.T-1969/84). 10a.Região.

Relator: Min. Prates de Macedo.

Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.

Advogados: Drs. Maria de Assis Calsing, João Batista Brito Pereira e Carlos Roberto O. Costa.

Agravado: OTACÍLIO RAFAEL DE ALMEIDA.

Advogado: Dr. Carlos Odorico Vieira Martins.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo regimental a que se nega provimento.

RR-3689/83: (Ac. 2a.T-2111/84). 9a.Região.

Relator: Min. Prates de Macedo.

Recorrente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A.

Advogado: Dr. Lineu Miguel Gomes.

Recorrido: ELOIR MARTINS VALENÇA.

Advogado: Dr. Wilson Sokolowski.

DECISÃO: Sem divergência, conhecer da revista apenas quanto ao adicional de horas extras e quebra-de-caixa e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, com respeito ao adicional de horas extras e por maioria quanto à quebra-de-caixa. Com referência à integração dos anuênios no cálculo de horas extras, não conhecido,vencido o Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós e quanto a gratificação de função também não conhecido, vencidos os Exmos. Srs. Ministros José Ajuricaba e Nelson Tapajós.

EMENTA: Adicional de horas extras. Revista conhecida e desprovida. Não havendo pactuação escrita ou contrato coletivo, o adicional é de 25%, com base no parágrafo 1º do art. 61 da CLT. Anuênios no cálculo das horas extras. Revista não conhecida face à Súmula 78 do TST. Gratificação de função. Revista não conhecida face à Súmula 78 do TST. Quebra-de-caixa. Revista conhecida face ao caráter permanente e uniforme, valor invariável e objetivando cobrir risco, é nítida a natureza salarial do adicional. Integrável, portanto para todos os efeitos ao "quantum" remuneratório. Nego provimento. Indenização do art. 9º da Lei 6.708/79. Revista não conhecida face à Súmula 182 do TST.

RR-3808/83: (Ac.2a.T-2255/84). 4a.Região.

Relator: Min. Hélio Regato.

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A.

Advogado: Dr. Pedro Carlos Cunha Fetter.

Recorrido: JOSÉ RENATO ZIMERMANN RODRIGUES.

Advogado: Dr. Paulo Anselmo Massoni.

DECISÃO: Conhecer do recurso quanto à jornada de bancário chefe de serviço e dar-lhe provimento, para excluir da condenação as 7a e 8a. horas. Não conhecer do recurso quanto às horas extras no periodo de 1º.12.80 a 5.8.81, unanimemente.

EMENTA: O bancário chefe de serviço está sujeito à jornada de oito horas. Revista provida, parcialmente, para excluir da condenação as 7a. e 8a. horas.

RR-4186/83: (Ac.2a.T-1980/84). 2a.Região.

Relator: Min. Prates de Macedo.

Recorrente: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Advogado:Dr. Carlos Alberto Rocha.

Recorridos: ADELINO PEREIRA CALÇAS E OUTROS.

Advogado: Dr. José Geraldo Velloce.

DECISÃO: Sem divergência, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento face à Súmula cento e vinte e três do Tribunal Superior do Trabalho.

EMENTA: Revista conhecida e provida face à Súmula 123 do TST.

RR-4326/83: (Ac.2a.T-1983/84). 3a.Região.

Relator:Min. Prates de Macedo.

Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA.

Advogado: Dr. José Torres das Neves.

Recorridos: BANCO NACIONAL E OUTROS.

Advogados: Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B.Dias.

DECISÃO:Vencidos os Exmos. Srs. Ministros Hélio Regato, Revisor e José Ajuricaba, não conhecer do recurso quanto à redução de percentual. A unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios.

EMENTA: Redução de percentual. Revista não conhecida face ao art.896 e suas alíneas. Honorários. Revista não conhecida face à Lei 5584/70, e à Súmula 38.

RR-4388/83: (Ac.2a.T-2366/84). 2a.Região.

Relator: Min. José Ajuricaba.

Recorrentes: CIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS E BENEDITO DAS DORES E OUTROS.

Recorridos: OS MESMOS.

Advogados: Drs. Angelo de Oliveira e Oswaldo Pizardo.

DECISÃO: Conhecer do recurso da reclamada e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação, unanimemente, prejudicado o recurso dos reclamantes.

EMENTA: Vantagens decorrentes de normas administrativas e espontâneas do empregador, devem ser interpretadas restritivamente.

RR-4876/83: (Ac.2a.T-2115/84). 3a.Região.

Relator: Min. Prates de Macedo.

Recorrente: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A.

Advogado: Dr. Milton de Souza Coelho.

Recorrido: EDSON SIMÃO DA CUNHA.

Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos.

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista, vencidos os Exmos.Srs Ministros José Ajuricaba e Nelson Tapajós.

EMENTA: Revista não conhecida face à Súmula 90 do TST.

RR-4912/83: (Ac.2a.T-2298/84). 3a.Região.

Relator: Min. Hélio Regato.

Recorrentes: CARMO JANUÁRIO DE SOUZA E OUTROS.

Advogado:Dr. Djalma Francisco de Souza.

Recorrido: EXPLO - INDÚSTRIAS QUÍMICAS E EXPLOSIVOS S/A.

Advogado: Dr. Felix Fraiha.

DECISÃO: Por unanimidade , conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença primária.

EMENTA: Revista provida para restabelecer a sentença de primeiro grau.

RR-4951/83: (Ac.2a.T-2118/84). 2a.Região.

Relator: Min. Prates de Macedo.

Recorrente: FILOMENA MARIA SALES.

Advogado:Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Recorrida: INDÚSTRIA DE ROUPAS FEITAS - MARGILA LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade , conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação.

EMENTA: Revista conhecida e provida face à Súmula 142 do TST.

RR-4985/83:(Ac.2a.T-2261/84). 2a.Região.

Relator: Min. José Ajuricaba.

Recorrente: JOSÉ GIANFALDONI.

Advogado: Dr. S.Riedel de Figueiredo.

Recorridos: MASSA FALIDA S/A DIÁRIO DA NOITE E OUTROS.

Advogada: Dra. Ivete Ribeiro.

DECISÃO: Conhecer do recurso quanto às dobras salariais, mas negar-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA:Inaplicabilidade de juros de mora e correção monetária, quando o empregador teve decretado sua falência.

RR-5259/83: (Ac.2a.T-2375/84). 2a.Região.

Relator: Min. José Ajuricaba.

Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A.

Advogado:Dr. Evely Marsiglia Oliveira Santos.

Recorrido: ESTHEPHANO BENEDETTI.

Advogado: Dr. Luiz Ruivo Filho.

DECISÃO:Conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual de São Paulo, anulados os atos decisórios do processo, unanimemente.

EMENTA: A Justiça do Trabalho é incompetente para apreciar e julgar reclamação de ex-empregado da Cia. Paulista de Estradas de Ferro,contra a sucessora FEPASA - Ferrovia Paulista S/A, para pleitear complementação de aposentadoria.

ED-RR-5725/83: (Ac.2a.T-1843/84). 3a.Região.
Relator: Min. Prates de Macedo.
Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.
Advogados: Drs. Carlos Roberto O. Costa e Roberto Benatar.
Embargado:ELPÍDIO BALBINO.
Advogado:Dr. Francisco de Assis Betti.
DECISÃO:Unanimemente, rejeitar os embargos.
EMENTA:ED-RR-rejeitados.

RR-5792/83: (Ac.2a.T-2301/84). 6a.Região.
Relator: Min. Hélio Regato.
Recorrente: MONTEPIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO BRASIL LTDA.
Advogado: Dr. Armando F. Garrido.
Recorrido: PAULO FERNANDO BORGES DE ALBUQUERQUE.
Advogado: Dr. Rivaldo M. Soares.
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista.
EMENTA:Recurso de revista que não se conhece.

ED-RR-5884/83: (Ac.2a.T-1844/84). 3a.Região.
Relator: Min. Prates de Macedo.
Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.
Advogado: Dr. Carlos Roberto O. Costa.
Embargado: PAULO VENTURA.
Advogado:Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira.
DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos.
EMENTA: ED-RR-rejeitados.

RR-6877/83: (Ac.2a.T-2302/84). 2a.Região.
Relator: Min. Hélio Regato.
Recorrente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO.
Advogado: Dr. Jorge Eluf Neto.
Recorrido: APPARECIDO POLLON.
Advogado: Dr. Raul Schwinden Júnior.
DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe' provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho , determinar a remessa dos autos à Justiça do Estado de São Paulo, anulados os atos decisórios do processo.
EMENTA: Revista provida, com apoio na Súmula nº 123, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, anulados os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça do Estado de São Paulo.

RR-6989/83: (Ac.2a.T-2378/84). 6a.Região.
Relator: Min. Hélio Regato.
Recorrente: EMPRESA AGRICOLA PIRANGI LTDA.
Advogado: Dr. Hélio Luiz F. Galvão.
Recorrida: AMARA MARIA DA CONCEIÇÃO.
Advogado: Dr. Reginaldo Alves de Andrade.
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA: Recurso de Revista que não se conhece.

RR-7351/83: (Ac.2a.T-2263/84). 4a.Região.
Relator: Min. Hélio Regato.
Recorrente: SIMÃO TEIXEIRA DE LEON.
Advogado: Dr. Carlos Arnaldo F.Selva.
Recorrido: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS-DEPRC.
Advogado:Dr. Renan Valle Machado Bandeira.
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA:Recurso de revista não conhecido por não preencher os pressupostos de admissibilidade.

RR-328/84: (Ac.2a.T-2380/84). 4a.Região.
Relator: Min. Hélio Regato.
Recorrente: WOTAN S/A - MÁQUINAS OPERATRIZES.
Advogada: Dra. Maria Madalena Telesca.
Recorrido: HILÁRIO HATJE.
Advogado: Dr. Ubirajara Silva Prates.
DECISÃO:Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: Revista que não se conhece por não caracterizados os pressupostos de admissibilidade.

RR-669/84:(Ac.2a.T-2304/84). 2a.Região.
Relator: Min. Hélio Regato.
Recorrente: ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO-RE-MI S/C LTDA.
Advogado: Dr. Sylmar Gaston Schwab.
Recorrida: ANA MARIA CARDOSO BARATO.
Advogado: Dr. Roberto de Benedetto.
DECISÃO: Por unanimidade ,não conhecer da revista.
EMENTA: Recurso de Revista que não se conhece.

RR-869/84: (Ac.2a.T-2306/84). 2a.Região.
Relator: Min. Hélio Regato.
Recorrente: CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP.
Advogado: Dr. João Alberto Angelini.
Recorrido: ALAOR DE LIMA SARTORI.
Advogado: Dr. Jahyr Caran.
DECISÃO:Por maioria, não conhecer da revista, vencidos os Exmos.Srs. Ministros Nelson Tapajós, Revisor e José Ajuricaba.
EMENTA:A matéria não transcende o plano fático, posto que o acórdão' revisando em nenhum momento afirmou que se concedia a equiparação salarial, apesar da diferença funcional. Recurso de revista não conhecido.

AG-RR-896/84: (Ac.2a.T-1997/84). 3a.Região.
Relator: Min . Prates de Macedo.
Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.
Advogado: Drs.Sérgio Carvalho e Carlos Roberto O. Costa.
Agravada: ANNÁLIA CANÇADO TRAVAGLIA.
Advogado: Dr. Solange Travaglia.
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA: Agravo regimental a que se nega provimento.

RR-911/84: (Ac.2a.T-2307/84).9a.Região.
Relator: Min. Hélio Regato.
Recorrente:INDUSTRIAL PAPELEIRA SANTA MÔNICA S/A.
Advogado:Dr. Jackson Sponholz.
Recorrida: MARIA NAIR POLI PEREIRA.
Advogado: Dr. Celso Lucinda.
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista.
EMENTA: Recurso de Revista que não se conhece.

TERCEIRA TURMA

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI- 271/84 - (Ac. 3a.T. 2850/84) - 4a. Região
Relator: Min. Alves de Almeida
Agravante: DAREX-PRODUTOS QUÍMICOS E PLÁSTICOS LTDA.
Adv.Dra. Lucila M. Serra
Agravado: RAMON MARCELO GUERRA
Adv.Dr. Hélio Alves Rodrigues
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Não atendendo o recurso de revista aos pressupostos constantes do art. 896 da CLT, mantém-se o despacho indeferitório e nega-se provimento ao agravo.

AI- 892/84 - (Ac. 3a.T. 2366/84) - 2a. Região
Relator: Min. Expedito Amorim
Agravante: BANCO NACIONAL S/A
Adv.Dr. Adalberto Fernandes
Agravado: JOÃO BATISTA NETO
Adv.Dr. José Tôrres das Neves
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Horas extras habituais nos repousos. Súmula 172. Agravo a que se nega provimento.

AI- 916/84 - (Ac. 3a.T. 2367/84) - 10a. Região
Relator: Min. Expedito Amorim
Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A-BRADESCO
Adv.Dr. Otávio Brito Lopes
Agravado: JOSÉ DA PENHA OLIVEIRA
Adv.Dr. Otonil Mesquita Carneiro
DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.
EMENTA: Agravo a que se dá provimento para determinar o processamento da revista.

AI- 922/84 - (Ac. 3a.T. 2852/84) - 6a. Região
Relator: Min. Alves de Almeida
Agravante: RESTAURANTE LAS VEGAS (WILSON MEIRA DE OLIVEIRA)
Adv.Dra. Wilma Meira de Oliveira Tinoco
Agravado: JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
Adv.Dr. Sebastião Matos
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Horas extraordinárias reconhecidas ante os elementos de prova

é tema fático que esbarra nos preceitos da Súmula 126 do TST. Agravo' a que se nega provimento.

AI- 932/84 - (Ac. 3a.T. 2371/84) - 5a. Região
Relator: Min. Expedito Amorim
Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A-BRADESCO
Adv.Dr. Ruy Serravalle
Agravado:MANOEL AUDO DE BARROS LINS
Adv.Dr. José Tôrres das Neves
DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.
EMENTA: Agravo provido para melhor exame da revista.

AI- 933/84 - (Ac. 3a.T. 2372/84) - 5a. Região
Relator: Min. Expedito Amorim
Agravante: MANOEL AUDO DE BARROS LINS
Adv.Dr. José Tôrres das Neves
Agravado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A-BRADESCO
Adv.Dr. Ruy Serravalle
DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.
EMENTA: Agravo provido para melhor exame da revista.

AI- 949/84 - (Ac. 3a.T. 2853/84) - 2a. Região
Relator: Min. Expedito Amorim
Agravante: FRANCISCO FRANCINETE TAVARES
Adv.Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva
Agravada: SULZER WEISE S/A-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOMBAS HIDRÁULICAS
Adv.Dr. Oswaldo Sant'Anna
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Ausentes os pressupostos de admissibilidade da revista. Agravo desprovido.

AI- 952/84 - (Ac. 3a.T. 2378/84) - 2a. Região
Relator: Min. Expedito Amorim
Agravante: JOSÉ CORREIA SANTANA
Adv.Dr. S. Riedel de Figueiredo
Agravada: DISPLAN-DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Nega-se provimento ao agravo quando efetivamente desfundamentada a revista.

AI-1001/84 - (Ac. 3a.T. 2395/84) - 4a. Região
Relator: Min. Expedito Amorim
Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE
Adv.Dr. José Antônio da Cunha
Agravados: OSVALDO CÂNDIDO DE OLIVEIRA E OUTROS
Adv.Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo desprovido porque ausentes os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-1009/84 - (Ac. 3a.T. 2398/84) - 4a. Região
Relator: Min. Expedito Amorim
Agravante: SADE-SUL AMERICANA DE ENGENHARIA S/A
Adv.Dr. Cláudio Scandolara
Agravado: WALDEMAR JOSÉ DE AZEVEDO
Adv.Dra. Bernadete Coutinho Friedrich
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Horas in itinere. Súmula 90. Agravo desprovido.

AI-1021/84 - (Ac. 3a.T. 2401/84) - 3a. Região
Relator: Min. Expedito Amorim
Agravante: OSWALDO SANTIAGO
Adv.Dr. Múcio Wanderley Borja
Agravada: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Adv.Dr. Venina de Castro Vaz
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo que não se conhece à falta de procuração.

AI-1029/84 - (Ac. 3a.T. 2404/84) - 1a. Região
Relator: Min. Expedito Amorim
Agravante: SÉRGIO DE OLIVEIRA CASTELO BRANCO
Adv.Dra. Vera Lúcia Lopes Montanha
Agravada: COMPANHIA ADRIÁTICA DE SEGUROS GERAIS
Adv.Dr. Orlando da Silva Machado
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Insatisfeitos os pressupostos de admissibilidade da revista . Agravo desprovido.

AI-1039/84 - (Ac. 3a.T. 2407/84) - 5a. Região
Relator: Min. Expedito Amorim
Agravante: TRANSPORTADORA PAMPA S/A
Adv.Dr. João Pinheiro Castelo Branco
Agravado: IVAN GONZALEZ PASSOS
Adv.Dr. Antônio Eduardo Silva Ribeiro
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo desprovido.

AI-1046/84 - (Ac. 3a.T. 2410/84) - 5a. Região
Relator: Min. Expedito Amorim
Agravante: CIA. DE CELULOSE DA BAHIA
Adv.Dr. César de Castro Lima Neto
Agravado: JOSÉ DA SILVA
Adv.Dr. Joselino José de Oliveira
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Insatisfeitos os pressupostos de admissibilidade da revista . Agravo desprovido.

AI-1057/84 - (Ac. 3a.T. 2413/84) - 6a. Região
Relator: Min. Expedito Amorim
Agravante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Adv.Dr. José Maria de Souza Andrade
Agravada: NADJA MARIA BARBOSA DE MELO
Adv.Dr. Rômulo Pedrosa Saraiva
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo desprovido, porque ausentes os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-1066/84 - (Ac. 3a.T. 2416/84) - 2a. Região
Relator: Min. Expedito Amorim
Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Adv.Dr. Márcio Gontijo
Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO
Adv.Dr. Pedro Dada
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Desfundamentado o apelo, e correta a aplicação da Súmula 16, o apelo encontra óbice na alínea a, in fine, do art. 896 consolidado. Agravo desprovido.

AI-1078/84 - (Ac. 3a.T. 2420/84) - 2a. Região
Relator: Min. Expedito Amorim
Agravante: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A
Adv.Dr. Fernando Barreto de Souza
Agravada: ROSA LUIZA DOMINGOS
Adv.Dr. José Cláudio Reis de Oliveira
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Insatisfeitos os pressupostos de admissibilidade da revista , não se enquadrando em qualquer dos permissivos do art. 896 consolidado. Nego provimento.

AI-1087/84 - (Ac. 3a.T. 2423/84) - 9a. Região
Relator: Min. Expedito Amorim
Agravante: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ,PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA
Adv.Dr. Renato José La Porta Pimazoni
Agravado: PEDRO ADEVONZIR SCHLOGL
Adv.Dr. Ivan Mario Koch
DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.
EMENTA: Agravo provido para melhor exame da revista.

AI-1099/84 - (Ac. 3a.T. 2426/84) - 2a. Região
Relator: Min. Expedito Amorim
Agravante: MARIA DO CARMO SOARES DA SILVA
Adv.Dr. S. Riedel de Figueiredo

Agravado: HOSPITAL SÃO JORGE S/A

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Correto o despacho denegatório à falta de violação aos dispositivos legais mencionados, e a inespecificidade do aresto trazido à cotejo. Agravo desprovido.

AI-1108/84 - (Ac. 3a.T. 2429/84) - 1a. Região

Relator: Min. Expedito Amorim

Agravante: FORMA-EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA

Adv.Dr. João Bosco de Medeiros Ribeiro

Agravado: JOSÉ PEDRO DA SILVA

Adv.Dr. Antônio Vanderler de Lima

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Quitação e repouso remunerado. Súmulas 41 e 172. Agravo desprovido.

AI-1203/84 - (Ac. 3a.T. 2854/84) - 1a. Região

Relator: Min. Alves de Almeida

Agravante: TITO PEREIRA

Adv.Dra. Regina Coeli Medina de Figueiredo

Agravado: ABELARDO PINTO DE MENDONÇA

Adv.Dra. Tânia Regina Peixoto Barone

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não cabe recurso de revista em execução de sentença a teor do § 4º do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

AI-1275/84 - (Ac. 3a.T. 2856/84) - 9a. Região

Relator: Min. Expedito Amorim

Agravante: BANCO NACIONAL S/A

Adv.Dra. Maria Conceição Ramos Castro

Agravada: SIDÔNIA MARIA WUNSCH

Adv.Dr. Vivaldo Silva da Rocha

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Ausentes os pressupostos de admissibilidade da revista. Agravo desprovido.

AI-1310/84 - (Ac. 3a.T. 2857/84) - 4a. Região

Relator: Min. Alves de Almeida

Agravante: CONSTRUTORA DUMEZ S/A

Adv.Dr. Cláudio Scandolara

Agravado: VALDEMAR VIEIRA DA CUNHA

Adv.Dr. Telmo Ubirajara Rodrigues

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Horas "in itinere". Matéria disciplinada pela Súmula 90 do TST. Revista bem indeferida. Agravo a que se nega provimento.

AI-1319/84 - (Ac. 3a.T. 2859/84) - 4a. Região

Relator: Min. Alves de Almeida

Agravante: BANCO REAL S/A

Adv.Dr. Moacir Belchior

Agravado: PEDRO DE OLIVEIRA DUARTE

Adv.Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Justa causa não reconhecida ante os elementos de prova é tema fático insuscetível de reapreciação via recurso de revista. Aplica-se a Súmula 126 e nega-se provimento ao agravo.

AI-1339/84 - (Ac. 3a.T. 2860/84) - 2a. Região

Relator: Min. Expedito Amorim

Agravante: CIA. MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS

Adv.Dr. Soelidarque Garcia Ormo Jarrouge

Agravado: LUIZ PORFÍRIO ELISÁRIO

Adv.Dra. Dilma Maria Toledo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Indenização adicional. Súmula 182. Agravo desprovido.

AI-1489/84 - (Ac. 3a.T. 2862/84) - 4a. Região

Relator: Min. Alves de Almeida

Agravante: IAP SUL FERTILIZANTES LTDA

Adv.Dr. Alberto Pimenta Júnior

Agravado: NÉLCIO BASSEGIO

Adv.Dr. Nilo Ganzer

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Relação de emprego caracterizada e inexistência de prescrição reconhecida ante os elementos de prova são temas fáticos e tem a obstá-los a Súmula 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

AI-1549/84 - (Ac. 3a.T. 2864/84) - 1a. Região

Relator: Min. Alves de Almeida

Agravante: O GLOBO-EMPRESA JORNALÍSTICA BRASILEIRA LTDA

Adv.Dr. Rômulo Marinho

Agravado: FICHEL DAVIT CHARGEL

Adv.Dr. José Luis Fontoura de Albuquerque

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso trancado.

EMENTA: Ante possível infringência ao parágrafo único do art. 261 do CPC e afronta à Súmula 71 do TST, provejo o agravo para melhor exame da revista.

AI-1550/84 - (Ac. 3a.T. 2865/84) - 1a. Região

Relator: Min. Alves de Almeida

Agravante: ANNIBAL DA ROCHA NOGUEIRA JUNIOR

Adv.Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva

Agravada: UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO-UNI-RIO

Adv.Dra. Andrea de Barros Melo

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.

EMENTA: Ante possível violação aos dispositivos legais apontados como violados, dou provimento ao agravo para processamento da revista.

AI-1551/84 - (Ac. 3a.T. 2866/84) - 1a. Região

Relator: Min. Expedito Amorim

Agravante: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL

Adv.Dr. Carlos Fernando Guimarães

Agravado: ANIZIO PAULA DE ARCANJO

Adv.Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Supressão de horas extras. Súmula 76. Agravo desprovido.

AI-1564/84 - (Ac. 3a.T. 2867/84) - 6a. Região

Relator: Min. Alves de Almeida

Agravantes: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL-CAPEF e BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Adv.Dr. José Maria de Souza Andrade

Agravado: JOSE CORREIA DE ARAUJO

Adv.Dr. Marcos de Almeida Cardoso

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não atendendo a revista aos pressupostos do art. 896 consolidado, nega-se provimento ao agravo.

AI-1633/84 - (Ac. 3a.T. 2869/84) - 2a. Região

Relator: Min. Expedito Amorim

Agravante: MARIN IMÓVEIS LTDA

Adv.Dr. Angelo Luiz José Marin

Agravada: ANA LUIZA DA CONCEIÇÃO IGNACIO

Adv.Dr. Laurindo Mitsuo Oyama

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Inadmissível o apelo, a teor das alíneas "a" e "b", do art. 896 consolidado. Agravo desprovido.

AI-1644/84 - (Ac. 3a.T. 2870/84) - 5a. Região

Relator: Min. Expedito Amorim

Agravante: CONSTRUTORA PINHEIRO LTDA

Adv.Dr. Fernando Antonio Guimarães de Moraes

Agravado: TEODORO XAVIER DE OLIVEIRA

Adv.Dr. Juarez Teixeira

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento, para mandar processar a revista.

AI-1651/84 - (Ac. 3a.T. 2871/84) - 3a. Região

Relator: Min. Expedito Amorim

Agravante: INSTITUTO DE ORIENTAÇÃO ÀS COOPERATIVAS HABITACIONAIS "INOCOOP/MG"

Adv.Dr. Nelio Lambert

Agravado: CARLOS HUMBERTO DE PAULA VIANA

Adv.Dr. Carlos Humberto de Paula Viana

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento, para mandar processar a revista.

AI-1661/84 - (Ac. 3a.T. 2872/84) - 4a. Região

Relator: Min. Alves de Almeida

Agravante: CONSTRUTORA DUMEZ S/A

Adv.Dr. Cláudio Scandolara

Agravados: LOURENÇO VASCONCELOS RODRIGUES E JOSE PEDRO LIMA NORONHA

Adv.Dra. Rejane Souza Pedra

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Recurso considerado inexistente com base na Súmula 164 do TST. Agravo a que se nega provimento.

AI-1664/84 - (Ac. 3a.T. 2874/84) - 4a. Região

Relator: Min. Alves de Almeida

Agravantes: RUBELI PEREIRA DE BARROS E PEDRO VIEIRA LOPES

Adv.Dr. Canrobert M. Flores

Agravadas: CONSTRUTORA MENDES JUNIOR S/A E OUTRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Pena de confissão não reconhecida ante os elementos de prova' súmula 126. Princípio da territorialidade, revista desfundamentada ; agravo a que se nega provimento.

AI-1667/84 - (Ac. 3a.T. 2876/84) - 4a. Região

Relator: Min. Alves de Almeida

Agravante: BANCO SUL BRASILEIRO S/A

Adv.Dr. Luiz Fernando Schueler Rabeno

Agravada: BEATRIZ HELENA FAUTH

Adv.Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Intervalos intraturnos não concedidos. Súmula 126. Integração da gratificação Semestral no cálculo do 13º salário. Súmula 78. Revista desfundamentada. Agravo a que se nega provimento.

AI-1670/84 - (Ac. 3a.T. 2878/84) - 4a. Região

Relator: Min. Expedito Amorim

Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA

Adv.Dr. Paulo Branda Fernandez

Agravados: GODOFREDO NASCIMENTO CAPPUA E OUTROS

Adv.Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Insatisfeitos os pressupostos de admissibilidade da revista.' Agravo desprovido.

AI-1672/84 - (Ac. 3a.T. 2879/84) - 4a. Região

Relator: Min. Alves de Almeida

Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE

Adv.Dr. José Antonio da Cunha

Agravados: ARLINDO KIPPER E OUTROS

Adv.Dr. Roberto B. Villegas

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Responsabilidade solidária reconhecida ante os elementos de prova é tema fático e tem a obstá-lo a Súmula 126. Nega-se provimento' ao agravo.

AI-1676/84 - (Ac. 3a.T. 2881/84) - 4a. Região

Relator: Min. Alves de Almeida

Agravante: METALURGICA MATARAZZO S/A

Adv.Dr. Rubens F.C. dos Santos

Agravada: GENI LOPES DA SILVA

Adv.Dr. Arlindo Pedro Lopes Haas

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Adicional de insalubridade reconhecido ante os elementos de prova é tema fático insuscetível de reexame via recurso de revista. Aplica-se a Súmula 126 e nega-se provimento ao agravo.

AI-1681/84 - (Ac. 3a.T. 2883/84) - 4a. Região

Relator: Min. Alves de Almeida

Agravante: POLICLINICA SÃO CARLOS LTDA

Adv.Dr. Reinaldo José Peruzzo Junior

Agravado: ALBERTO SALGUEIRO MOLINARI

Adv.Dr. Milton M. Camargo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Relação de emprego reconhecida ante os elementos de prova é tema fático que esbarra nos preceitos da Súmula 126. Agravo a que se nega provimento.

AI-1686/84 - (Ac. 3a.T. 2884/84) - 1a. Região

Relator: Min. Expedito Amorim

Agravante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Adv.Dr. José Tôrres das Neves

Agravada: SN. CREFISUL S/A. SOCIEDADE CORRETORA

Adv.Dr. Assad Luiz Thomé

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Desconto em favor do Sindicato. Incompetência da Justiça do Trabalho. Súmula 42. Agravo desprovido.

AI-1694/84 - (Ac. 3a.T. 2885/84) - 1a. Região

Relator: Min. Expedito Amorim

Agravante: CLAITON SANTOS DE ANDRADE

Adv.Dra. Ilza Soares dos Santos

Agravada: EMAQ-ENGENHARIA E MÁQUINAS S/A

Adv.Dr. Claudio Antonio Lopes

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Desfundamentado o recurso de revista que não aponta arestos à divergência ou dispositivo legal infringido. Agravo desprovido.

AI-1705/84 - (Ac. 3a.T. 2886/84) - 2a. Região

Relator: Min. Expedito Amorim

Agravante: OMI ARRUDA DE FIGUEIREDO

Adv.Dr. Eduardo do Vale Barbosa

Agravada: EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S/A

Adv.Dr. Erasto Soares Veiga

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Insatisfeitos os pressupostos de admissibilidade do recurso / de revista. Agravo desprovido.

AI-1713/84 - (Ac. 3a.T. 2887/84) - 3a. Região

Relator: Min. Expedito Amorim

Agravantes: EVARISTO DOS SANTOS E OUTROS

Adv.Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas

Agravada: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv.Dr. Ulisses de Vasconcelos Raso

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento para mandar processar a revista.

AI-1722/84 - (Ac. 3a.T. 2888/84) - 9a. Região

Relator: Min. Expedito Amorim

Agravante: EMPRESA UNIÃO DE TRANSPORTES S/A

Adv.Dr Affonso Vicente Lopes

Agravado: LEVI MARTINS

Adv.Dr. Euclides Sérgio Ribas Caldas

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Justa causa. Matéria de fato e de prova. Aplicação da Súmula' 126. Agravo desprovido.

AI-1730/84 - (Ac. 3a.T. 2889/84) - 2a. Região

Relator: Min. Expedito Amorim

Agravante: LEONARDO RIBEIRO CAMARGO

Adv.Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravada: S/A INDUSTRIAS VOTORANTIM

Adv.Dr. Luiz Antônio Vieira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Falta grave. Matéria fática. Súmula nº 126. Agravo desprovido.

AI-1738/84 - (Ac. 3a.T. 2890/84) - 2a. Região

Relator: Min. Expedito Amorim

Agravante: CIA. MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS-CMTC

Adv.Dr. Wilson Leite de Almeida

Agravada: GABRIELA DA SILVA DO AMARAL

Adv.Dr. Omi Arruda Figueiredo Junior

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento para determinar o processamento do recurso de revista.

AI-1756/84 - (Ac. 3a.T. 2892/84) - 5a. Região
Relator: Min. Expedito Amorim
Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Adv.Dr. Carlos Frederico Machado Neto
Agravado: OVIDIO BATISTA DOS SANTOS
Adv.Dr. Carlos Antunes B.B. Nascimento
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Desfundamentada a revista à luz do disposto no art. 896 consolidado. Agravo desprovido.

AI-1764/84: (Ac. 3a. T. 2893/84) 3a. Região
RELATOR: Min. Expedito Amorim
Agravante: BANCO DO BRASIL S/A.
Adv. Dr. vitor Augusto Ribeiro Coelho
Agravado: JOÃO DE QUADOS FIGUEIREDO
Adv. Dr. Gláucio Gontijo de Amorim
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Revista que não se enquadra em qualquer dos permissivos do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-1774/84: (Ac. 3a. T. 2894/84) 11a. Região
RELATOR: Min. Expedito Amorim.
Agravante: BANCO DO BRASIL S/A.
Adv. Dr. Nivaldo Fernandes da Costa
Agravado: MARCIANO NASCIMENTO DE SOUZA E OUTROS
Adv. Dr. José Paiva de Souza Filho
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Recurso de revista em decisão proferida em agravo de petição. Incabível face o disposto no § 4º, do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-1781/84 : (Ac. 3a. T. 2895/84) 3a. Região
RELATOR: Min. Expedito Amorim
Agravante: CAFÉ TRÊS CORAÇÕES LTDA.
Adv. Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida.
Agravado: HERNANDES PEREIRA
Adv. Dr. Ercílio Guimarães
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Matéria que envolve fatos e provas. Aplicação da Súmula 126. Agravo desprovido.

AI-1788/84: (Ac. 3a. T. 2897/84) 3a. Região
RELATOR: Min. Expedito Amorim
Agravante: DIMINAS- DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.
Adv. Dr. Paulo Ernesto Salvo
Agravado: LINDOMAR PEDRO NEVES NETO
Adv. Dr. Múcio Wanderley Borja
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Matéria que encontra óbice na Súmula nº 126. Agravo desprovido.

AI-1796/84: (Ac. 3a. T. 2899/84) 3a. Região
RELATOR: Min. Expedito Amorim
Agravante: CARMEM TERRA SANTOS
Adv. Dr. Afonso M. Cruz
Agravados: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. PETROBRÁS E OUTROS
Advs.Drs. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira.
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo
EMENTA: Vínculo empregatício. Matéria fática. Súmula 126. Agravo desprovido.

AI-1797/84: (Ac. 3a. T. 2900/84) 3a. Região
RELATOR: Min. Ranor Barbosa
Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.
Adv. Dr. Ernesto Juntolli
Agravado: NELSON PEIXOTO
Adva. Dra. Vera Lúcia Campos Maia e Santos.
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Insalubridade. Validade do laudo técnico. Discussão em torno de provas não enseja fundamento a revista. Agravo não provido.

AI-1803/84: (Ac. 3a. T. 2901/84) 1a. Região
RELATOR: Min. Expedito Amorim
Agravante: COMPANHIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO.
Adv. Dr. Pedro Lima
Agravado: CARLOS ALBERTO VIANA DE SOUZA
Adva. Dra. Risoleta Vieira dos Santos
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: A revista não se enquadra em qualquer dos permissivos do art. 896 consolidado. Agravo desprovido.

AI-1812/84: (Ac.3a. T. 2903/84) 11a. Região
RELATOR: Min. Expedito Amorim
Agravante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO AMAZONAS S/A. CELETRAMAZON.
Adv. Dr. João Wanderley de Carvalho
Agravado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAZONAS.
Adv. Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: O apelo não se enquadra em qualquer dos permissivos do art. 896 consolidado. Agravo desprovido.

AI-1819/84: (Ac. 3a. T. 2905/84) 8a. Região
RELATOR: Min. Expedito Amorim
Agravante: BELÉM CENTRO ORGANIZAÇÃO DE VENDAS S/C LTDA.
Adv. Dr. Raimundo Benedito de Souza Conte
Agravado: JOÃO PEREIRA DA SILVA
Adv. Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Relação de emprego. Matéria fática. Súmula 126. Agravo desprovido.

AI-1826/84: (Ac. 3a. T. 2907/84) 3a. Região
RELATOR: Min. Expedito Amorim
Agravante: SBE- SOCIEDADE BRASILEIRA DE ELETRICIDADE S/A.
Adv. Dr. Carlos Roberto de Faria
Agravado: JOSÉ PEREIRA MARQUES
Adva. Dra. Antonieta Seixas Francia Silva
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Ausência de peça fundamental - acórdão regional. Agravo desprovido.

AI-1833/84 - (Ac. 3a.T. 2909/84) - 3a. Região
Relator: Min. Expedito Amorim
Agravante: COOPERATIVA DE CONSUMO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL LTDA
Adv.Dr. Caio Diran de Oliveira Pordeus
Agravado: WENCESLAU RAIMUNDO LUCIANO
Adv.Dr. Maqui Parentoni Martins
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Insatisfeitos os pressupostos de admissibilidade da revista . Agravo desprovido.

AI-1840/84 - (Ac. 3a.T. 2911/84) - 3a. Região
Relator: Min. Expedito Amorim
Agravante: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A
Adv.Dr. Julio Borges Gomide
Agravada: HILDA DE OLIVEIRA MORAIS
Adv.Dr. Múcio Wanderley Borja
DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.
EMENTA: Agravo a que se dá provimento para determinar o processamento da revista.

AI-1847/84 - (Ac. 3a.T. 2913/84) - 2a. Região
Relator: Min. Expedito Amorim
Agravante: JOSE PEREIRA SOBRINHO
Adv.Dra. Sara Perel Steinberg
Agravado: SITIO SÃO PEDRO (FRANCISCO FONER)
Adv.Dr. Renê André
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: A não oposição dos embargos declaratórios, acarreta em preclusão. Agravo desprovido.

AI-1854/84 - (Ac. 3a.T. 2915/84) - 2a. Região
Relator: Min. Expedito Amorim
Agravante: ALBERT MORENO
Adv.Dr. S. Riedel de Figueiredo
Agravada: S/A INDUSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO
Adv.Dr. José Maria de Castro Bernils
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Insatisfeitos os pressupostos de admissibilidade do recurso / de revista. Agravo desprovido.

AI-1855/84 - (Ac. 3a.T. 2916/84) - 2a. Região
Relator: Min. Expedito Amorim
Agravante: S/A INDUSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO
Adv.Dr. José Maria de Castro Bernils
Agravado: ALBERT MORENO
Adv.Dr. S. Riedel de Figueiredo
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Insatisfeitos os pressupostos de admissibilidade do recurso de revista. Agravo desprovido.

AI-1870/84 - (Ac. 3a.T. 2919/84) - 5a. Região
Relator: Min. Expedito Amorim
Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Adv.Dr. Carlos Frederico Machado Neto
Agravado: VALDEMAR SANCHES DE SANTANA
Adv.Dr. Vicente Paulo Oliva e Silva
DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.
EMENTA: Agravo a que se dá provimento para mandar processar a revista.

AI-1876/84 - (Ac. 3a.T. 2921/84) - 5a. Região
Relator: Min. Expedito Amorim
Agravante: NIVALDO DE JESUS
Adv.Dr. Ulisses Riedel de Resende
Agravado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A-BRADESCO
Adv.Dr. Ruy Serravalle
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Opção pelo FGTS. Alegação de coação e simulação. Matéria eminentemente fático-probatória - Súmula 126. Agravo desprovido.

AI-1891/84 - (Ac. 3a.T. 3006/84) - 1a. Região
Relator: Min. Ranor Barbosa
Agravante: JOSE DO CARMO SILVA
Adv.Dra. Maria Gonçalves de Moura
Agravada: ADRIA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
Adv.Dr. Gabino Brelaz Filho
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Vínculo empregatício. Discussão em torno de provas não enseja fundamento à revista (Súmula TST-126). Agravo não provido.

AI-1902/84 - (Ac. 3a.T. 3009/84) - 2a. Região
Relator: Min. Ranor Barbosa
Agravante: CARLOS DENIS SANTOS DA ROSA
Adv.Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva
Agravado: LUCAS CAV DO BRASIL LTDA
Adv.Dr. Nilson Bélvio Camargo Pompeu
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Controvérsia salarial (art. 467 da CLT). Discussão em torno ' de matéria fática não enseja fundamento à revista. Agravo não provido.

AI-1913/84 - (Ac. 3a.T. 3012/84) - 3a. Região
Relator: Min. Ranor Barbosa
Agravante: CELITE S/A-INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Adv.Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida
Agravado: WILLIAM MARQUES
Adv.Dr. Ibraim Filogônio Filho
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Insalubridade. Discussão em torno de provas não enseja fundamento à revista (Súmula TST-126). Agravo não provido.

AI-1923/84 - (Ac. 3a.T. 3015/84) - 3a. Região
Relator: Min. Ranor Barbosa
Agravante: SERVITA-SERVIÇOS E EMPREITADAS RURAIS S/C LTDA
Adv.Dr. Alvair José Pedro
Agravado: APOLINARIO FRANCISCO RIBEIRO
Adv.Dr. Francisco de Assis Pereira de Faria
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Prescrição. Discussão em torno de matéria sumulada não enseja fundamento à revista (Súmula TST-126). Agravo não provido.

AI-1933/84 - (Ac. 3a.T. 3018/84) - 2a. Região
Relator: Min. Ranor Barbosa
Agravante: RIO NEGRO COMERCIO E INDUSTRIA DE AÇO S/A
Adv.Dr. Dermeval dos Santos
Agravado: JOAQUIM ALVES DA ROCHA
Adv.Dr. Carlos Arnaldo F. Selva
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Justa causa não configurada. Aplicação da Súmula TST-126.Agravo não provido.

AI-1946/84 - (Ac. 3a.T. 3021/84) - 9a. Região
Relator: Min. Ranor Barbosa
Agravante: HELVECIO CHAVES DA ROCHA
Adv.Drs. Wagner D. Giglio e José Jadir dos Santos
Agravada: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARANAGUÁ
Adv.Dr. Nestor A. Malvezzi
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Vínculo empregatício. Discussão em torno de fatos e provas / não enseja fundamento à revista. Agravo não provido.

AI-1953/84 - (Ac. 3a.T. 2923/84) - 1a. Região
Relator: Min. Alves de Almeida
Agravante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
Adv.Dr. Samory Ornellas
Agravada: LUCILIA FORSTER
Adv.Dr. Julio de Araujo
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Exercício de cargo de confiança não reconhecido ante os elementos de prova é tema fático que esbarra nos preceitos da Súmula 126. Agravo a que se nega provimento.

AI-1957/84 - (Ac. 3a.T. 3024/84) - 3a. Região
Relator: Min. Ranor Barbosa
Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Adv.Dr. Paulo Antonio de Menezes
Agravado: DURVAL ALVES DA SILVA
Adv.Dr. Múcio Wanderley Borja
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Insalubridade. Discussão em torno de prova não enseja fundamento à revista (Súmula TST-126). Agravo não provido.

AI-1968/84 - (Ac. 3a.T. 3027/84) - 6a. Região
Relator: Min. Ranor Barbosa
Agravante: USINA CATENDE S/A
Adv.Dr. Hélio Luiz F. Galvão
Agravado: JOSEZITO DANTAS DO NASCIMENTO
Adv.Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Cerceamento de defesa. Discussão em torno de provas não enseja fundamento à revista. Agravo não provido.

AI-1983/84 - (Ac. 3a.T. 2925/84) - 1a. Região
Relator: Min. Alves de Almeida
Agravante: LUZ BRASILEIRA S/A-INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Adv.Dr. Roosevelt Pinto da Silva
Agravado: ANTONIO BARBOSA
Adv.Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Matéria disciplinada por Súmula, no caso a de nº 78, não enseja o recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-1986/84 - (Ac. 3a.T. 3030/84) - 1a. Região
Relator: Min. Ranor Barbosa
Agravante: BANCO SOGERAL S/A
Adv.Dr. Antonio Alberto Reis da silva Azevedo
Agravada: ADELAIDE ALVES DE OLIVEIRA

Adv.Dr. Raimundo Linhares de Araujo

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo que não se conhece por ser subscrito por advogado sem procuração nos autos.

AI-1997/84 - (Ac. 3a.T. 3033/84) - 1a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv.Dr. Paulo R. Sobrinho

Agravado: FRANCISCO DE OLIVEIRA ALVES

Adv.Dr. Demisthóclides Baptista

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Não se conhece de agravo subscrito por advogado sem procuração nos autos.

AI-2008/84 - (Ac. 3a.T. 3036/84) - 1a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: ANTONIO AMÂNCIO TAVARES

Adv.Dr. Ronald de Castro Filho

Agravados: ANTÔNIO AUGUSTO MARQUES E OUTRO

Adv.Dr. Antônio Carlos de Barros Fonseca

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Deserção. Não se conhece de apelo não preparado. Agravo não conhecido.

AI-2019/84 - (Ac. 3a.T. 3039/84) - 10a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL — DER/DF

Adv.Dr. Viktor Arneitz

Agravados: JOÃO DE SOUZA RAMOS E OUTROS

Adv.Dra. Heloisa Rodrigues Camargo

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.

EMENTA: Incidência dos reajustes semestrais. Agravo a que se dá provimento para melhor exame da revista, face à possibilidade de resultar configurado o dissídio pretoriano.

AI-2051/84 - (Ac. 3a.T. 2926/84) - 4a. Região

Relator: Min. Alves de Almeida

Agravante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS-DEPRC

Adv.Dr. João Carlos Bossler

Agravados: ALCIDES TAVARES DUTRA E OUTROS

Adv.Dr. Elias João Bainy

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Supressão de horas extras habitualmente prestadas é tema disciplinado pela Súmula 76 do TST. Revista bem indeferida. Agravo a que se nega provimento.

AI-2055/84 - (Ac. 3a.T. 2928/84) - 4a. Região

Relator: Min. Alves de Almeida

Agravante: SELTEC-CONSULTORIA INDUSTRIAL, COMERCIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA

Adv.Dra. Solange Donadio Munhoz

Agravado: AURI DE MORAIS PEREIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Horas "in itinere". Matéria disciplinada pela Súmula 90 do TST. Revista bem indeferida. Agravo a que se nega provimento.

AI-2058/84 - (Ac. 3a.T. 2929/84) - 4a. Região

Relator: Min. Alves de Almeida

Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv.Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen

Agravado: DERLY SIMÃO ISSE

Adv.Dra. Olga Cavalheiro Araújo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Revista desfundamentada, pois os arestos trazidos a colação são inservíveis por não atenderem a Súmula 38 do TST. Agravo a que se nega provimento.

AI-2067/84 - (Ac. 3a.T. 2930/84) - 4a. Região

Relator: Min. Alves de Almeida

Agravante: SÃO PAULO ALPARGATAS S/A

Adv.Dr. Sergio Schmitt

Agravado: RIBAMAR RIBEIRO

Adv.Dr. Mario Chaves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não preenchendo o recurso de revista aos pressupostos constantes do art. 896 da CLT, mantém-se o despacho denegatório e nega-se provimento ao agravo.

AI-2075/84 - (Ac. 3a.T. 2931/84) - 4a. Região

Relator: Min. Alves de Almeida

Agravante: TABACOS BRASILEIROS LTDA

Adv.Dr. Paulo Serra

Agravado: JOÃO ATANILIO DA SILVA

Adv.Dr. Esi Darcio Flesh

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Entendeu o Regional pela inaceitabilidade de contrato por prazo determinado pela não configuração da hitótese do § 1º do art. 443 da CLT. Revista bem indeferida. Agravo a que se nega provimento.

AI-2117/84 - (Ac. 3a.T. 2933/84) - 6a. Região

Relator: Min. Alves de Almeida

Agravante: COTONIFICIO DA TORRE-ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S/A (COTONIFICIO DA TORRE S/A)

Adv.Dr. Jairo Aquino

Agravados: HELENO ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS

Adv.Dra. Maria Izaura Fernandes Costa

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não atendendo o recurso os pressupostos constantes do Art.896 da CLT, mantém-se o despacho agravado e nega-se provimento ao agravo.

AI-2180/84 - (Ac. 3a.T. 2935/84) - 1a. Região

Relator: Min. Alves de Almeida

Agravante: MUDANÇAS GRANERO LTDA

Adv.Dr. Jorge Miguel Teixeira

Agravada: CARMEN LUCIA DA FONSECA

Adv.Dr. Luiz Santos de Moraes

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Entendeu o Regional pela comprovação da data de admissão e inexistência de prova de concessão do aviso prévio. Temas fáticos que têm a obstá-los a Súmula 126. Agravo a que se nega provimento.

AI-2225/84 - (Ac. 3a.T. 2936/84) - 4a. Região

Relator: Min. Alves de Almeida

Agravante: BANCO BANDEIRANTES S/A

Adv.Dr. André Luiz Barata de Lacerda

Agravado: RICARDO BITTENCOURT MARTINS

Adv.Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Deserto o recurso pela inexistência da complementação do depósito e do pagamento das custas, nega-se provimento ao agravo.

AI-2318/84 - (Ac. 3a.T. 2937/84) - 1a. Região

Relator: Min. Alves de Almeida

Agravante: MANUFATURA PRODUTOS KING LTDA

Adv.Dr.João Baptista Antonio

Agravado: WALDEMAR ELEUTERIO

Adv.Dr. José Luiz F. Albuquerque

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Justa causa não reconhecida ante os elementos de prova é tema fático e tem a obstá-lo a Súmula 126. Agravo a que se nega provimento.

AI-2332/84 - (Ac. 3a.T. 2938/84) - 4a. Região

Relator: Min. Alves de Almeida

Agravante: ZIVI S/A-CUTELARIA

Adv.Dr. Hugo Gueiros Bernardes

Agravada: GENI MARIA RANCAN

Adv.Dra. Regina Maria dos Santos Parmeggiani

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Entendeu o Regional pelo reconhecimento como extra do intervalo previsto no art. 384 da CLT trabalhado. Tema fático que esbarra nos preceitos da Súmula 126. Agravo a que se nega provimento.

AI-2350/84 - (Ac. 3a.T. 2939/84) - 6a. Região

Relator: Min. Alves de Almeida

Agravante: USINA CATENDE S/A

Adv.Dr. Hélio Luiz F. Galvão

Agravada: MARIA SOARES DA SILVA

Adv.Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não atendendo o recurso de revista aos pressupostos constantes do art. 896 da CLT, mantém-se o despacho denegatório e nega-se provimento ao agravo.

AI-2354/84 - (Ac. 3a.T. 2941/84) - 6a. Região

Relator: Min. Alves de Almeida

Agravante: USINA PEDROSA S/A

Adv.Dr. Jairo Victor da Silva

Agravados: JURANDI FRANCISCO DA SILVA E OUTROS

Adv.Dr. João José Bandeira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Interposta a revista a destempo, nega-se provimento ao agravo.

AI-2358/84 - (Ac. 3a.T. 2943/84) - 6a. Região

Relator: Min. Alves de Almeida

Agravante: ENGENHO GAMBÁ

Adv.Dr. José Hugo dos Santos

Agravado: JOSÉ VIEIRA DE MENDONÇA FILHO

Adv.Dr. Nativo Almeida do Nascimento

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Deserto o recurso pois não atendida a Súmula 25 do TST. Agravo a que se nega provimento.

AI-2378/84 - (Ac. 3a.T. 2944/84) - 1a. Região

Relator: Min. Alves de Almeida

Agravante: CEDAE-COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

Adv.Dr. Paulo Vargas Damasceno

Agravado: BENEDITO SILVESTRE

Adv.Dr. Celestino da Silva Júnior

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Equiparação salarial reconhecida ante os elementos de prova é tema fático que esbarra nos preceitos da Súmula 126. Quanto a prescrição, matéria disciplinada pela Súmula 168. Agravo a que se nega provimento.

AI-2467/84 - (Ac. 3a.T. 2945/84) - 1a. Região

Relator: Min. Alves de Almeida

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.Dr. Antônio Baptista Filho

Agravado: MARINO AMORIM DA CRUZ

Adv.Dr. Jorge Couto de Carvalho

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Integração das horas extras no repouso remunerado aplica-se a iterativa jurisprudência do TST, consubstanciada na Súmula 172. Por isso, nega-se provimento ao agravo.

AI-2496/84 - (Ac. 3a.T. 2947/84) - 6a. Região

Relator: Min. Alves de Almeida

Agravante: ENGENHO COBRAS

Adv.dr. Hélio Luiz F. Galvão

Agravada: ROSILDA MARIA DA CONCEIÇÃO

Adv.Dr. José do Patrocínio dos Santos

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Abandono de emprego não reconhecido ante os elementos de prova é tema fático que esbarra nos preceitos da Súmula 126. Agravo a que se nega provimento.

AI-2559/84 - (Ac. 3a.T. 2949/84) - 4a. Região

Relator: Min. Alves de Almeida

Agravante: LINA DE ASSIS BRASIL

Adv.Dr. Emilio Rothfuchs Neto

Agravado: ANTÔNIO RODRIGUES DE MOURA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Relação de emprego. Tema fático que esbarra nos preceitos da Súmula 126. Preliminar de cerceio de defesa não arguida no momento adequado. Revista bem indeferida. Agravo a que se nega provimento.

TERCEIRA TURMA

RECURSOS DE REVISTA

RR-285/83 - (Ac. 3ª T-2968/84) 2a. Região

Relator: Min. Alves de Almeida

Recorrentes: CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Advs. Drs. Fernando Neves da Slva e José Tôrres das Neves

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista da empresa, apenas quanto a gratificação de caixa, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento quanto a revista do sindicato, unanimemente, dela não conhecer.

EMENTA: Recurso da empresa - sobre a gratificação de caixa, incide a correção prevista na Lei 6.708/79. Recurso parcialmente conhecido e improvido. Recurso do Sindicato- Não conhecido por importar em revolvimento da prova.

RR-819/83 - (Ac. 3ª T-2972/84) 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Antônio C. M. Mello

Recorrido: OSWALDO FLORENTINO DA SILVA JÚNIOR

Adv. Dr. S. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim (Relator)quanto a preliminar de prescrição.

EMENTA: Não se conhece de revista que contraria súmula do TST, elenca jurisprudência inespecífica e argúi violações legais que não se configuram.

ED - RR-951/83 - (Ac. 3ª T-2787/84) 4a. Região

Relator: Min. Expedito Amorim

Embargante: SÓCRATES SOUZA FERRER

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

Embargado: AC. 3ª TURMA nº 1353/84 (BANCO DO BRASIL S.A.).
Adv. Dr. Antônio Carlos de Martins Mello
DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: Embargos declaratórios que são rejeitados, à falta da dúvida apontada.

RR-1300/83 - (Ac. 3ª T-2976/84) 1a. Região

Relator: Min. Alves de Almeida

Recorrente: ALCIDES MARTINS CARVALHO

Adv. Dr. Jorge A.Tavares Thomé

Recorrido: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Adv. Dr. Miguel J. de Souza Lobato

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Dizendo as instâncias ordinárias que o cargo é de confiança, o contrário não pode dizer a revista. Aplico a Súmula 126 e não conheço do apelo.

ED-RR-1354/83 - (Ac. 3ª T-2977/84) 1a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Embargante: DISTRIBUIDORA PROMED LTDA.

Adv.Dr. Lídio E.L. Araújo

Embargado: ACÓRDÃO TERCEIRA TURMA Nº 2323/84.

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios, cominando o embargante a pagar ao embargado a multa de 1% sobre o valor da causa.

EMENTA: Rejeitam-se embargos declaratórios manifestamente protelatórios.

RR-1359/83 - (Ac. 3ª T-2978/84) 1a. Região

Relator: Min. Alves de Almeida

Recorrente: OSWALDO GRASSELI

Adv. Dr. Nelson Luiz de Lima

Recorrido: CIA. SAYONARA DE ROUPAS

Adv. Dr. Antonio Henrique Maina

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista, por violação do art.477 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau, vencido o Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim (Revisor).

EMENTA: Recurso conhecido e provido para restabelecer a decisão de primeiro grau.

RR-1397/83 - (Ac. 3ª T-2979/84) 1a. Região

Relator: Min. Alves de Almeida

Recorrente: DIONÍLIO DOS SANTOS LIMA

Adv. Dr. Leonel Rodrigues

Recorrido: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

Adv. Dr. José Venâncio de Moura

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso a que não se conhece por não atender os dispositivos legais de admissibilidade.

RR-1434/83 - (Ac. 3ª T-2980/84) 9a. Região

Relator: Min. Alves de Almeida

Recorrente: HENRIQUE BERNARDO

Adv. Dr. Wilson Ramos Filho

Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A E ORBRAM - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA

Adv. Dr. Dirceu de Almeida Soares

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista apenas em relação a condição de vigilante bancário, por divergência e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa.

EMENTA : Recurso parcialmente conhecido e desprovido. Contratado como vigilante, vigilante permanece, não podendo ser considerado bancário.

RR-1477/83 - (Ac. 3ª T-2982/84) 4a. Região

Relator: Min. Alves de Almeida

Recorrente: BANCO SUL BRASILEIRO S/A

Adv. Dr. Flavio P. Binz

Recorrido: ANTONIO AUGUSTO PEIXOTO

Adv. Dr.Adalberto Alexandre Snel

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim (Revisor).

EMENTA: Inocorrendo violação literal de lei e não citada divergência para confronto, não se conhece do recurso.

RR-1546/83 - (Ac. 3ª T-2983/84) 3a. Região

Relator: Min. Alves de Almeida

Recorrente: HELY DA SILVA

Adv. Dr. Geraldo C. Franco

Recorrido: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Adv. Dra. Sueli J. Silva

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido porque versa sobre temas fáticos insuscetíveis de reapreciação nesta fase recursal. Súmula 126.

RR-1563/83 - (Ac. 3ª T-2984/84) 4a. Região

Relator: Min.Alves de Almeida

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Adv. Dr. Pedro C. Cunha Fetter

Recorrido: ARMANDO GUSMÃO PAGANO

Adv. Dra. Maria C.Zanettini

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso a que não se conhece por se tratar de matéria fática.

RR-1638/83 - (Ac. 3ª T-1832/84) 2a. Região

Relator: Min. Expedito Amorim

Recorrente: M. DEDINI S/A METALÚRGICA

Adv. Dr. José Ubirajara Peluso

Recorrido: SANTO BIANCHINI NETO

Adv. Dr. Helio S. Gherardi

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema juros de mora sobre o capital corrigido e, no mérito, negar-lhe provimento , com ressalvas de ponto de vista do Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim (Relator).

EMENTA: Em atenção aos mais recentes pronunciamentos da E. 3a. Turma , os juros de mora devem incidir sobre o capital corrigido. Revista parcialmente conhecida e improvida.

RR-1680/83 - (Ac. 3ª T-2986/84) 9a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: JOSÉ ALENCAR PEREIRA

Adv. Dr. Vivaldo Silva da Rocha

Recorrido: BANCO NOROESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dr. Carlos Roberto Husek

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Solidariedade passiva. Inaplicabilidade do disposto no art.455 consolidado ao dono da obra e inocorrência da hipótese de sub-empreitada. Revista não conhecida.

RR-1684/83 - (Ac. 3ª T-2987/84) 1a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: BRASIF S/A EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO

Adv. Dr. Eduardo A. V. Ayer

Recorrido: ALBERTO VITAL FERREIRA

Adv. Dr. Almir R. Chaves

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim (Relator).

EMENTA: O empregador não pode cobrar no juízo trabalhista crédito de que seja titular, salvo quando esse crédito também seja de natureza trabalhista e, assim mesmo, até o equivalente a um mês de remuneração do empregado.

RR-1687/83 - (Ac. 3ª T-2988/84) 1a. Região

Relator: Min. Alves de Almeida

Recorrente: JOSÉ LUIZ SOLEDADE JANOT DE MATTOS

Advs. Drs. Sid H.Riedel de Figueiredo e Antonio Lopes Noleto

Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. João Bosco de Medeiros Ribeiro

DECISÃO: Unânime e preliminarmente rejeitar a incompetência suscitada pela douta Procuradoria Geral, por maioria conhecer da revista pela tese da complementação de aposentadoria, por divergência, vencido o Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e, no mérito dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau.

EMENTA: Recurso conhecido e provido para restabelecer a decisão de primeiro grau.

RR-1725/83 - (Ac. 3ª T-2117/84) 5a. Região

Relator: Min. Expedito Amorim

Recorrente: REINALDO RIOS SAMPAIO

Adv. Dr. Dyrval R. Soledade

Recorrido: VALÉRIO COMPANHIA DE TECIDOS

Adv. Dr. José Teixeira

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: À falta de oposição de embargos declaratórios frente à omissão da decisão regional ocorre a preclusão. Revista não conhecida.

RR-2022/83 - (Ac. 3ª T-2696/84) 1a. Região

Relator: Min. Alves de Almeida

Recorrentes: SAMUEL DOMINGUES DOS SANTOS E CIA. NACIONAL DE ÁLCALIS

Advs. Drs. Carlos A. F. Selva e Carlos E. de Oliveira Wetzel

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista do empregado apenas quanto ao tema da intempestividade do recurso ordinário da reclamada, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau,com relação aos temas enfrentados pela empresa em seu recurso ordinário , vencido o Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim (Revisor); quanto a revista da empresa, unanimemente, dela não conhecer.

EMENTA: Revista do empregado conhecida e parcialmente provida para restabelecer a decisão de 1º grau. Revista da Empresa não conhecida integralmente.

RR-2049/83 - (Ac. 3ª T-2500/84) 1a. Região

Relator: Min. Expedito Amorim

Recorrentes: JORGE ALVES MARTINS E OUTROS

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida (Relator).

EMENTA: Complementação de aposentadoria - Petrobrás - A norma regulamentar constante do Manual de Pessoal da empresa é meramente programática, vez que cria apenas uma expectativa de direito que jamais se consumou. Por esse motivo, pode-se e deve-se dizer, que o benefício constante da norma não chegou a ser instituído, não havendo que se falar em direito adquirido. Revista conhecida e desprovida.

RR-2059/83 - (Ac. 3ª T-2950/84) 1a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: JOÃO GOMES DE PAULA

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

Recorrido: BANCO INTERNACIONAL S/A

Adv. Dr. Cláudio R.Piereck de Sá

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Auditor bancário. Função de confiança. Discussão em torno de matéria fático-probatória não enseja fundamento à revista, por isso não conhecida.

RR-2112/83 - (Ac. 3ª T-2813/84) 1a. Região

Relator: Min. Alves de Almeida

Recorrente: FUNDAÇÃO LEÃO XIII

Adv. Dr. Mauro B. Filho

Recorrida: ANTONIA D'ALESSIO BRANDÃO

Adv. Dr. Paulo C. Costeira

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso a que não se conhece porque a jurisprudência acostada não atende ao disposto na Súmula 38/TST.

RR-2288/83 - (Ac. 3ª T-2817/84) 1a. Região

Relator: Min. Alves de Almeida

Recorrentes: SERMACOL SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS E SUAS INSTALAÇÕES LTDA., PIAÍ - EMPREENDIMENTOS S/A

Adv. Dr. Hugo Mósca

Recorrido: PEDRO JOÃO SILVA

Adv. Dr. J. Aleudo de Oliveira

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso não conhecido por não atender os pressupostos de admissibilidade.

RR-2343/83 - (Ac. 3ª T-2144/84) 1a. Região

Relator: Min. Expedito Amorim

Recorrente: OLEMAR VILLAR LYRIO

Adv. Dr. Djalma José de Oliveira Lobo

Recorrida: ECOCIL - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.

Adv.Dr. Elisio Castello Sá

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Horas extras. Aplicação das Súmulas 126 e 23. Revista não conhecida.

RR-2391/83 - (Ac. 3ª T-2507/84) 1a. Região

Relator: Min. Expedito Amorim

Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Maury Rouéde Bernardes

Recorrido: ERIL SOUTO DOS SANTOS

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer amplamente da revista.

EMENTA: Proporcionalidade, Média e Teto - Aplicação da Súmula 42.Ocorrência da preclusão. Revista não conhecida.

RR-2424/83 - (Ac. 3ª T-2793/84) 4a. Região

Relator: Min. Alves de Almeida

Recorrentes: PEDRO NERO CORREA E OUTROS

Advª.Dra. Marlô Regina M. Bordalo

Recorrido: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS

Adv. Dr. Renan Bandeira

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Quadro de Pessoal de Empresa - Prêmio e valores diversos em função de níveis hierárquicos de empregados, não fere o princípio isonômico assegurado pela Constituição. Revista conhecida mas a que se nega provimento.

RR-2570/83 - (Ac. 3ª T-2951/84) 3a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: ARI DOS SANTOS

Adv. Dr. J. S. Ribeiro Neto

Recorrido: DEMAG EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.

Adv. Dr. Ubirajara W. Lins Júnior

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Contrato de experiência. Extingue-se quando chega a seu termo, mesmo que enfermo o empregado, se as partes não estipularam cláusula de interrupção por motivo de doença. Revista não conhecida.

RR-2598/83: (Ac. 3a.T-2952/84). 2a.Região.

Relator: Min. Ranor Barbosa.

Recorrente:EDITORA JORNALÍSTICA GAZETA MERCANTIL S/A.

Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior.

Recorrido: FAUSTO GUIMARÃES CUPERTINO.

Advogado: Dr. S.Riedel de Figueiredo.

DECISÃO:Unanimemente, conhecer da revista, apenas com relação ao tema juros de mora, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento,com ressalvas de ponto de vista pessoal do Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim.

EMENTA: Indenização do art. 9º da Lei 6708/79 (Súmula 182). Incidência dos juros de mora sobre o capital corrigido. Revista parcialmente conhecida a que se nega provimento.

RR-2681/83: (Ac.3a.T-2953/84). 4a.Região.

Relator: Min, Ranor Barbosa.

Recorrente: ZIVI S/A - CUTELARIA.

Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior.

Recorrido: LUIZ PAULO MACIEL BARBOSA.

Advogada: Dra. Sheila Belló.

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar aplicar a prescrição bienal sobre a contribuição do FGTS, incidente sobre o adicional de insalubridade, vencido o Exmo . Sr. Ministro Alves de Almeida (Revisor).

EMENTA:As contribuições para o FGTS, incidentes sobre o adicional de insalubridade, estão sujeitas à prescrição bienal. Revista provida.

ED-RR-2723/83: (Ac.3a.T-2994/84). 4a.Região.

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa.

Embargante:CIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA.

Advogado: Dr. Ivo Evangelista de Ávila.

Embargado:ACÓRDÃO TERCEIRA TURMA Nº 2327/84.

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios, cominando o embargante a pagar ao embargado a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa.

EMENTA: Rejeitam-se embargos manifestamente protelatórios.

RR-2727/83: (Ac.3a.T-2954/84). 4a.Região.

Relator: Min. Ranor Barbosa.

Recorrente: ANTONIO BASÍLIO LÉO.

Advogado: Dr. Eduardo Gomes Gil.

Recorrido: AÇOS FINOS PIRATINI S/A.

Advogada: Dra.Harleine Gueiros B.Dias.

DECISÃO:Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para anulando a pena de arquivamento, determinar a baixa dos autos à Junta de origem, para que processe a reclamação.

EMENTA: Comprovada a impossibilidade do autor de comparecer à audiência inaugural, bem como de se fazer representar. Revista provida.

ED-RR-2780/83: (Ac.3a.T-2995/84). 10a.Região.

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa.

Embargante: SITRAN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Advogada: Dra. Ana Maria Ribas Magno.

Embargado: ACÓRDÃO TERCEIRA TURMA Nº 2312/84.

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios, cominando o embargante a pagar ao embargado a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa.

EMENTA: Rejeitam-se embargos meramente procrastinatórios.

RR-2791/83: (Ac.3a.T-2955/84). 1a.Região.

Relator: Min. Ranor Barbosa.

Recorrente: CIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS.

Advogado: Dr. José Galdino.

Recorridos: OLAVO HONÓRIO DA COSTA E OUTROS.

Advogado: Dr. Celestino da Silva Júnior.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA:As instâncias ordinárias deferiram aos autores a equiparação salarial. Na revista, a reclamada inova o pedido, cuidando de reenquadramento. Revista não conhecida.

RR-2874/83: (Ac.3a.T-2956/84). 2a.Região.

Relator: Min. Alves de Almeida.

Recorrentes: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A E FINASA SOCIEDADE CIVIL DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA, FÉLIX BARBOSA DE LIMA.

Recorridos: OS MESMOS.

Advogados: Drs. Victor Russomano Junior e José Torres das Neves.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer amplamente da revista da reclamada; quanto a revista do reclamante, unanimemente, dela conhecer, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar pagar ao reclamante o adicional de 25% e não o de 20%.

EMENTA:Revista da empresa - dela não conheço face ao óbice da Súmula 126. Revista do Empregado - conhecida e provida para condenar a empresa no adicional de horas extras em 25%.

RR-3246/83: (Ac.3a.T-2697/84). 1a.Região.

Relator: Min. Alves de Almeida.

Recorrente:SEMCO DO BRASIL S/A.

Advogado: Dr. Emmanuel Carlos.

Recorrido: LUIZ CLAUDIO DA SILVA.

Advogado: Dr. Milton de Castro Filho.

DECISÃO: Unanimemente, acolher a preliminar de deserção do agravo e em consequência, julgar prejudicada a apreciação do restante da revista.

EMENTA: Constatada a deserção do recurso, dele não conheço.

RR-3295/83: (Ac.3a.T-2959/84). 2a.Região.

Relator: Min. Ranor Barbosa.

Recorrente: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A.

Advogado:Dr. José Ubirajara Peluso.

Recorrido: FERNANDO FERREIRA MENDES.

Advogado: Dr. Carlos Arnaldo F.Selva.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto aos juros sobre o capital corrigido, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva do ponto de vista pessoal do Exmo.Sr. Ministro Expedito Amorim.

EMENTA:Aviso prévio. Indenização adicional a que se refere o art. 9º da Lei nº 6.708/79 (Súmula TST-182). Juros sobre o capital corrigido. Não é apenação, mas mera atualização do valor decretado. Revista parcialmente conhecida e não provida.

RR-3323/83: (Ac.3a.T-2960/84). 1a.Região.

Relator: Min. Ranor Barbosa.

Recorrente: EDINEI DO NASCIMENTO SILVA.

Advogado: Dr. Carlos Arnaldo F. Selva.

Recorrido: FINASA-CRÉDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior.

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Enquadramento do bancário exercente de função de chefia.Discussão envolvendo fatos e provas. Revista não conhecida.

RR-3381/83: (Ac.3a.T-2832/84). 2a.Região.

Relator: Min. Alves de Almeida.

Recorrente: ODAIR BRAGA.

Advogado:Dr. Tácito Ribeiro Costa.

Recorrido: JOSÉ PEDRO DA MOTTA SALLES (SP).

Advogado: Dr. Ivo Pardo.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer amplamente da revista.

EMENTA: Recurso a que não se conhece, por inexistir violação lite - ral de lei e a jurisprudência acostada desatender ao disposto na Súmula 38/TST.

RR-3520/83: (Ac.3a.T-2961/84). 5a.Região.

Relator: Min. Ranor Barbosa.

Recorrente: CLEODEBALDO SILVA DA ASSUNÇÃO.

Advogado: Dr. Roberto Botelho Monteiro.

Recorrido: PERBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURAÇÕES LTDA.

Advogado: Dr. Márcio Gontijo.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer amplamente da revista.

EMENTA: Regime de trabalho especial do empregador em empresas de exploração do petróleo e seus derivados (Lei nº 5811/72). Aplicabilidade de normas celetistas a esse pessoal somente nos termos do Título III, Seção VI, da CLT. Revista não conhecida.

RR-3636/83: (Ac.3a.T-2833/84). 3a.Região.

Relator: Min . Alves de Almeida.

Recorrente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A.

Advogado: Dr. Márcio Gontijo.

Recorrido: VALTER MOREIRA DE SOUZA.

Advogado: Dr. José Torres das Neves.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Os juros de mora incidem sobre o capital corrigido. Recurso parcialmente conhecido e improvido.

RR-3667/83: (Ac.3a.T-2834/84). 2a.Região.

Relator: Min. Alves de Almeida.

Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A.

Advogado: Dr. Antonio Carlos Fernandez.

Recorrido: GREGÓRIO CASTILHO.

Advogado: Dr. Wilson Ignácio Fernandes.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Aviso prévio indenizado para efeitos da aplicação do art.9º da Lei 6.708/79 - Matéria superada pela Súmula 182/TST. Recurso a que não se conhece.

RR-3718/83: (Ac.3a.T-2962/84). 4a.Região.

Relator: Min. Ranor Barbosa.

Recorrente: DARCY MATTOS FONSECA.

Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba.

Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogada: Dra. Carmem Regina Cruz de Souza.

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista, por divergência, vencido o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento para mandar aplicar à reclamante o "teto" do cargo comissionado imediatamente superior.

EMENTA: Complementação de proventos de aposentadoria com base na Portaria nº 966/47, aprimorada quanto ao teto pelas circulares FUNCI de nº 390 e 398, ambas de 1960, portanto todas anteriores à Circ. FUNCI nº 436/63.

RR-3798/83: (Ac.3a.T-2836/84). 4a.Região.

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa.

Recorrente: BANCO BOZANO , SIMONSEN S/A.

Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel.

Recorrida: CLAUDETE DA SILVA TENTARDINI.

Advogado: Dr. José Torres das Neves.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer amplamente da revista.

EMENTA: Não se conhece amplamente de revista que não consegue enquadrar-se nos pressupostos recursais do art. 896, da CLT.

RR-4015/83: (Ac.3a.T-2839/84). 1a.Região.

Relator: Min. Alves de Almeida.

Recorrente: CONFEITARIA GERBÔ LTDA.

Advogado: Dr. Hugo Mósca.

Recorrido: JOÃO BATISTA DA CRUZ.

Advogado:Dr. Selmo Bastos.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida porque não havendo violação de lei,divergência válida inexiste.

RR-4024/83: (Ac.3a.T-2998/84). 4a.Região.

Relator: Min. Ranor Barbosa.

Recorrente: CIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA.

Advogado: Dr. Ivo Evangelista de Ávila.

Recorrido: JURANDYR CERONI.

Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro.

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista por divergência e violação do art. 461 § 2º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação,vencido o Exmo.Sr.Ministro Alves de Almeida (Revisor).

EMENTA: Não há falar em equiparação salarial,em possuindo a empresa' Quadro de Pessoal Organizado em Carreira. Revista provida.

RR-4143/83: (Ac.3a.T-2844/84). 4a.Região.

Relator:Min. Orlando Teixeira da Costa.

Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado:Dr. Antonio Lopes Noleto.

Recorrido: ALFREDO JACOB MOSNA.

Advogado: Dr. José Torres das Neves.

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, rejeitar a incompetência ratione materiae argüida pela douta Procuradoria Geral e, não conhecer amplamente da revista.

EMENTA: I - A Justiça do Trabalho é competente para conhecer de re - clamação sobre complementação de aposentadoria criada pelo emprega - dor. II - Não se conhece de revista para reexame da prova documental dos autos, para discussão de matérias preclusas ou inteiramente desfundamentadas.

RR-4239/83: (Ac.3a.T-2963/84). 2a.Região.

Relator: Min. Alves de Almeida.

Recorrente: MICROLITE S/A.

Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna.

Recorrido: ERNESTO POLATO JÚNIOR.

Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Aviso prévio indenizado para efeitos da aplicação do art. ' 9º da Lei 6.708/79 - Matéria superada pela Súmula 182/TST.Recurso a que não se conhece.

RR-4335/83:(Ac.3a.T-2964/84). 10a.Região.

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa.

Recorrente: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS.

Advogado: Dr. Milton Schelb Filho.

Recorrido: JOSÉ CARNEIRO DE SOUZA.

Advogada: Dra . Maria Lopes de Morais.

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Não se conhece de revista subscrita por advogado que se vale de substabelecimento outorgado por quem não tinha poderes para substabelecer.

RR-4535/83: (Ac.3a.T-2845/84). 7a.Região.

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa.

Recorrente: LUIZ BARBOSA SILVA.

Advogado:Dr. Tarcísio Leitão.

Recorrida: IMOBILIÁRIA JOSÉ CARNEIRO S/A.

Advogado: Dr. Manoel Osvaldo Florêncio Batista.

DECISÃO:Unanimemente,conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento, para considerar deserto o recurso ordinário da empresa e, em consequência, restabelecer a decisão de primeiro grau.

EMENTA: Se a sanção, ante a ausência ou insuficiência de depósito é a deserção, deve ela ser aplicada sempre que uma daquelas ocorrer.

RR-4564/83: (Ac.3a.T-2965/84). 1a.Região.

Relator: Min. Alves de Almeida.

Recorrente: CONSÓRCIO MERCANTIL DE IMÓVEIS S/A.

Advogado: Dr. Hugo Mósca.

Recorrido: AUGUSTO GAMA LOBO.

Advogado: Dr. José Eduardo Hudson Soares.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso a que não se conhece por inexistir violação de lei' e o tema discutido se reportar aos fatos e provas.

RR-4830/83: (Ac.3a.T-2846/84). 3a.Região.

Relator:Min. Orlando Teixeira da Costa.

Recorrente: NILSON EUSTÁQUIO DE SOUZA.

Advogado: Dr. Fernando Campos Guimarães.

Recorrido: ANTONIO JOSÉ SOBRINHO (SERVIÇO ESPECIAL DE ABREUGRAFIA).

Advogado:Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista,por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Não é devido o adicional de insalubridade a quem exerce atividades insalubres apenas esporadicamente, situação que, entretanto, não deve ser confundida com a de quem presta esses serviços intermitentemente.

RR-41/84: (Ac.3a.T-2847/84). 12a.Região.

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa.

Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.

Advogado: Dr. Thadeu Majchrovicz.

Recorridos: MARCELINO TIBÚRCIO E OUTROS.

Advogado: Dr. Aymoré Palhares.

DECISÃO: Unanimemente,conhecer da revista apenas quanto aos temas ' acréscimo de 39% (trinta e nove por cento) e juros de mora sobre o' capital corrigido, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar excluir da condenação o percentual de 39% (trinta e nove por cento) e os juros de mora.

EMENTA: I - Pedido não constante da inicial não pode ser objeto de' condenação. II - Os juros de mora incidem sobre o valor da condenação e a partir dela, nunca sobre o valor do pedido pago ao correr ' do processo de conhecimento. III - Não se conhece de tema de revista, quando esta não se ajusta aos pressupostos do art. 896 consolidado.

Brasília, 21 de setembro de 1984.

IVANISE SALES AMARAL

Diretora-Substituta do S.A.

REPUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

PRIMEIRA TURMA

RR-1714/83 - (Ac. 1a.T. 1819/84) - 3a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Recorrente: S/A RADIO GUARANI

Adv.Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrido: PEDRO LOPES DA ROCHA LEAL

Adv.Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação a integração do salário do substituído no do substituto, após o período da substituição.

EMENTA: RETORNO AO CARGO EFETIVO. 1) O empregado chamado a ocupar cargo em comissão, interinamente ou em substituição eventual ou temporária, diverso do que exercer na empresa, tem assegurado apenas a contagem de tempo naquele serviço e o retorno ao cargo anterior (CLT, art. 450). 2) Revista conhecida e provida, para afastar da condenação a integração do salário do substituído no substituto, após o período da substituição.

(REPUBLICADO, CONFORME DESPACHO DE FLS. 183)

Dissídios Coletivos

RO-DC-221/83 - (Ac. TP-1229/84) 6a. Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Recorrentes: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRO E SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITAQUITINGA E OUTROS

Advs. Drs. Luiz R. Cavalcante da Fonte, Harleine Gueiros B. Dias e Ulisses Riedel de Resende

Recorridos: OS MESMOS

EMENTA: Dissídio Coletivo - ajustamento de cláusulas à jurisprudência corrente, aprovação das legitimadas pelos precedentes e as não infringentes de normas legais.

Está assim ementada a decisão do E. 6º TRT:

"Dissídio Coletivo que se julga procedente em parte para conceder aos integrantes da categoria suscitada o salário-família, com fundamento na Constituição Federal, a estabilidade à gestante até sessenta dias após o término da licença legal' e a produtividade no percentual de 4%".(469).

Embargos Declaratórios foram opostos pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itaquitinga e outros 44, acolhidos pelo Regional para esclarecer omissão e contradição contidas no acórdão.

Ordinariamente, recorrem o Sindicato suscitado (fls.502/535) e o Sindicato dos Trabalhadores (590/600); contra-arrazoados por ambas as partes.

Manifesta-se a Procuradoria-Geral pelo conhecimento e provimento parcial do apelo interposto pelo sindicato suscitado, e conhecimento e desprovimento do apelo do sindicato suscitante.

Em sessão de julgamento do dia 13.10.83, foi o processo' retirado de pauta, face juntada de documentos pelo Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Pernambuco.Aberta vista à parte contrária, manifestou-se às fls.687, com parecer da Procuradoria-Geral às fls. ' 694.

É o relatório, na forma regimental.

V O T O

O Eg. Pleno rejeitou a preliminar de ilegitimidade ativa ad causam, arguída de ofício pelo Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira' da Costa.

I - RECURSO DO SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, E O SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR; NO ESTADO DE PERNAMBUCO - Suscitante (fls.503/535).

Irresigna-se quanto a tese regional que mantém situações preexistentes.

Acima de tudo ao se analisar uma sentença normativa, deve ser visto o interesse público e o das categorias que estão envolvidas. Desta forma não há como se conservarem as ditas conquistas sociais atingidas pelos empregados em convenções coletivas anteriores.' A revisão posterior, consequentemente é possível.

CLÁUSULA 1a. - FIXAÇÃO DE SALÁRIO-MÍNIMO PROFISSIONAL ' (produtividade).

A cláusula primeira foi dada a seguinte redação pelo acórdão regional:

"Defiro o pedido relativo à taxa de produtividade, porém no índice de 4%, o qual será calculado sobre o salário ' reajustado pela aplicação do INPS de outubro de 1982 Cr$ 27.156,88"(fls.47).

O recurso alega a incompetência e inconstitucionalidade' da cláusula.

Ao estipular o percentual de 4% e o valor em cruzeiros , na verdade fixou-se um piso salarial.

Independentemente de ser preexistente, ou não, piso salarial é inconstitucional.

Dou provimento parcial para adaptar a cláusula nos termos da Resolução Normativa 1/82, qual seja, estabelecer o salário normativo correspondente a 1/6 da última correção semestral ao fator 1.0, mais 1/12 do aumento decorrente da produtividade, a incidir sobre o salário mínimo vigente na data da propositura do dissídio, observada a fórmula de cálculo da Instrução nº 1 deste TST.

Cláusula 2a. - TABELA DE TAREFAS

Eis a decisão recorrida:

"Mantenho a tabela do dissídio coletivo de 1980 (DC 36/80),com alteração, apenas, do ítem 31-E para fixar em 50% do valor da cana amarrada, o preço da tonelada da cana solta.
Dada a complexidade de se determinar uma tabela de tarefas e como as partes ficaram intransigentes quanto a um acordo, e diante da existência de dissídio anterior,adota-se o que foi decidido no referido dissídio que teve' o nº 36/80 (fls. 472).

O recurso alega a incompetência desta Justiça.Pretende' o retorno dos autos ao TRT, para que se produza perícia técnica ou que se determine acréscimo de 4% à tabela vigente. Alega desfundamentada' a fixação da tarefa de cana solta, pedindo sua exclusão.

Conquanto a estipulação legal sobre execução de trabalho seja a jornada diária de 8 horas prevista na norma consolidada, a cláusula atende a imperativos específicos de categoria, sem atentar ' contra nenhum preceito legal.

Nego provimento.

Cláusula 3a. - SALÁRIO-DOENÇA

Por justo o pedido, assim decidiu o acórdão regional:

"Fica assegurado o pagamento dos salários pelo empregador durante os primeiros 15 dias do afastamento do trabalhador rural por motivo de doença, desde que comprovada mediante atestado médico." (fls. 472).

O recurso alega que a matéria apenas deve ser regulada' por lei. Pretende a exclusão da cláusula, ou caso deferida que seja ' na forma da proposição deduzida na inicial.

Impõe-se na sentença normativa, ao empregador, obrigação eminentemente previdenciária. Todavia, a jurisprudência desta Corte a admite.

Nego provimento.

Cláusula 6a. - CONCESSÃO DE SÍTIO (Lei do Sítio).

Diz a cláusula conforme deferida pelo Regional: "deferir a reinvidicação quanto à Lei do Sítio para,
cumprindo determinação do Dec. Lei 6969/44, regulamentado pelo Decreto 57.020/65 e pelo Ato 18/68, do Instituto do Açúcar e Álcool, os empregadores concederem aos seus trabalhadores rurais, com mais de um ano de serviço contínuo na empresa, o uso, a título gratuito, de uma área de terra para plantação e criação, necessária à subsistência da família do trabalhador, com dimensão, localização e demais características previstas na citada regulamentação; § 1º: esta cláusula se reputará cancelada e de nenhum efeito, caso as normas legais reguladoras ' da matéria sejam revogadas ou alteradas por novos instrumentos legais, ou, ainda, na hipótese de ser declarada' a inconstitucionalidade da referida legislação por decisão judicial com trânsito em julgado; 2º - a concessão' prevista no caput desta cláusula não terá qualquer caráter remuneratório." (fls.482).

O recurso pretende se declare a inconstitucionalidade da cláusula, ou, sua exclusão por constituir matéria já regulada em lei.

A concessão de área razoável para plantio e subsistência vem sendo concedida. (Precedente: RO-DC-178/83 - julgado em 16.11.83).

Dou provimento parcial para conceder 2.000 metros quadrados de terra, em volta da moradia, para cultivo de subsistência.

Cláusula 8a. - RESTAURAÇÃO DE CASAS DE MORADIA.

A decisão regional deferiu a cláusula "para determinar'

que os empregadores se responsabilizarão pela restauração de 1/3 das habitações destinadas à moradia de seus empregados, observadas as condições de higiene e segurança, inclusive banheiro e piso de cimento, devendo ser dada prioridade às residências que se encontrem em piores condições.

O recurso alega falta de suporte legal para o deferimento, além de desatender ao princípio da legalidade previsto no § 1º do art. 153 da CLT. Pede a exclusão.

A cláusula vem sendo admitida por esta Corte, no sentido de conceder moradia em condições de habitabilidade, conforme ditame da autoridade local competente. Neste teor mantenho a cláusula, com a adaptação jurisprudencial propugnada.

Cláusula 9a. - FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO.

Redação consoante a decisão regional de fls. 473:

"Os empregadores se obrigam a fornecer aos seus empregados rurais as ferramentas necessárias a execução das tarefas a eles atribuídas.
§ 1º - Os empregadores fornecerão ainda a seus empregados rurais, o equipamento de proteção individual contra acidente de trabalho, conforme o disposto na legislação vigente.
Justifica-se o pedido porque se pelo empregador não forem fornecidas ferramentas e equipamentos de proteção, os trabalhadores sofrerão prejuízos nos seus salários com a sua aquisição." (fls. 473).

O recurso pede a inserção dos seguintes parágrafos:

"Os empregados rurais, a fim de fazerem jus à percepção de nova ferramenta de trabalho ou equipamento de proteção, terão de devolver a ferramenta imprestável; As ferramentas e equipamentos deverão ser devolvidos ao empregador em caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado. Em caso de perda ou extravio da ferramenta ou equipamento, por qualquer motivo, salvo as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, os empregados rurais arcarão com o custo da nova ferramenta, ressalvado o desgaste natural pelo seu uso.

Admito parcialmente o aditamento propugnado pelo empregador, nesse sentido dando provimento parcial ao recurso.

Cláusula 20a. - SALÁRIO-FAMÍLIA

Transcrevo a decisão regional:

"A presente cláusula podia não ter sido incluída, desde que o direito já foi reconhecido por este Regional ao trabalhador rural embora em termos genéricos, como interpretação de dispositivo da Constituição Federal. Os empregadores insurgem-se à postulação.
Mas, ante a realidade dos acontecimentos, como ser negado o salário-família nos termos solicitados?
A cláusula deve proceder.
Fica assegurado ao trabalhador rural o pagamento do salário-família na base de uma conta mensal de 5% sobre o salário-mínimo regional, por filho menor de 14 anos." (fls. 476).

Asseveram as suscitadas que a concessão não pode prevalecer, por afrontar "princípios constitucionais inalienáveis."

A matéria somente pode ter evidência se disposta em lei fugindo à competência da Justiça do Trabalho sua fixação. Art. 8º, XVII, letras b e c.

Dou provimento para excluir.

Cláusula 27a. - MULTA DO DISSÍDIO COLETIVO.

Consta a seguinte redação do acórdão recorrido:

"A qualquer das partes que infringir qualquer das cláusulas do presente dissídio coletivo será aplicada multa no valor de 1 (um) salário de referência por infração praticada" (fls. 478).

O recurso pretende que se limite a cláusula às obrigações de fazer e ao valor pecuniário de 50% do valor de referência regional.

Adaptando a cláusula à jurisprudência dominante, dou provimento ao apelo a fim de restringir a multa ao inadimplemento das obrigações de fazer, reduzindo seu valor pecuniário a 50% do valor referência com reversão ao empregado prejudicado, conforme pedido.

II - RECURSO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITAQUITINGA E OUTROS (44) - suscitados (fls. 590/600).

Cláusula 1a. -PRODUTIVIDADE

Foi deferido o percentual de 4% (fls. 472), que efetivamente representa a jurisprudência dominante.

Nego provimento.

Cláusula 5a. - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O acórdão regional deferiu a cláusula "assegurando o pagamento da primeira parcela do 13º salário a que tiver direito o trabalhador rural até o dia 30 (trinta) de junho e, o da segunda, até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano." (fls. 481).

O recurso pretende o deferimento da cláusula com a antecipação de 10 dias no pagamento do mês de junho pelo grande significado dos festejos juninos para os rurais.

Matéria regulada em lei.

Nego provimento.

Cláusula 11a. - HORÁRIO DE PAGAMENTO

A decisão regional assim deferiu a cláusula:

"A cláusula em apreço deve observar a concessão determinada no dissídio coletivo anterior: "o pagamento semanal dos salários sempre que possível será feito nos horários dos serviços. Verificada esta impossibilidade, deverá ser realizada até às 18 (dezoito) horas na sexta-feira ou no sábado até às 14 (quatorze) horas.
§ 1º - Os empregadores que têm a seus serviços mais de cem empregados que efetuarem o pagamento dos salários aos sábados, poderão realizá-los até às 15 horas.
§ 2º -No caso do pagamento não ser efetuado nos horários pré-fixados nesta cláusula, o empregador será obrigado a pagar a título de multa horas extras até no máximo 3 (três) para os estabelecimentos com menos de cem empregados e duas para os demais.
§ 2º - O pagamento dos salários será feito fora da área dos barracões e sem qualquer vinculação com barraqueiro ou preposto, vedados quaisquer descontos por dívidas contraídas com aqueles estabelecimentos." (fls. 474).

O recurso pretende que se estabeleça que o pagamento semanal dos salários ocorra até às 18 horas da sexta-feira. Trata-se de salários da semana vencida.

A antecipação beneficia os empregados.

Dou provimento para que se pague até às 18 horas da sexta-feira seguinte à semana vencida os salários a este pertinentes.

Cláusula 14a. - DELEGADO SINDICAL

O recurso pretende seja deferida a estabilidade do Delegado Sindical efeito e o deferimento das letras "c" e "d" da reivindicação 14a., conforme contestação de fls. 228/229.

Letra "c" - os delegados sindicais eleitos, até um ano após o término de seus mandatos, somente poderão ser dispensados através de inquérito judicial.

Letra "d" - A tarefa diária de serviço do delegado sindical poderá eventualmente, quando indispensável ao desempenho de suas funções de delegado, ser realizada por companheiros de trabalho, com a concordância destes". (fls.60).

Nego provimento, atento à decisão recorrida:

"O pleito dos trabalhadores rurais não deve ser acolhido na forma solicitada. A cláusula pertinente deve apenas conter o que já foi auferido no DC anterior.
Dentro da base territorial que lhe for determinada é facultado ao sindicato instituir delegacias ou seções, para melhor proteção dos associados e da categoria econômica ou profissional representada na forma do art. 517, § 2º da CLT. Os delegados sindicais destinados à direção das delegacias ou seções instituídas na forma estabelecida em conformidade com o art. 523 da CLT, serão designados pela diretoria dentre os associados radicados no território da correspondente delegacia" (fls. 475).

Cláusula 19a. - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL OU SOCIAL - DESCONTO.

Diz a 19a. reivindicação (fls. 60, verso).

"Fica autorizado o desconto em folha de pagamento da contribuição sócial mensal dos trabalhadores rurais, devida a seu sindicato na forma estatutária, pelo que ficam os empregadores obrigados a recolher e creditar aos sindicatos da categoria as quantias descontadas, no prazo de 10 (dez) dias, ficando assegurado ao trabalhador o direito de suspender ou eliminar, a qualquer tempo, a autorização do desconto mediante comunicação expressa a seus sindicatos e ao empregador."

A decisão regional indeferiu a cláusula ao fundamento de que

"A lei não permite o desconto da contribuição mensal, inexistindo autorização expressa e individual de cada empregado" (art. 545 da CLT) (fls. 476).

O recurso alega que a cláusula foi deferida nos dissídios anteriores - RO-DC 45/82 e RO-DC 46/82 (fls. 240/241) dos autos).

Na forma de precedentes RO-DC 45/82 - DJ 30.09.82 e RO-DC 46/82 - DJ 05.10.82, dou provimento parcial para restringir a aplicação da cláusula concernente ao desconto da contribuição social mensal, aos associados do Sindicato, mediante autorização expressa destes

Cláusula 24a. - AUDIÊNCIA NA JCJ-REPAÇÃO DE DANOS DECORRENTES DO ATO ILÍCITOS.

Assim se encontra redigida a cláusula (fls. 61):

"Para fazer face às despesas de transportes e alimentação nos dias de comparecimento nas audiências na Justiça do Trabalho, o empregador reclamado pagará ao empregado reclamante quantia reparadora a ser arbitrada pela JCJ na Reclamatória, salvo se esta for julgada improcedente."

A decisão regional a indeferiu por falta de amparo legal.

O recurso alega o alcance social da cláusula. Sustenta que estas despesas são retiradas do salário do trabalhador rural por ato ilícito do empregador. Cita o art. 159 do CCB como suporte à validade da cláusula.

Sem amparo legal a pretensão.

Nego provimento.

Cláusula 25a. - DIA DO TRABALHADOR RURAL.

Diz a cláusula:

"Fica instituído como feriado remunerado o dia 25 de maio, dia do trabalhador rural."

A decisão regional indeferiu a cláusula por falta de amparo legal.

O recurso pretende seja deferido o feriado remunerado.

Impossível através de sentença normativa produzir-se um dia de feriado.

A pretensão não tem amparo.

Nego provimento.

ISTO POSTO:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, I - Recurso do Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Pernambuco e outro: 1 - por maioria, rejeitar a preliminar, arguida de ofício pelo Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, de ilegitimidade ativa ad causam, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, Coqueijo Costa, Alves de Almeida e João Wagner ; 2 - no mérito, dar provimento parcial ao recurso, para: a) transformar o salário mínimo profissional (Cláusula 1ª) em salário normativo, na forma da Instrução Normativa número 1 (um), na base de 1/6 (um sexto) da última correção semestral, pelo fator 1.0, mais 1/12 (um doze avos) do aumento decorrente da produtividade, a incidirem sobre o salário mínimo vigente na data da propositura do dissídio, vencidos os Exmos. Srs. Ministros João Wagner, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato e Alves de Almeida; b) conceder 2000m² (dois mil metros quadrados) de terra em volta da moradia, para cultivo de subsistência (Cláusula 6a.), vencidos os Exmos. Srs. Ministros Marco Aurélio, João Wagner, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, Pajehú Macedo Silva e Alves de Almeida; c) conferir à Cláusula Oitava a seguinte redação: "Ao empregado que residir no local de trabalho, fica assegurado moradia em condições de habitabilidade, conforme ditame da autoridade local", vencidos os Exmos. Srs. Ministros Hélio Regato, Alves de Almeida, João Wagner e Fernando Franco; d) aditar à Cláusula Nona, que cuida das ferramentas e equipamentos de proteção, o seguinte adendo: "Os empregados rurais, a fim de fazerem jus à percepção de nova ferramenta de trabalho ou equipamento de proteção, terão de devolver a ferramenta imprestável; as ferramentas e equipamentos deverão ser devolvidos ao empregador em caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado. Em caso de perda ou extravio da ferramenta ou equipamento , por qualquer motivo, salvo as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, os empregados rurais arcarão com o custo da nova ferramenta, ressalvado o desgaste natural pelo seu uso", vencidos os Exmos. Srs. Ministros Expedito Amorim, Fernando Franco e Nelson Tapajós; e) excluir a Cláusula Vigésima, que trata do salário família, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, Alves de Almeida e João Wagner; f) restringir a multa prevista na Cláusula Vigésima Sétima, ao inadimplemento das obrigações de fazer, reduzindo seu valor pecuniário a 50% (cinquenta por cento) do valor referência, com reversão ao empregado prejudicado, unanimemente; 3 - negar provimento ao restante do recurso: a) pelo voto de desempate, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Pajehú Macedo Silva, Expedito Amorim, Nelson Tapajós , Marcelo Pimentel, Ranor Barbosa, Marco Aurélio e Fernando Franco, no que tange à tabela de tarefas (Cláusula 2a.); b) vencidos os Exmos. Srs. Ministros Marco Aurélio, Fernando Franco, Nelson Tapajós, Marcelo Pimentel, Pajehú Macedo Silva e Expedito Amorim, quanto ao salário doença (Cláusula 3a.). II - Recurso do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itaquitinga e Outros: 1 - dar-lhe provimento parcial, para: a) estabelecer, na Cláusula Décima Primeira, que o pagamento semanal dos salários ocorra até as 18 (dezoito) horas da 6a. (sexta) feira seguinte à semana vencida, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Expedito Amorim Fernando Franco e Nelson Tapajós; b) restringir a aplicação da Cláusula Décima Nona, concernente ao desconto da contribuição social mensal, aos associados do sindicato, mediante autorização expressa destes, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Expedito Amorim, Ranor Barbosa, Fernando Franco, Nelson Tapajós e Marco Aurélio; 2 - por unanimidade, negar provimento ao restante do recurso.

Brasília, 23 de agosto de 1984.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA - Presidente

ILDÉLIO MARTINS - Redator designado

JOSÉ CHRISTÓFARO - Procurador-Geral

RO-DC-271/83: (Ac.TP-914/84). 5a.Região.

Relator: Min. Marco Aurélio.

Recorrentes: SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DA BAHIA- SEVEVIPRO E SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS, ARMARINHOS E VESTUÁRIOS DA CIDADE DO SALVADOR .

Recorridos: OS MESMOS E SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS E MEDICAMENTOS DE SALVADOR; SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DA CIDADE DE SALVADOR; SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTICIOS DA CIDADE DO SALVADOR; SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DA CIDADE DE SALVADOR; SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DA BAHIA; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE AUTOMÓVEIS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DA BAHIA; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELÉTRICOS E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS DA CIDADE DO SALVADOR ; SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DA CIDADE DE SALVADOR; SINDICATO DOS SALÕES DE BARBEIROS, CABELEIREIROS, INSTITUTOS DE BELEZA E SIMILARES DA CIDADE DO SALVADOR; FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO NO ESTADO DA BAHIA; SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO ESTADO DA BAHIA; SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE TRIGO, MILHO, MANDIOCA E MASSAS ALIMENTICIAS E BISCOITOS NO ESTADO DA BAHIA; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM NO ESTADO DA BAHIA; SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FUMO NO ESTADO DA BAHIA; SINDICATO DA INDÚSTRIA DO CURTIMENTO DE COURO E PELES NO ESTADO DA BAHIA; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ALFAIATARIA E CONFECÇÕES DE ROUPAS E CHAPÉUS DE SENHORAS DA CIDADE DE SALVADOR; SINCIDATO DA INDÚSTRIA DE CERVEJAS E BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DA BAHIA; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DO ESTADO DA BAHIA; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DE OLARIA DE LADRILHOS, HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO DE MÁRMORE E DE GRANITO DE SALVADOR; SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS E MERCADORIAS DE SALVADOR; SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SABÃO E VELAS DE SALVADOR; SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE SAL DA CIDADE DE SALVADOR; FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA BAHIA; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DA CIDADE DE SALVADOR; SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DA BAHIA; SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SALVADOR; SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DA BAHIA; SINDICATO DA INDÚSTRIA DAS EXTRAÇÕES DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS DO ESTADO DA BAHIA; SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO BENEFICIAMENTO DE FIBRAS VEGETAIS E DESCAROÇAMENTO DE ALGODÃO DO ESTADO DA BAHIA; SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E MATERIAL ELÉTRICO NA CIDADE DE SALVADOR.

Advogados: Drs. Pedro Ribeiro Luz e Carlos Alberto da Costa Lino e Outros.

EMENTA: PODER NORMATIVO - "Sempre que a Justiça do Trabalho edita regra jurídica, tem de dizer qual a lei que lho permitiu na espécie. Se o caso não entra nas classes de casos, que a especificação legal discerniu, para dentro dela se exercer a atividade normativa da Justiça do Trabalho, está ela a exorbitar das suas funções constitucionalmente delimitadas" (PONTES DE MIRANDA - Comentários à Constitui - ção de 1967 com a Emenda nº 01, IV, página 276 - nº 5).

Dissídio coletivo suscitado pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DA BAHIA, contra dois Sindicatos Patronais, em processos distintos, com numeração própria e juntados, para merecerem julgamento único pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, tais como:

1º) Dissídio Coletivo nº 44/81, em que figura como suscitado o Sindicato da Indústria de Couros e Peles no Estado da Bahia;

2º) Dissídio Coletivo nº 50/81, sendo suscitado o Sindicato do Comércio Atacadista de Armarinhos, Tecidos , Vestuários da Cidade do Salvador.

Recorrem ordinariamente Suscitantes e Suscitados impugnando o v. Acórdão acostado às fls. 127/136.

- O Suscitante, às fls. 139/147;
- O primeiro suscitado, às fls. 148/151 e
- O segundo suscitado, às fls. 160/168.

Por despacho do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, exarado às fls. 174, foi negado seguimento ao Recurso Ordinário do Sindicato da Indústria e Curtimento de Couros e Peles no Estado da Bahia, face à deserção do mesmo.

Na petição de fls. 177, o Suscitante postulou o desentranhamento das peças que compõem o DC-50/81, visto que a publicação do Acórdão (fls. 187) só se refere ao DC-44/81.

Ratifica seu pedido no requerimento de fls. 189 a 190.

Através do despacho de fls. 197, da lavra do ilustre Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região, foi indeferido o recurso de fls. 177/186, retro mencionado.

Notificado do referido despacho, o suscitante não se manifestou, conforme certidão de fls. 198 verso.

Restaram, portanto, para apreciação desta Egrégia Corte, tão-somente, os apelos de fls. 139 usque 147 e 160 usque 168, apresentados pelo Suscitante e segundo Suscitado, respectivamente.

A douta Procuradoria-Geral, em parecer de fls. 202, opina pelo provimento parcial de ambos os recursos.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

1- PRELIMINAR DE DESERÇÃO ARGÜIDA PELO SUSCITANTE:

Nesta parte, prevalente foi o voto do ilustre Relator:

"Notificada para o pagamento das custas em 31 de janeiro de 1983, o Suscitado as recolheu em 1º de fevereiro de 1983 (fls. 175 verso). Portanto, inexistente a deserção apontada. Rejeito a preliminar".

2-RECURSO DO SUSCITANTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DATA-BASE:

Também aqui, prevalente foi o voto do ilustre Relator:

"Pretende o Recorrente o estabelecimento de mais uma data base. Entendo que isso é matéria para acordo e não para dissídio. Nego provimento".

CLÁUSULA QUARTA-ABRANGÊNCIA:

Prevalente, ainda, o voto do ilustre Relator :

"A abrangência deferida pelo Regional é completa e está em consonância com a Instrução nº 01, do Tribunal Superior do Trabalho. Portanto, o inconformismo do Recorrente só teria fundamento se fosse deferida a cláusula 2a. Com o indeferimento, torna-se inócua a pretensão. Nego provimento".

CLÁUSULA QUINTA - MANUTENÇÃO DOS QUINQUÊNIOS:

Ainda prevalente, neste ponto, o voto do ilustre Relator:

"Respeitado o piso de 5% do salário para cada período de cinco anos completos de serviço na mesma empresa. Matéria para acordo. Nego provimento".

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CARTA AVISO:

A iterativa jurisprudência do Pretório Excelso aponta a inconstitucionalidade da cláusula. De acordo com a Súmula nº 190, deste Tribunal, não cabe ao Tribunal Superior do Trabalho estipular condições de trabalho que contrariem a jurisprudência iterativa do Supremo Tribunal Federal, no tocante à inconstitucionalidade. Assim sendo, nego provimento ao recurso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - SALÁRIO NORMATIVO.

Muito embora haja alusão ao salário normativo, houve vinculação ao outrora Prejulgado nº 56. Assim, dou provimento ao recurso para fazer menção à Instrução Normativa número 01, passando a cláusula a ter o seguinte teor:

"Salário normativo, na forma da Instrução Normativa número 1 (um), na base de 1/6 (um sexto) da última correção semestral, pelo fator 1.0, mais 1/12 (um doze avos) do aumento decor

rente da produtividade, a incidirem sobre o salário mínimo vigente na data da propositura do dissídio, considerados os meses transcorridos entre a entrada em vigor do salário mínimo e da admissão ocorrida na vigência da presente sentença normativa."

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE.

Outra cláusula em que prevaleceu o entendimento do ilustre Relator:

"Reajuste complementar de 10%. Nego provimento."

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO SOBRE JORNADA EM RELAÇÃO À SUPERVISÃO OSTENSIVA.

O preceito do artigo 62, da Consolidação das Leis do Trabalho, dispõe que, havendo fiscalização do serviço externo, o empregado tem direito à remuneração da sobrejornada. Na forma da iterativa jurisprudência deste Tribunal, nego provimento ao recurso. A matéria é própria à formalização do contrato, não podendo, a priori, e de forma geral ser fixada a condição de trabalho em sentença normativa.

CLÁUSULA NONA - USO DE TRAJE ESPORTE LEVE.

A colocação da cláusula é casuística. Se colocarmos o terno com a camisa social e a gravata como uniforme, estaremos, de certa forma, discrepando da jurisprudência iterativa. Teremos que examinar cada caso concreto para saber se o empregado trabalha dentro do estabelecimento ou não. Em serviço externo, patrão algum exige que o empregado se apresente de paletó e gravata.

Assim, para preservar a jurisprudência desta Casa e não estimular colocação de cláusula pouco próprias, data venia dos entendimentos contrários, nego provimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMISSÃO SOBRE COBRANÇA

A matéria é própria a pactuação por empregado e empregador, não podendo, a priori, fixar tal condição de trabalho. Nego provimento ao recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AJUSTE PRÉVIO DAS CONDIÇÕES SALARIAIS E FORMA DE PAGAMENTO.

Trata-se da repetição do preceito do artigo 460, da Consolidação das Leis do Trabalho, que versa sobre ajuste prévio das condições salariais, sob pena de pagamento igual ao do empregado que fizer serviço semelhante.

Incluir em dissídio coletivo o que já está na lei é prejudicial à própria categoria profissional, pois surgirão dúvidas diante da existência da previsão legal, quando esta não estiver lançada em sentença normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO.

É característica marcante do serviço externo a ausência de controle. Se estabelecermos, aqui, a necessidade de o empregador programar as viagens e as jornadas que deverão ser cumpridas, estaremos transmudando esse serviço em serviço realmente controlado pelo empregador e sujeito à jornada delimitada.

Diante do Exposto, nego provimento ao recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO.

É inerente à atividade do vendedor a feitura dessas despesas. O salário contratado já visa, justamente, cobri-las. Nego provimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PAGAMENTO DAS COMISSÕES E PRÊMIOS.

Nesta parte, prevalente foi o voto do ilustre Relator:

"Adotando a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, dou provimento parcial, para instituir a cláusula com a seguinte redação: "O empregador deverá fornecer ao empregado demonstrativo mensal dos negócios concluídos do qual constarão os números dos pedidos e das faturas correspondentes".

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA A SERVIDOR ESTUDANTE.

Nego provimento ao recurso, aludindo à iterativa jurisprudência do Supremo, sobre a inconstitucionalidade da cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CARTA AVISO COM OS MOTIVOS DA DESPEDIDA.

Prevalente, aqui, o voto do ilustre Relator, transcrevo:

"Prejudicada a cláusula, porque é a repetição de outra já apreciada, a de número 27".

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA DE EXPEDIENTE.

Neste ponto, também, foi prevalente o voto do ilustre Relator:

"Taxa de expediente paga pelo empregador, nas rescisões homologadas no Sindicato. Trata-se de matéria para acordo. Nego provimento".

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE.

Prevalente, ainda, o voto do ilustre Relator:

"Estabilidade do empregado com mais de um ano no emprego. Nego provimento".

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - VERBAS INDENIZATÓRIAS.

Nesta parte, prevalente foi o voto do ilustre Relator:

"Dou provimento parcial, para adaptar a cláusula à jurisprudência adotada nos demais processos". Complemento a redação com o que consignado na certidão de julgamento:

"Multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao afastamento definitivo do empregado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra de culpa do trabalhador".

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DE EMPREGADO DESPEDIDO.

A cláusula anterior já alcança a pretensão do Sindicato suscitante. No ato da rescisão, diante da autoridade competente, o empregado recebe a carteira. Se esta estiver com o empregador, pode ele, inclusive, recusar-se a assinar o instrumento da rescisão. Nego provimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CARGO SINDICAL.

Outra cláusula em que foi prevalente o voto do ilustre Relator:

"Matéria para acordo. Nego provimento".

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - VIGÊNCIA.

Prevalente, ainda, o voto do ilustre Relator:

"Dou provimento parcial, para manter a vigência, na forma da jurisprudência deste Tribunal".

"A vigência desta sentença terá a duração de 12 (doze) meses, a contar de 1/1/82 (primeiro de janeiro de um mil novecentos e oitenta e dois)".

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS.

Não houve explicitação com a inicial. A cláusula está lançada de forma genérica. Desta forma, nego provimento.

3. RECURSO DO SEGUNDO SUSCITADO:

Dou provimento parcial ao recurso para reduzir a taxa de produtividade a 4%, na forma da iterativa jurisprudência.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO MÍNIMO PARA AJUDA DE TRANSPORTE PRÓPRIO.

Trata-se de matéria a ser objeto de contrato entre as partes. Não podemos, a priori, fixar, em dissídio coletivo, ajuda de custa no valor de um salário mínimo. Dou provimento para excluir a cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - SEGURO DE RISCO PARA EMPREGADOS QUE TRANSPORTAM VALORES.

Neste ponto, prevalente foi o voto do ilustre Relator:

"A cláusula foi deferida pelo Acórdão regional, e tem sido mantida pelo Tribunal Superior do Trabalho. Nego provimento".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMISSÕES SOBRE VENDA QUE REALIZAR.

A cláusula parece justa, pois assegura o direito às comissões quando efetuadas as vendas em cargos de supervisão, inspeção ou gerência, mas pode afetar diretamente condições diferentes ajustadas no contrato de trabalho. A comissão sobre vendas é matéria restrita ao contrato individual. Dou provimento para excluir a cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMISSÕES SOBRE VENDAS REALIZADAS POR TERCEIROS EM ZONA DE TRABALHO DO EMPREGADO.

A Lei nº 3.207/57 regula a matéria por inteiro, não ensejando espaço para função normativa que, no caso, revogaria a previsão legal sobre estipulação da zona exclusiva de vendas. Dou provimento para excluir a cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIÁRIA DE VIAGEM.

Dou provimento ao recurso para excluir a cláusula, porque se trata de matéria a ser objeto do contrato individual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DEZ DIAS PARA DILIGENCIAR HOMOLOGAÇÕES.

Esta é uma repetição da cláusula anterior. Já foi deferida a multa, se não houver a homologação e o pagamento das verbas indenizatórias até o décimo dia útil. Dou provimento para excluir a cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - OBRIGAÇÃO DE FAZER.

Dou provimento parcial ao recurso quanto a esta cláusula, para reduzir a multa a 20% do valor de referência, na forma da iterativa jurisprudência deste Tribunal.

3. CONCLUSÃO:

A C O R D A M os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho: I - Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção do recurso ordinário do Sindicato suscitado. II - Recurso do Sindicato suscitante: 1 - dar-lhe provimento parcial, para: a) Cláusula Quadragésima Primeira - conceder o salário normativo, na forma da Instrução Normativa número 1 (um), na base de 1/6 (um sexto) da última correção semestral, pelo fator 1.0, mais 1/12 (um doze avos) do aumento decorrente da produtividade, a incidirem sobre o salário mínimo vigente na data da propositura do dissídio, unanimemente; b) instituir a Cláusula Vigésima Sexta com a seguinte redação: "O empregador deverá fornecer ao empregado demonstrativo mensal dos negócios concluídos, do qual constarão os números dos pedidos e das faturas correspondentes", unanimemente; c) deferir a Cláusula Trigésima Terceira do seguinte modo: "Multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao afastamento definitivo do empregado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra de culpa do trabalhador", vencido o Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós; d) conceder a Cláusula Trigésima Oitava, com a redação que se segue: "A vigência desta sentença terá a duração de 12 (doze) meses, a contar de 1/1/82, unanimemente; 2 - julgar prejudicado o apelo no que tange à Cláusula Trigésima, que cuida da carta-aviso dos motivos da despedida; 3 - negar provimento ao restante do recurso: a) vencidos os Exmos.Srs. Ministros João Wagner, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato e Juracy Martins dos Santos (Juiz Convocado), relativamente às seguintes cláusulas que tratam respectivamente: Vigésima Sétima - carta-aviso da despedida; Oitava - pagamento do sobretempo de trabalho quando o empregador promover a fiscalização ou supervisão ostensiva ao empregado em serviço externo; Nona - traje esporte leve; Décima Quinta - Comissão sobre cobrança; Décima Sexta - ajuste prévio das condições e formas de pagamento; Décima Oitava - horário de trabalho dos viajantes; Décima Nona - transporte, hospedagem e alimentação a cargo do empregador; e Vigésima Nona - abono de faltas ao empregado estudante; b) unanimemente nos demais itens; III - Recurso do Sindicato suscitado; 1 - dar-lhe provimento parcial, para: a) reduzir o aumento decorrente da produtividade para 4% (quatro por cento) (cláusula 3a), vencidos os Exmos. Srs. Ministros João Wagner, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato e Juracy Martins dos Santos (Juiz convocado); b) excluir as seguintes cláusulas, que versam sobre: Sexta - ajuda de custo de 1 (um) salário mínimo para uso de transporte próprio: Décima Terceira - comissões sobre vendas que realizar; Décima Quarta - comissões sobre vendas realizadas por terceiros em zonas de trabalho

do empregado; Vigésima Oitava - diária de viagem; Trigésima Quarta - prazo de 10 (dez) dias para homologação da rescisão contratual, vencidos os Exmos. Srs. Ministros João Wagner, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato e Juracy Martins dos Santos (Juiz Convocado); c) reduzir o valor da multa instituída na Cláusula Quadragésima, à 20% (vinte por cento) do valor referência, unanimemente; 2 - negar provimento no tocante à Cláusula Sétima, que trata do seguro de risco para os empregados que transportam valores, vencido o Exmo.Sr. Ministro Nelson Tapajós.

Brasília, 20 de junho de 1984.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA - Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO - Redator designado.

Ciente: JOSÉ CHRISTÓFARO - Procurador-Geral.

RO-DC-292/83: (Ac.TP-1050/84). 2a.Região.

Relator: Min. Marco Aurélio.

Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO.

Advogado: Dr. Antônio Rosella.

Recorrido: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS E RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO.

Advogada: Dra. Loretta Maria Velletri Muselli.

EMENTA: DISSÍDIO COLETIVO - GREVE - LEGITIMIDADE PARA A REPRESENTAÇÃO - 1. O que previsto na parte final do artigo 857, da Consolidação das Leis do Trabalho, diz respeito à possibilidade de a representação das associações sindicais ser substituída por requerimento da Justiça do Trabalho ou por ato, de ofício do próprio Presidente do Tribunal - inteligência dos artigos 856 e 857, da Consolidação das Leis do Trabalho. 2. O disposto no artigo 23, da Lei nº 4.330, de 01 de junho de 1964, não revela a impossibilidade de o dissídio coletivo, na hipótese de movimento grevista , ser instaurado mediante provocação de qualquer pessoa interessada - Precedente: RO-DC-420/83 (Ac. TP-130/84).

1. RELATÓRIO:

A prolação do Acórdão, de fls. 52/56, ensejou a interposição dos Embargos Declaratórios de fls. 61/64, tendo em vista a apontada ausência de fundamentação.

Às fls. 68/69 consta o Acórdão pelo qual o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho negou provimento aos embargos dando origem, então, à interposição do recurso de fls. 71 a 76, contendo alusão à nulidade do Acórdão, face à ausência do nome do ilustre advogado da Recorrente da notícia do julgamento.

Preliminarmente, aponta o Suscitado, entidade profissional, a ilegitimidade de parte do Suscitante, porquanto a instauração do dissídio coletivo deveria ter início mediante ato do Presidente do Tribunal. Salienta o Recorrente que não era dado a esta autoridade receber o dissídio coletivo.

Também é apontada, preliminarmente , a ausência dos requisitos legais para a instauração do dissídio coletivo, salientando o Recorrente a falta de autorização da assembléia do Sindicato suscitante.

Em colocação pouco ortodoxa é apontada, ainda, a incompetência do Tribunal de origem para apreciar o dissídio, salientando o Recorrente:

> "Aguarda, pois, o Sindicato recorrente seja apreciada a questão, ultrapassada as primeiras, julgando o Egrégio Tribunal como incompetente para apreciação da matéria de mérito" - (fls. 74).

A seguir são tecidas alusões à inconstitucionalidade da lei referente à greve.

No mais, evidencia o Recorrente que os empregados valeram-se de um direito garantido constitucionalmente - direito de greve, face à prática de atos prejudiciais aos mesmos pela Empresa.

Às fls. 83/92 está a impugnação do Recorrido , na qual é apontada a impossibilidade de conhecimento do recurso, face à intempestividade e à deserção respectivas.

Às fls. 125/127 está o parecer da ilustrada Procuradoria , concluindo pela deserção e intempestividade do recurso e, ultrapassada tal fase, rejeição das preliminares apontadas pelo Recorrente, bem como desprovimento.

Às fls. 129 restou lançado o seguinte despacho:

> 1. As custas mencionadas no Acórdão Regional - fls. 68 - não foram calculadas pelo setor competente. 2. Também não há notícia nos autos do registro postal alusivo à remessa de cópia da decisão proferida aos interessados - artigo 867, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, valendo notar que os documentos de fls. 52 a 56 e não àquele proferido por força dos embargos declaratórios.
> 3. Baixem os autos em diligência, objetivando o atendimento dos itens supra.
> 4. Publique-se.
> Brasília, 09 de fevereiro de 1984.

Remetidos os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho foi efetuado o cálculo das custas, fls. 136, pagando o interessado o valor respectivo.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 - DO CONHECIMENTO DO RECURSO.

Os Embargos Declaratórios foram interpostos no mesmo dia em que remetida cópia da decisão proferida pelo Regional às partes - fls. 57 verso e 61.

Posteriormente, deu-se a interposição do recurso ordinário, sem que houvesse sido, sequer, remetida cópia da decisão proferida, já agora nos embargos, às partes interessadas. Assim, não se pode falar em intempestividade do recurso interposto.

Resta a questão alusiva à deserção.

Conforme já noticiado no relatório, não houve, anteriormente, o cálculo das custas pelo setor competente, razão pela qual foi determinada a diligência, havendo a parte interessada, após lançado o valor das custas nos autos, providenciado o pagamento respectivo - fls. 129 e 139.

Rejeito, assim, a preliminar de não conhecimento do recurso, quer no que vem apresentada com base na intempestividade, quer em relação à deserção.

2.2 - DAS PRELIMINARES APONTADAS PELO RECORRENTE.

Inicialmente, há que ficar salientada a impossibilidade de se seguir a ordem colocada no recurso interposto.

A matéria alusiva à incompetência desta Justiça prefere as demais, porquanto, em relação a estas últimas, o pronunciamento do Tribunal há que estar alicerçado em conclusão sobre a improcedência daquela.

2.2.1 - DA INCOMPETÊNCIA.

O inconformismo do Recorrente improcede, de vez que à Justiça do Trabalho está jungida a competência para julgar dissídios coletivos.

Rejeito a preliminar apontada.

2.2.2 - DA AUSÊNCIA DO NOME DO ADVOGADO NA PUBLICAÇÃO DE FLS. 79.

A publicação objetivou noticiar o resultado do julgamento dos Embargos Declaratórios.

Em relação ao Recorrente, a mesma não seria bastante a fixar o prazo recursal, face ao preceito do artigo 867, da Consolidação das Leis do Trabalho, que prevê, expressamente, que às partes do dissídio coletivo devem ser enderessadas cópia da decisão.

Pela mesma razão lançada no tocante à análise da preliminar de intempestividade do recurso, rejeito a nulidade apontada.

2.2.3 - DA ILEGITIMIDADE DO SINDICATO SUSCITANTE.

O artigo 857, da Consolidação das Leis do Trabalho, prevê que a representação para instaurar a instância, em dissídio coletivo, constitui prerrogativa das associações sindicais, excluídas as hipóteses aludidas no artigo 856, da Consolidação das Leis do Trabalho, quando ocorrer suspensão do trabalho. Esta última previsão legal diz respeito à possibilidade de a instância ser instaurada, também, mediante requerimento da Procuradoria da Justiça do Trabalho ou mesmo por iniciativa do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho que tenha competência em razão do local.

Por outro lado, este Tribunal já entendeu que o disposto no artigo 23, da Lei nº 4.330, de 1º de junho de 1964, não exclui a possibilidade de o dissídio ser instaurado por provocação, até mesmo, da própria empresa em que verificado o movimento grevista - RO-DC-420/83(Ac. TP-130/84) - do qual fui Relator.

Portanto, rejeito a preliminar apontada.

2.2.4 - DA AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLÉIA PARA A INSTAURAÇÃO DO DISSÍDIO.

O dissídio coletivo foi instaurado pelo Sindicato da categoria patronal, diante de paralização do trabalho.

Vê-se, portanto, que a hipótese não é daquelas que visam fixação de condições de trabalho, quando há necessidade de autorização da assembléia interessada, mas sim de respeito a instrumento normativo em vigor.

Portanto, era prescindível a formalização de ato dos interessados, autorizando o Sindicato a provocar a instauração do dissídio.

Também rejeito esta preliminar.

2.3 - DA INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 4.330.

Com as razões apresentadas, o Sindicato recorrente não logrou apontar os elementos que estariam a configurar conflito entre a Lei nº 4.330 e a Constituição Federal.

O preceito constitucional alusivo ao direito de greve não é auto-aplicável, conforme já tem decidido o pretório Excelso, sendo que os parâmetros fixados pela Lei nº 4.330, de 1º de junho de 1964, não contrariam a norma constitucional. O fato de a Lei citada conter e impor a necessidade de atendimento a requisitos rígidos, para que se tenha a greve como desencadeada em harmonia com o ordenamento jurídico vigente, não é de molde, por si só, a levar à conclusão de sua inconstitucionalidade. Nego provimento ao recurso , no particular.

2.4 - DA NATUREZA DA GREVE.

Conforme consta do Acórdão regional - fls. 52 a 56, a greve eclodiu em plena vigência de convenção coletiva do trabalho. Decorreu de pretensão dos empregados a garantia de emprego direta, mediante previsão de que não poderia haver despedimento dentro de doze meses , ou indireta, mediante concessão de aviso prévio de seis meses.

A eclosão verificou-se em observância das formalidades legais expressamente prescritas na Lei nº 4.330, citada.

Tais fatos levam-me, data venia, do denodo com que o ilustre advogado do Recorrente - Dr. ANTONIO ROSELLA, defende os interesses da categoria profissional, à convicção sobre a improcedência do inconformismo demonstrado.

3. CONCLUSÃO:

Rejeito as preliminares apontadas e nego provimento ao recurso.

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: 1 - Rejeitar as preliminares de: não conhecimento do recurso, incompetência, nulidade por ausência do nome do advogado na publicação de folhas 79 (setenta e nove), ilegitimidade do Sindicato suscitante, ausência de autorização da assembléia para instauração do dissídio e inconstitucionalidade da Lei 4.330/64 ; 2 - no mérito, negar provimento ao recurso.

Brasília, 08 de agosto de 1984.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA - Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO - Relator

Ciente: JOSÉ CHRISTÓFARO - Procurador-Geral.

RO-DC-294/83 - (Ac. TP-1303/84) 4a. Região

Relator: Min. João Wagner

Recorrente: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE RAÇÕES BALANCEADAS

Adv. Dr. João R. Smith de Oliveira Manaia

Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO TRIGO, MILHO, SOJA, MANDIOCA, AVEIA, AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS, RAÇÕES BALANCEADAS E ARROZ DE PORTO ALEGRE COM BASE TERRITORIAL NOS MUNICÍPIOS DE GUAÍBA, CANOAS, ESTEIO E SÃO LEOPOLDO-RS.

Adv. Dr. Carlos Arnaldo F. Selva

EMENTA: Dissídio Coletivo.

Revisão de Dissídio Coletivo entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Trigo, Milho, Soja, Mandioca, Aveia, Azeite e Óleos Alimentícios, Rações Balanceadas e Arroz de Porto Alegre e o Sindicato das Indústrias do Trigo no Estado do Rio Grande do Sul e Outros (3) três Sindicatos Econômicos, citados na inicial, (fls.2).

O presente dissídio, quanto ao aspecto formal, obedeceu as diretrizes da Instrução Normativa nº 01 do TST.

Recurso Ordinário oferecido por um dos suscitados, Sindicato Nacional da Indústria de Rações Balanceadas, (fls.89/109), permanecendo silente os outros três (3) Sindicatos patronais e, portanto,acordes com o"decisum".

Contra-razões apresentadas pelo suscitante (fls. 115/119), levantando preliminar de não conhecimento do recurso.

O douto Ministério Público, através de parecer da lavra do Dr. Vicente Vanderlei Nogueira, às fls. 124/127, opina pela rejeição da ilegitimidade argüida e no mérito, pelo provimento parcial do recurso.

É O RELATÓRIO.

V O T O

PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, por ilegitimidade no exercício da advocacia.

Consoante decisões da Excelsa Corte (RE-792-2 - in DJ de 13/11/81 e RE-94528-8- in DJ de 11/9/81),o não cumprimento da comunicação a que alude o § 2º do art. 56, da Lei 4215/63, não acarreta a nulidade processual, que está prevista no art. 76 da mesma lei.

Assim e acorde com a douta Procuradoria-Geral, REJEITO a prefacial.

NO MÉRITO.

PRODUTIVIDADE.

Deferido pelo Eg. Regional a taxa de produtividade de 6% , cujo índice é concedido de maneira uniforme a todos os dissídios no âmbito do Estado.

Vale lembrar que os Sindicatos patronais que não responderam ao dissídio, em número de 3, representam cerca de 90% dos empregados do suscitante.

Entendo que o inconformismo do recorrente dificulta, no futuro, novos acordos entre as partes, caso veja prosperar seu recurso , quando se vislumbra prestigiar as negociações diretas entre litigantes.

NEGO PROVIMENTO, o Eg. Pleno, reduziu o aumento decorrente da produtividade para 4%(quatro por cento).

SALÁRIO NORMATIVO.

Deferido pelo Eg. Regional

"EM DECRETAR UM SALÁRIO NORMATIVO IGUAL AO MÍNIMO REGIONAL ACRESCIDO DE 10% (DEZ POR CENTO)". (fls. 82).

PROVIMENTO PARCIAL, para adaptar a cláusula aos termos enunciados na Instrução Normativa nº 01 do TST, na base de 1/6 (um sexto) da última correção semestral, pelo fator 1.0, mais 1/12 (um doze avos) do aumento decorrente da produtividade, a incidirem sobre o salário mínimo vigente na data da propositura do dissídio.

ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO ACIDENTADO.

Deferido pelo Eg. Regional

"EM ASSEGURAR ESTABILIDADE PROVISÓRIA AO TRABALHADOR ACIDENTADO DE 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DO RETORNO À ATIVIDADE, se apto para o exercício das funções que antes ocupava".(fls.82)

A cláusula tem trânsito pacífico nesta C. Corte.
NEGO PROVIMENTO.

ESTABILIDADE GESTANTE.

A cláusula impugnada deferiu

"90 dias após o Término do benefício previdenciário".

Este C. Plenário, em processos anteriores, tem mantido a cláusula com período até superiores ao aqui fixado.

NEGO PROVIMENTO, o Eg.Pleno fixou o periodo de estabilidade provisória a empregada gestante em até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária.

AUXÍLIO ESCOLAR.

Foi deferido, por entender válido, com a seguinte redação,

"DEFERIR O AUXÍLIO ESCOLAR PARA TRABALHADORES E/ OU SEUS FILHOS ESTUDANTES, no valor de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) pagos no mês de março de cada ano". (fls.83).

Visto que 90% da categoria vai se beneficiar com a concessão do auxílio ora impugnado, não seria justo os remanescentes (10%), também não auferissem da vantagem deferida.

NEGO PROVIMENTO, o Eg.Pleno excluiu a cláusula que trata do auxílio escolar.

CARTA AVISO COM MOTIVO.

O deferimento do pedido, pelo Eg. Regional, foi mera antecipação de matéria que em breve será inserida em nossa legislação , com o envio, pelo executivo, ao legislativo, de projeto de lei, instituindo a regra.

NEGO PROVIMENTO, o Eg.Pleno pelo voto de desempate, determina que o empregado despedido seja comunicado por escrito, sem menção aos motivos da dispensa.

SALÁRIO DO SUBSTITUTO.

Deferido,

"ASSEGURAR AO EMPREGADO ADMITIDO SALÁRIO, PELO MENOS, IGUAL AO DO EMPREGADO MAIS NOVO EXERCENTE DA MESMA FUNÇÃO, salvo vantagens pessoais;". (fls.84).

PROVIMENTO PARCIAL para adaptar a cláusula à Instrução Normativa nº 01 do TST.

13º SALÁRIO PARA EMPREGADO COM MENOS DE 06 MESES DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO.

Assim deferida,

"O PAGAMENTO DO 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO AOS TRABALHADORES COM MENOS DE 06 (SEIS) MESES DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO". (fls.84).

Para que se guarde a isonomia em relação aos 90% dos que se beneficiam da vantagem, NEGO PROVIMENTO, o Eg. Pleno exclui a cláusula que versa sobre a concessão do 13º (décimo terceiro) salário para o empregado com menos de 6 (seis) meses de benefício previdenciário

ESTABILIDADE DO DELEGADO SINDICAL.

Figura inexistente em nossa legislação matéria para acordo entre as partes.

DOU PROVIMENTO, para excluir a cláusula.

ADICIONAL HORAS EXTRAS.

O acórdão recorrido tem a seguinte redação:

"DEFERIR O ADICIONAL DE 50% (CINQÜENTA POR CENTO) PARA AS DUAS PRIMEIRAS HORAS EXTRAS E 100% (CEM POR CENTO) PARA AS SUBSEQÜENTES;" (fls. 84), matéria pacífica neste Eg. Plenário.

NEGO PROVIMENTO.

FALTA REMUNERADA - ESTUDANTE.

Assim deferida,

"ASSEGURAR LICENÇA REMUNERADA AO EMPREGADO ESTUDANTE MATRICULADO EM ESTABELECIMENTO RECONHECIDO, nos dias de prova, desde que avise a empresa com antecedência de 72 (setenta e duas) horas e comprove o fato posteriormente". (fls.85).

De acordo com a recente reformulação de vários Eminentes Ministros, aos quais passo a me filiar,

NEGO PROVIMENTO, o Eg. Pleno pelo voto de desempate, exclui a cláusula concessiva de abono de faltas ao empregado estudante.

RESCISÕES CONTRATUAIS ASSISTIDAS PELO SINDICATO PARA EMPREGADO COM MAIS DE 90 DIAS DE SERVIÇO.

A vista das alterações a serem introduzidas nas rescisões "justa causa" e "justo motivo", é válido o deferimento do pedido do suscitante, que tem por escopo, fiscalizar o fiel cumprimento dos direitos do empregado.

NEGO PROVIMENTO, o Eg. Pleno exclui a cláusula que prevê a assistência do sindicato nas rescisões contratuais do empregado com mais de 90(noventa) dias de serviço.

C R E C H E S

A cláusula deferida tem a seguinte redação:

"DEFERIR A IMPLANTAÇÃO DE CRECHES PRÓXIMO AO LOCAL DE TRABALHO EM TODAS AS LOCALIDADES EM QUE A EMPRESA TENHA ESTABELECIMENTO COM FUNCIONÁRIOS DO SEXO FEMININO, para atendimento de crianças até (seis) anos de idade, ou pagamento do valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor cobrado pela creche, como ajuda na manutenção dos filhos de todas as funcionárias, em creches, desde que tenham de 0 (zero" a 6 (seis) anos e mediante comprovação de sua utilização". (fls.85).

A inserção do pedido, em avença coletiva, objetiva alcançar seu cumprimento, pelo Sindicato suscitante, como substituto processual, sem individualizar reclamantes, que, isoladamente, caso ajuizassem reclamação na justiça exigindo a instalação de creches, perderiam seu emprego.

Entendo que a mantença da cláusula tem o mais alto alcance social e humano, tão certo que o legislador pátrio instituiu essa proteção em nossa CLT. Porém, de difícil exeqüibilidade, na prática.

DOU PROVIMENTO, para determinar a instalação de local destinado a guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesseis) anos facultado o convênio com creches.

C I P A S

O Eg. TRT deferiu a seguinte cláusula:

"COMUNICAÇÃO AO SINDICATO DOS NOMES DOS MEMBROS DAS CIPAS ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS SUA POSSE". (fls.86).

Não vislumbro nenhuma ilegalidade na cláusula. NEGO PROVIMENTO, o Eg. Pleno exclui a cláusula relativa a comunicação ao Sindicato dos nomes dos membros das CIPAS.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL.

Deferida sem a condicionante.

DOU PROVIMENTO PARCIAL, para adaptar à jurisprudência do TST.

I S T O P O S T O

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, 1 - por maioria, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso, por ilegitimidade no exercício da advocacia, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Orlando Teixeira da Costa e Alves de Almeida; 2 - no mérito, dar provimento parcial ao recurso, para: a) reduzir o aumento decorrente da produtividade, para 4% (quatro por cento), vencidos os Exmos.Srs. Ministros João Wagner, Orlando Teixeira da Costa e Alves de Almeida; b) conceder o salário normativo, na forma da Instrução Normativa número 1 (um), na base de 1/6 (um sexto) da última correção semestral, pelo fator 1.0, mais 1/12 (um doze avos) do aumento decorrente da produtividade, a incidirem sobre o salário mínimo vigente na data da propositura do dissídio, unanimemente; c) pelo voto de desempate, fixar o período de estabilidade provisória da empregada gestante em até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros João Wagner, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, Pajehú Macedo Silva, Alves de Almeida e Ildélio Martins; d) excluir a cláusula que trata do auxílio escolar, vencidos os Exmos. Srs. Ministros João Wagner, Hélio Regato e Alves de Almeida; e) pelo voto de desempate, determinar que o empregado despedido seja comunicado por escrito, sem menção aos motivos da dispensa, vencidos os Exmos. Srs. Ministros João Wagner, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, Alves de Almeida, José Ajuricaba e Pajehú Macedo Silva; f) adaptar a cláusula que cuida do salário do substituto aos termos da Instrução Normativa número 1 (um), unanimemente; g) excluir a cláusula que versa sobre a concessão do 13º (décimo terceiro) salário para o empregado com menos de 6 (seis) meses de benefício previdenciário, vencido o Exmº Sr. Ministro João Wagner; h) excluir a cláusula atinente à estabilidade do delegado sindical, unanimemente; i) pelo voto de desempate, excluir a cláusula concessiva de abono de faltas ao empregado estudante, vencidos os Exmos. Srs. Ministros João Wagner Orlando Teixeira da Costa, José Ajuricaba, Hélio Regato, Pajehú Macedo Silva e Alves de Almeida; j) excluir a cláusula que prevê a assistência do sindicato nas rescisões contratuais do empregado com mais de 90 (noventa) dias de serviço, vencido o Exmº Sr. Ministro João Wagner; l) determinar a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesseis) anos, facultado o convênio com creches, unanimemente; m) excluir a cláusula relativa à comunicação ao Sindicato dos nomes dos membros das CIPAS, vencidos os Exmos. Srs.Ministros João Wagner, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, Pajehú Macedo Silva e Alves de Almeida; n) subordinar o desconto assistencial à não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencidos os Exmos.Srs. Ministros Marco Aurélio, Fernando Franco e José Ajuricaba; 3 - negar provimento ao recurso, relativamente aos seguintes itens: a) estabilidade provisória do empregado acidentado, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Ranor Barbosa, Fernando Franco, Nelson Tapajós, Prates de Macedo e Ildélio Martins; b) adicional de horas extras, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Ranor Barbosa, Fernando Franco, Nelson Tapajós, Prates de Macedo e Ildélio Martins. Redigirá o acórdão o Exmº Sr. Ministro João Wagner.

Brasília, 29 de agosto de 1984.

MARCELO PIMENTEL - Presidente

JOÃO WAGNER - Relator

JOSÉ CHRISTÓFARO - Procurador-Geral

RO-DC-337/83: (Ac.TP-1305/84). 1a.Região.

Relator: Min. Coqueijo Costa.

Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPOS.

Advogado: Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert.

Recorrida: CIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CERJ.

Advogado: Dr. João Luiz Peralta da Silva.

EMENTA: AÇÃO COLETIVA. AUSÊNCIA DE CONTESTAÇÃO. 1. A CLT só prevê a confissão ficta, em face da ausência de contestação, nos dissídios individuais. 2. Matéria de regulamento empresarial, tornando-se inevitavelmente contratual, constitui objeto de reclamação, e não de ação coletiva. 3. Recurso ordinário desprovido.

Pelo Acórdão de fls. 34, o TRT da 1a. Região homologou a conciliação parcial havida e decidiu o restante do pedido pelo Acórdão de fl. 46, julgando improcedente a ação em relação às cláusulas remanescentes, relativas à mudança da data-base e à integração da participação estatutária nos salários (fls.46-47).

Pagando as custas em que decaiu (fl. 49-v), recorreu ordinariamente o Sindicato-operário, suscitante (fl. 51), tendo a companhia-suscitada contra-razoado (fl. 57) e a douta Procuradoria-Geral emitido Parecer pelo desprovimento (fl. 62).

É o relatório.

VOTO

A ausência de contestação não induz confissão ficta, na ação coletiva, ao contrário de que entende o Recorrente (fl. 52). A CLT só a contempla nas ações individuais (CLT, art. 844).

Como salienta o Parecer do Procurador Geral, doutor José Christófaro, quanto à mudança da data-base, o próprio Recorrente celebrou acordo com a Recorrida, que foi homologado. No que tange à gratificação de "participação estatutária", não foi objeto do pedido. Mesmo admitida a pretensão como aditamento à inicial, constitui benefício instruído no regulamento da suscitada, que, portanto, é matéria de dissídio individual, já que integrado nos contratos individuais dos empregados da categoria suscitante.

Nego provimento ao apelo.

ISTO POSTO

A C O R D A M os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao recurso. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio.

Brasília, 29 de agosto de 1984.

C.A. BARATA SILVA - Presidente

COQUEIJO COSTA - Relator

Ciente: VALTER OTAVIANO DA COSTA FERREIRA - Procurador

RO-DC-372/83: (Ac.TP-1307/84). 1a.Região.

Relator: Min. Ranor Barbosa.

Recorrente: SINDICATOS DAS INDÚSTRIAS DE VIDROS, CRISTAIS E ESPELHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Advogado: Dr. Herval Bondim da Graça.

Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS, ESPELHOS, CERÂMICA DE LOUÇA E PORCELANA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.

Advogado: Dr. José Francisco Boselli.

EMENTA: Dissídio coletivo de natureza jurídica e econômica a que se dá provimento parcial.

Trata-se de dissídio coletivo de natureza jurídica e econômica.

A decisão regional julgou procedente, em parte, o pedido, com o deferimento das cláusulas discriminadas no acórdão de fls. 42 a 48.

Inconforma-se o Sindicato das Indústrias de Vidro, Cristais e Espelhos do Estado do Rio de Janeiro, suscitado, atacando, no mérito, as cláusulas que serão objeto de consideração oportuna no curso deste julgamento (fls. 56/58).

Deferido efeito suspensivo em relação à cláusula que versa abono de faltas ao empregado estudante (fls. 63).

Contra-razões às fls. 65, a douta Procuradoria-Geral opina pelo provimento parcial do apelo (fls. 71 e 72).

É o relatório, na forma regimental.

V O T O

Cláusulas numeradas conforme a inicial:

Cláusula 2a. - Produtividade.

O Regional deferiu a cláusula nos seguintes termos: "Os empregadores concederão, ainda, aos empregados integrantes da categoria, um aumento salarial a título de produtividade, no valor de 4% (quatro por cento), sobre os salários vigentes em 1º de novembro de 1982, ou seja, após o reajustamento previsto e calculado nos termos da Lei 6708/79".

O recurso pretende o indeferimento da cláusula dada a situação econômica do momento.

O deferido ajusta-se à jurisprudência corrente desta Corte.

Nego provimento.

Cláusula 17a. - Estabilidade ao acidentado.

O Regional deferiu a cláusula, a saber: "Estabilidade de 60 (sessenta) dias ao acidentado no trabalho, cujo afastamento tenha sido superior a 15 (quinze) dias".

O recurso reputa de inconstitucional a pretensão deferida, reportando-se ao art. 142 da CF, e art. 475,§ 2º da CLT.

A jurisprudência correntia desta Corte se orientou no sentido da estabilidade por 60 (sessenta) dias ao acidentado no trabalho, cujo afastamento tenha sido superior a 30 (trinta) dias. (Precedente: RO-DC 110/82 de 23.08.82, RO-DC 538/81 de 11.03.82, RO-DC-407/82 de 11.11.82, entre outros).

O E. Supremo Tribunal Federal, porém, entendeu inconstitucional a cláusula, sob o convencimento de que essa disposição atenta contra o art. 142, § 1º, da C.F. (RE-98.385-6 SP - Min. Moreira Alves - 2a. T- 29.10.82 - DJ 04.03.83, pg. 1940).

Esse pronunciamento obriga e em razão dele, dou provimento ao recurso para excluir a cláusula.

Cláusula 18a. - Fornecimento de uniforme.

O acórdão regional deferiu: "As empresas que o exigirem, fornecerão, gratuitamente, a seus empregados, uniformes e calçados de trabalho em número mínimo de 2 (dois) ao ano".

O recurso alega que a indumentária é para uso

exclusivo no trabalho, não sendo admissível que se forneça indiscriminadamente, dois uniformes e dois pares de sapatos por ano.

A jurisprudência mostra-se assente quando o uso é obrigatório. Nego provimento para obrigar o fornecimento discutido porque limitado às necessidades, que parecem mínimas da empresa o seu quantitativo.

Cláusula 19a. - Abono de falta do Estudante

O acórdão recorrido assim deferiu a cláusula : "Serão abonadas as faltas dos empregados estudantes em caso de realização de provas, desde que as mesmas sejam realizadas em horário incompatível com o trabalho e avisando ao Empregador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas".

O recurso, em aditamento (fls. 58), alega a inconstitucionalidade do preceito, pretendendo a exclusão da cláusula.

A jurisprudência a tem entendido inconstitucional. Dou provimento para excluí-la.

Cláusula 21ª - Quadro de avisos.

O acórdão regional deferiu a cláusula, com a seguinte redação: "colocação de quadro para informações do Sindicato no qual serão afixados exclusivamente comunicações deste, desde que a empresa possa examinar o conteúdo das comunicações".

O recurso pretende a exclusão da cláusula por falta de amparo legal.

A jurisprudência desta Corte se firmou no sentido da admissão da cláusula, destinado o quadro de avisos a comunicações de interesses da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

Todavia, o E. Supremo Tribunal Federal no já citado RE 98.385-6 SP sustenta a inconstitucionalidade da cláusula frente ao disposto no art. 142, I C.F. (D.J. 04.03.83 - pg. 1940) .

Com base nesse pronunciamento, dou provimento ao recurso para excluir a cláusula.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, 1 - por maioria, dar provimento parcial ao recurso, para excluir a cláusula 19ª (Décima nona), concessiva de abono de faltas ao empregado estudante, vencidos os Exmos. Srs. Ministros José Ajuricaba, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, João Wagner e Pajehú Macedo Silva; 2 - negar provimento ao restante do apelo: a)vencidos os Exmos. Srs. Ministros Expedito Amorim, Ildélio Martins, Coqueijo Costa, Fernando Franco e Nelson Tapajós, relativamente às cláusulas 17ª (Décima Sétima), que assegura estabilidade ao trabalhador acidentado e 21ª (Vigésima primeira), que trata do quadro de avisos; b) unanimemente nos demais itens. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio.

Brasília, 29 de agosto de 1984.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA - Presidente

RANOR BARBOSA - Redator designado.

Ciente: VALTER OTAVIANO DA COSTA FERREIRA - Procurador.

RO-DC-656/83: (Ac.TP-1311/84). 1a.Região.

Relator: Min. Fernando Franco.

Recorrente: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1a. REGIÃO.

Advogada: Dra . Cnéa Cimini Moreira de Oliveira.

Recorridos: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E FEDERAÇÃO NACIONAL DO BEM-ESTAR DO MENOR.

Advogados: Drs. Carlos Arnaldo Ferreira Selva e Reginaldo Martins Ribeiro.

EMENTA: RO-DC a que se dá provimento para excluir a cláusula de abono de faltas ao empregado estudante.

Contra a decisão de fls. 46/47, do TRT da 1a. Região que homologou acordo entre as partes, oferece recurso ordinário a Procuradoria Regional não se conformando com a cláusula referente ao abono de faltas ao empregado estudante.

Negado seguimento ao recurso pelo Presidente do Regional ao fundamento que a decisão é irrecorrível face ao § único do art. 831 da CLT.

Interposto Agravo, resolveu este Pleno determinar o processamento do recurso, entendendo inaplicável à hipótese a restrição contida naquele dispositivo legal.

Com contra-razões do Sindicato da categoria profissional subiram os autos, tendo o Ministério Público opinião pelo provimento do recurso.

É o relatório.

V O T O

A cláusula impugnada no recurso tem a seguinte redação:

"Abono do dia para prestação de provas escolares, desde que, com uma antecedência de 72 (setenta e duas) horas, justifique o empregado perante o empregador, a realização de prova coincidente com jornada de trabalho." (Cl. 3a.-fl. 46).

A jurisprudência deste Pleno tem condenado a adoção desta cláusula, considerando-a inconstitucional. O fato de ser acordada não lhe retira a pecha de agredir a norma fundamental. Dou provimento para excluí-la, na esteira das decisões desta e da Suprema Corte.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, por maioria, dar provimento ao recurso, para excluir a cláusula concessiva de abono de faltas ao empregado estudante, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Orlando Teixeira da Costa, Pajehú Macedo Silva, José Ajuricaba, Hélio Regato, João Wagner e Alves de Almeida. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio.

Brasília, 29 de agosto de 1984.

C.A. BARATA SILVA - Presidente

FERNANDO FRANCO - Relator

Ciente: VALTER OTAVIANO DA COSTA FERREIRA - Procurador

RO-DC-728/83: (Ac.TP-1313/84). 1a.Região.

Relator: Min. Ranor Barbosa.

Recorrente: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1a. REGIÃO.

Advogado: Dr. Oswaldo Bráulio Gouthier de Vilhena.

Recorridos: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE VOLTA REDONDA E SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VOLTA REDONDA.

Advogado: Dr. Fernando Delgado de Ávila..

EMENTA: Desconto sindical. Indispensável a aquiescência do empregado no prazo de 10 (dez) dias. Recurso provido parcialmente.

O Sindicato dos Empregados no Comércio de Volta Redonda ajuizou revisão do Dissídio Coletivo nº 196/82, da categoria, contra o Sindicato do Comércio Varejista de Volta Redonda, fls 02/22, em 68 cláusulas.

A documentação legal foi juntada em audiência, fls. 31. Chegaram a bom termo e apresentaram acordo coletivo de trabalho para homologação, o que foi ultimado pelo Egrégio TRT, às fls 51.

A Procuradoria Regional do Trabalho da 1a. Região resolveu impugnar a cláusula 18ª e recorreu às fls. 52 a 55. Contra-razões do Sindicato às fls. 58 a 62. O digno representante do Ministério Público do Trabalho, fls. 65, opinou pelo conhecimento e provimento.

É o relatório.

V O T O

O apelo da Procuradoria merece atendimento em prol da jurisprudência deste Egrégio TST.

A cláusula impugnada diz respeito ao desconto sindical, que não prevê a aquiescência do empregado, a nosso ver indispensável.

Dou provimento para que seja adaptada a cláusula a jurisprudência vigente.

ISTO POSTO:

A C O R D A M os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, por maioria, dar provimento parcial ao recurso, para subordinar o desconto assistencial a não oposição do Trabalhador manifestada perante a empresa até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencidos os Exmos.Srs. Ministros José Ajuricaba e Fernando Franco. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio.

Brasília, 29 de agosto de 1984.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA - Presidente

RANOR BARBOSA - Relator

Ciente: VALTER OTAVIANO DA COSTA FERREIRA - Procurador

RO-DC-045/84 - (Ac. TP-1078/84) 1a. Região

Relator: Min. João Wagner

Recorrente: FUNDAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS

Adv. Dr. Fernando Barreto F.Dias

Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SENALBA - RIO

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

EMENTA: Em sendo a data-base da sentença revisanda 01/07/83, inexiste violação ao Decreto 88.705/83.

Tratam os presentes autos de pedido de revisão de Dissídio Coletivo formulado pelo Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Município do Rio de Janeiro contra a Fundação das Pioneiras Sociais

A fase inicial do processo obedeceu às regras disciplinares inseridas na Instrução Normativa nº 1 do TST.

O v. Acórdão Regional (fls. 36/37) mereceu Embargos Declaratórios, que, acolhidos, explicitaram a omissão apontada, na parte conclusiva. (fls. 40).

Recurso Ordinário do suscitado impugnando a taxa de produtividade, fixada em 4% pelo Tribunal "a quo".

Foram oferecidas contra-razões pelo suscitante (fls.55/56),além de judicioso parecer D. Subprocurador Geral,Dr. Hélio Araújo Assumpção, opinando pelo provimento do apelo, às fls. 60.

É O RELATÓRIO.

V O T O

Alegando tratar-se de entidade sem fins lucrativos e que presta assistência à população na área da saúde, bem como ter o v. acórdão atacado vulnerado o contido no D.88.705/83,o recorrente postula a revisão do "decisun",para reduzir a taxa de produtividade a zero, ou pelo menos em 2%. (fls. 46).

A data-base da sentença revisanda é de 01/07/83.

NEGO PROVIMENTO.

I S T O P O S T O

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho , por maioria, negar provimento ao recurso, vencidos os Exmºs Srs. Ministros Prates de Macedo, Marcelo Pimentel,Pajehu Macedo Silva, Fernando Franco e Ranor Barbosa.Deu-se por impedido o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio.

Brasília, 15 de agosto de 1984.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA - Presidente

JOÃO WAGNER - Relator

JOSÉ CHRISTÓFARO - Procurador-Geral

RO-DC-054/84 - (Ac. TP-1081/84) 1a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Recorrente: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Adv. Dra. Cnéa Cimini Moreira de Oliveira

Recorridos: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE VOLTA REDONDA E SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VOLTA REDONDA.

Advs.Drs. Fernando Delgado de Ávila e José Alberto C.Maciel

EMENTA: DISSÍDIO COLETIVO. INCONSTITUCIONALIDADE DE CONDIÇÃO DE SENTENÇA COLETIVA. 1. Proclamando o Egrégio STF a inconstitucionalidade de condição de Sentença Coletiva, o TST não deve adotá-la em julgamentos posteriores, pois quando a Suprema Corte conhece e aprecia o mérito de recurso extraordinário trabalhista decide em tema constitucional, sobre o qual é soberana. 2. Recurso ordinário provido, para excluir da Sentença normativa a condição de permissão ao empregado-estudante de se ausentar para fazer provas escolares, por ser considerada inconstitucional pelo STF.

Insurge-se a Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região contra as cláusulas de nºs 8ª (abono de faltas de empregado estudante) e 19ª (desconto em favor do sindicato) do acordo normativo pactuado em dissídio coletivo e homologado pelo 1º Regional (fl. 47).

Seu recurso ordinário (fl.59) foi trancado pelo Despacho de fl. 60, mas subiu, posteriormente, por agravo de instrumento provido por este Tribunal Pleno (autos apensados).

Contra-razões foram apresentadas às fls. 71-74, e a douta Procuradoria-Geral, em Parecer do Dr. Vicente Vanderlei Nogueira, é pelo provimento (fl.77).

É o relatório.

V O T O

1. Cláusula de nº 8 - Abono de ausência de estudante - Excluo a cláusula, na esteira de diversas decisões deste TST,que dispensa maiores comentários, dada a pecha de inconstitucionalidade proclamada pelo Egrégio STF. Dou provimento.

2. Cláusula de nº 19 - Tratando-se de acordo, e a vontade das partes, no caso, não afetando o interesse público nem a política econômico-salarial, não vejo porque atender o recurso da Procuradoria Regional do Trabalho.

Nego provimento.

ISTO POSTO:

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, por maioria: 1 - dar provimento ao recurso, para excluir a cláusula concessiva de abono de faltas ao empregado estudante, vencidos Exmos. Srs. Ministros José Ajuricaba, João Wagner, Orlando Teixeira da Costa e Hélio Regato; 2 - negar-lhe provimento quanto ao desconto assistencial, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Fernando Franco, Prates de Macedo, José Ajuricaba e Marcelo Pimentel. Deram-se por impedidos os Exmos. Srs. Ministros Marco Aurélio e Ranor Barbosa.

Brasília, 15 de agosto de 1984.

C. A. BARATA SILVA - Presidente

COQUEIJO COSTA - Relator

VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO - Procurador

RO-DC-057/84 - (Ac. TP-1315/84) 1a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrentes: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO E FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Advs. Drs. Oswaldo B. Gouthier de Vilhena e Aloysio M. Guimarães

Recorrido: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE NITERÓI

Adv. Dr.Hilson Cezar de Oliveira

EMENTA: Recursos Ordinários em Dissídio Coletivo parcialmente providos

Contra o acórdão de fls. 33/35 que julgou procedente em parte o dissídio coletivo, recorrem a douta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região (fls. 36/83) e a suscitada Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro (fls. 46/47).

Contra-razões do suscitante a fls. 43/45 e 50/52.

A douta Procuradoria-Geral, a fls. 57, é pelo provimento de ambos os recursos.

É o relatório, na forma regimental.

V O T O

CONHECIMENTO

Processados a tempo e modo, conheço de ambos os recursos.

I - Recurso da Procuradoria Regional (fls. 36/38).

Desconto Assistencial(Cláusula quinta, fls. 31).

A douta Procuradoria Regional pretende que se rejeite a cláusula ou que se ajuste ao dispositivo legal pertinente.

Dou provimento, em parte, para ajustar a cláusula à jurisprudência deste Tribunal, condicionando o desconto assistencial à não oposição escrita do empregado até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado.

II - Recurso da Suscitada (fls. 46/47).

Salários Profissionais Normativos (Cláusula primeira, fls. 31).

Dou provimento, em parte, para adaptar aos termos da Instrução Normativa nº 01.

Desconto Assistencial

Prejudicada, face ao decidido no recurso anterior.

I S T O P O S T O

A C O R D A M os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, I - por maioria, dar provimento parcial ao recurso da Procuradoria Regional, para subordinar o desconto assistencial à não oposição do trabalhador, manifestada, perante à empresa, até 10 dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencido o Exmº Sr. Ministro José Ajuricaba. II - Recurso da Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro: 1 - dar-lhe provimento parcial, para transformar o salário profissional em salário normativo, na forma da Instrução Normativa nº 1 (um)na base de 1/6 (um sexto)da última correção semestral, pelo fator 1.0, mais 1/12 (um doze avos) do aumento decorrente da produtividade, a incidirem sobre o salário mínimo vigente na data da propositura do dissídio, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Hélio Regato, Alves de Almeida, João Wagner e Orlando Teixeira da Costa; 2 - julgar prejudicado o recurso quanto ao desconto assistencial, unanimemente. Redigirá o acórdão o Exmº Sr. Ministro Ranor Barbosa. Deu-se por impedido o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio.

Brasília, 29 de agosto de 1984.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA - Presidente

RANOR BARBOSA - Redator Designado

VALTER OTAVIANO DA COSTA FERREIRA - Procurador

Procuradoria Regional do Trabalho

1ª REGIÃO

SORTEIO Nº 33/84

Dra.Maria Eunice F. B. Teixeira	Dr. Antonio C.F. de Moraes	Dr. Sérgio T. Campos	Dr. Carlos E. de Araujo Góes
TRT/AP - 1413/84	TRT/AP - 1430/84	TRT/AP - 1433/84	TRT/AP - 1436/84
" - 1428/84	" - 1431/84	" - 1434/84	" - 1437/84
" - 1429/84	" - 1432/84	" - 1435/84	" - 1438/84
TRT/RO - 7272/84	TRT/RO - 7283/84	TRT/RO - 7294/84	TRT/RO - 7305/84
" - 7273/84	" - 7284/84	" - 7295/84	" - 7306/84
" - 7274/84	" - 7285/84	" - 7296/84	" - 7307/84
" - 7275/84	" - 7286/84	" - 7297/84	" - 7308/84
" - 7276/84	" - 7287/84	" - 7298/84	" - 7309/84
" - 7277/84	" - 7288/84	" - 7299/84	" - 7310/84
" - 7278/84	" - 7289/84	" - 7300/84	" - 7311/84
" - 7279/84	" - 7290/84	" - 7301/84	" - 7312/84
" - 7280/84	" - 7291/84	" - 7302/84	" - 7313/84
" - 7281/84	" - 7292/84	" - 7303/84	" - 7314/84
" - 7282/84	" - 7293/84	" - 7304/84	" - 7315/84

Dra. Maria V. S. Rocha Marinho	Dr. Edson Correa Khair	Dr. Antonio C. Pinto Romero	Dr.Pretextato P. T.Ribas Neto
TRT/AP - 1439/84	TRT/AP - 1442/84	TRT/AP - 1445/84	TRT/AP - 1448/84
" - 1440/84	" - 1443/84	" - 1446/84	" - 1449/84
" - 1441/84	" - 1444/84	" - 1447/84	" - 1450/84
TRT/RO - 7316/84	TRT/RO - 7327/84	TRT/RO - 7338/84	TRT/RO - 7349/84
" - 7317/84	" - 7328/84	" - 7339/84	" - 7350/84
" - 7318/84	" - 7329/84	" - 7340/84	" - 7351/84
" - 7319/84	" - 7330/84	" - 7341/84	" - 7352/84
" - 7320/84	" - 7331/84	" - 7342/84	" - 7353/84
" - 7321/84	" - 7332/84	" - 7343/84	" - 7354/84
" - 7322/84	" - 7333/84	" - 7344/84	" - 7355/84
" - 7323/84	" - 7334/84	" - 7345/84	" - 7356/84
" - 7324/84	" - 7335/84	" - 7346/84	" - 7357/84
" - 7325/84	" - 7336/84	" - 7347/84	" - 7358/84
" - 7326/84	" - 7337/84	" - 7348/84	" - 7359/84